



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação de Cumprimento **1000826-20.2026.5.02.0033**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/05/2026

Valor da causa: R\$ 5.500.000,00

Partes:

AUTOR: SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN.

ADVOGADO: FATIMA SATIKO ABE

RÉU: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

ADVOGADO: MARCELO FRANCO LEITE

RÉU: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ADVOGADO: RODRIGO SEIZO TAKANO



Machado Meyer Advogados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar,
Itaim Bibi, São Paulo/SP, BR, CEP 01453-050
+55 (11) 3150-7000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO / SP

Processo: ACPCiv nº 1000826-20.2026.5.02.0033

NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. ("Contestante" ou "2ª Reclamada"), por seu advogado, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada por **SIND.TRAB SIST.OPER.SINAL.FISC.MAN.PLAN. ("Sindicato" ou "Reclamante")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. SÍNTESE DA INICIAL

O Sindicato alega, na qualidade de substituto processual da categoria profissional, que a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), sociedade de economia mista municipal, e a Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (Grupo Hapvida) incorreram em descumprimento de cláusulas normativas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, vigente a partir de 01/05/2024, especificamente no tocante à manutenção do Plano de Assistência Médica e Odontológica (PAMO) e às condições pactuadas para eventual substituição desse modelo assistencial por plano de saúde privado.

Aduz que o ACT 2022/2024 foi o primeiro instrumento normativo a prever, de forma expressa, a possibilidade de substituição do PAMO por plano privado, mediante condicionantes específicas aprovadas pela categoria em assembleia realizada em 31/08/2022, quais sejam: a validação sindical do Termo de Referência para contratação do plano de saúde privado e a celebração de aditivo ao ACT para regulamentar as condições de transição.

Sustenta que tais condições suspensivas foram reproduzidas no ACT 2024/2026, cuja cláusula 29 assegura a manutenção do PAMO nos moldes de 30/04/2008, estabelece que a adesão ao plano privado será facultativa, com desembolso limitado a 0,25% do salário nominal por beneficiário, e que a participação sindical na versão final do Termo de Referência constitui requisito inafastável para a higidez do processo de migração.

Narra que a CET instaurou o Pregão Eletrônico nº 018/2023, do qual sagrou-se vencedora a Notre Dame Intermédica, com proposta no valor de R\$108.549.265,32 para 12 meses, resultando na celebração do Contrato nº 008/2026.

Relata que, em março de 2026, a primeira reclamada iniciou a implantação do contrato por meio dos comunicados VIA CET RH 815, 816, 817 e 818, mediante os quais os empregados foram automaticamente alocados no Plano 1 (Enfermaria), sem mecanismo de não adesão, em regime compulsório, sendo que a rede ambulatorial contratada sequer estava disponível, em contrariedade às cláusulas 8.1 e 8.3 do próprio contrato, colocando em risco imediato de interrupção tratamentos oncológicos, imunobiológicos, ortopédicos, neuropsiquiátricos e destinados a dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Esclarece que, diante da reação massiva da categoria e de denúncias formuladas perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC nº 002.439/2026) e o Ministério Público do Trabalho (NF 003377.2026.02.000/7), a CET publicou, em 23/03/2026, o VIA CET 820, suspendendo o cronograma de migração. Contudo, em 08/05/2026, a primeira reclamada divulgou o VIA CET RH 830, comunicando a retomada imediata do processo de migração, sob o argumento de que a operadora teria garantido atendimento ambulatorial nos 25 hospitais credenciados, sem que houvesse qualquer negociação prévia com o sindicato, celebração de aditivo ao ACT ou validação sindical do Termo de Referência em sua versão final.

No que concerne às violações normativas, o Sindicato sustenta o descumprimento da cláusula 29.3, porquanto a participação sindical exigida não se concretizou: os ofícios trocados entre CET e SINDVIÁRIOS em 2022 e 2023 são anteriores à versão final do Termo de Referência; a reunião de 13/10/2025 foi meramente informativa, sem pauta deliberativa nem lavratura de ata; o representante sindical que firmou os ofícios anteriores não detinha poderes estatutários para aprovar, isoladamente, a substituição do PAMO para 8.529 beneficiários; e o aditivo ao ACT jamais foi celebrado.

Quanto à cláusula 29.4, aduz que a adesão imposta é manifestamente compulsória, uma vez que os empregados são automaticamente alocados no plano básico, sem opção de não adesão, em violação frontal ao caráter facultativo expressamente previsto no instrumento normativo.

Demonstra, ademais, a existência de risco concreto e imediato à saúde dos

trabalhadores substituídos, citando os casos de João Aparecido Wisniewski Jr., em tratamento imunobiológico no Hospital Santa Catarina; Robson William Lorono (Reg. 10.030-7), com invalidez permanente bilateral nas mãos e tratamento ortopédico e infectológico em hospitais não incluídos na rede própria da Notre Dame; e Luciana Nogueira, cujos médicos não atendem pela nova operadora, além de dependentes com TEA, microcefalia, tumores e demais condições de alta complexidade.

Ressalta que a própria CET, em 02/04/2026, aplicou multa diária de 0,25% sobre o valor mensal do contrato (aproximadamente R\$ 22.614,43 por dia) à Notre Dame, pelo descumprimento do item 8.1 do Termo de Referência, confirmando que a rede hospitalar apresentada pela operadora era, na prática, deficitária, e que o serviço contratado era defeituoso desde o início.

Pontua que o Relatório Preliminar do TCM-SP, de 11/03/2026, reconheceu a pertinência da questão relativa à participação sindical e declarou parcialmente procedente a representação quanto à adesão compulsória, por contrariedade ao ACT.

A pretensão de migração compulsória, segundo o Sindicato, configura alteração contratual lesiva, em afronta ao artigo 468 da CLT e à Súmula 51, I, do TST, na medida em que o benefício de assistência médica, fornecido há décadas, aderiu definitivamente aos contratos individuais de trabalho.

Sustenta, igualmente, que a conduta patronal constitui prática antissindical, por esvaziar deliberadamente a negociação coletiva ao implementar unilateralmente condições diversas daquelas pactuadas, em violação à liberdade sindical assegurada constitucionalmente e pelas Convenções nº 98 e nº 154 da OIT.

Por fim, fundamenta o pedido de danos morais coletivos na lesão ao patrimônio imaterial de toda a categoria profissional, decorrente da migração compulsória de milhares de trabalhadores para plano com rede restrita e comprovadamente defeituosa, configurando dano *in re ipsa*, cuja reparação deve observar o caráter pedagógico-punitivo da medida, em valor não inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Ao final, requer:

(i) a concessão de tutela de urgência inaudita altera parte para suspensão imediata de qualquer ato que implique migração compulsória ou automática dos empregados do PAMO para o plano Notre Dame, especialmente os efeitos do VIA CET RH 830, de 08/05/2026;

(ii) a manutenção do PAMO em plena operação, com cobertura nos moldes de 30/04/2008, incluindo acesso integral à rede hospitalar disponível, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por trabalhador afetado;

(iii) a garantia de continuidade de todos os tratamentos em curso, vedada qualquer interrupção ou restrição de acesso decorrente da migração;

(iv) a vedação de qualquer ato de migração, adesão automática ou extinção do PAMO enquanto não cumpridas as condições das cláusulas 29.3 e 29.4 do ACT e a condição de celebração de aditivo aprovada em assembleia;

(v) a declaração de que a CET não pode extinguir, rebaixar ou substituir o PAMO nem impor plano privado compulsório enquanto vigente o ACT 2024/2026, sem o cumprimento integral das cláusulas normativas e das condições assembleares;

(vi) a condenação da CET ao cumprimento integral das cláusulas 29.1, 29.3, 29.4 e 29.4.1 do ACT 2024/2026;

(vii) a condenação solidária das reclamadas ao pagamento da multa convencional prevista na cláusula 54.1 do ACT (5% do piso salarial vigente por infração, em favor de cada empregado prejudicado), totalizando 10% do piso salarial em razão do descumprimento das cláusulas 29.3 e 29.4;

(viii) a condenação solidária das reclamadas ao pagamento de multa astreinte no importe de R\$ 10.000,00;

(ix) a condenação solidária das reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com reversão prioritária ao FAT e, subsidiariamente, destinação de até 30% ao Sindicato Autor para programas de assistência à saúde dos trabalhadores substituídos;

(x) a condenação das reclamadas ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência no patamar de 15% sobre o valor da condenação;

(xi) a isenção de custas em favor do Sindicato Autor e a produção de todas as provas em direito admitidas.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

II. PRELIMINARMENTE

1. Ilegitimidade Passiva Ad Causam da Notre Dame Intermédica

A Notre Dame Intermédica não detém legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda quanto aos pedidos de cumprimento de cláusulas do ACT

2024/2026, manutenção ou extinção do PAMO, validação sindical do Termo de Referência, celebração de aditivo ao ACT, definição de adesão facultativa ou compulsória e multa normativa.

Isso porque a Contestante:

- i) **Não é empregadora** dos substituídos processuais – não mantém e nunca manteve e vínculo de emprego com os trabalhadores da CET;
- ii) **Não é signatária do ACT 2024/2026** – o instrumento coletivo foi celebrado entre o SINDVIÁRIOS e a CET, nos termos do art. 611 da CLT, sendo suas cláusulas oponíveis exclusivamente às partes convenientes;
- iii) **Não detém poder de gestão** sobre a política de benefício trabalhista da CET, não administra o PAMO e não pode deliberar sobre sua manutenção, extinção, substituição ou rebaixamento;
- iv) **Não participou da negociação coletiva** e não lhe compete validar Termo de Referência com o sindicato ou celebrar aditivo ao ACT;
- v) **Atua exclusivamente como operadora de plano de saúde** contratada por processo licitatório público (Pregão Eletrônico 018/2023), sendo suas obrigações limitadas ao Contrato n.º 008/2026 e à legislação de saúde suplementar (Lei 9.656/98 e regulamentação da ANS).

A legitimidade passiva *ad causam*, como condição da ação (art. 17 do CPC, aplicado subsidiariamente), exige a pertinência subjetiva entre o réu e a relação jurídica de direito material deduzida em juízo. Conforme leciona a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, a legitimidade se afere pela titularidade ativa ou passiva da relação jurídica substancial que constitui o objeto do processo.

Neste caso, a relação jurídica substancial é o ACT 2024/2026 e as obrigações dele decorrentes (cláusulas 29.1, 29.3, 29.4, 29.4.1 e 54.1). A Notre Dame não integra essa relação. Não há norma legal que imponha à operadora de saúde contratada por licitação pública a condição de garante solidária de obrigações normativas do empregador-contratante.

Ademais, a Súmula 331, IV e V, do TST, que disciplina a responsabilidade do tomador de serviços em hipóteses de terceirização, é absolutamente inaplicável ao caso, pois a relação entre CET e Notre Dame não é de terceirização de mão de obra, mas de contratação de serviço especializado de assistência à saúde mediante licitação pública. Tanto assim o é que nem mesmo o Sindicato fundamenta sua pretensão em referida Súmula, o que demonstra ciência de sua inaplicabilidade.

Requer-se, portanto, o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam da Notre Dame Intermédica e a consequente extinção do processo sem resolução de mérito quanto a esta Contestante, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

2. Incompetência da Justiça do Trabalho

A presente ação, sob a perspectiva da CET, tem por núcleo o cumprimento de ACT e, por isso, foi proposta perante a Justiça do Trabalho.

Entretanto, os pedidos formulados contra a Notre Dame deslocam a controvérsia para obrigações de operadora de saúde, execução de contrato administrativo e rede assistencial regulada pela ANS, matérias que decorrem do Contrato nº 008/2026 e da legislação de saúde suplementar, não de relação de emprego nem de nenhum instrumento coletivo subscrito pela ora Contestante.

O próprio Contrato nº 008/2026 prevê legislação aplicável específica, incluindo Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 9.656/1998 e RILCC da CET, aplicando-se supletivamente princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Assim, caso não acolhida a ilegitimidade passiva, requer-se ao menos que a competência desta Justiça Especializada seja delimitada para impedir condenação da Notre Dame em obrigações que tenham por fonte exclusiva a execução de contrato administrativo ou a relação de saúde suplementar, sem conexão direta com qualquer obrigação trabalhista.

3. Ausência de Responsabilidade Solidária e inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ("CDC")

Ainda que Vossa Excelência entenda por manter a Notre Dame no polo passivo – o que se admite apenas por argumentação –, impõe-se reconhecer a inexistência de responsabilidade solidária desta Contestante pelas obrigações trabalhistas e normativas da CET.

Nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, a solidariedade não se presume: resulta da lei ou da vontade das partes. Não há lei que imponha solidariedade entre operadora de plano de saúde e empregador-contratante por obrigações decorrentes de instrumento coletivo de trabalho.

O Contrato n.º 008/2026 não estabelece qualquer cláusula de solidariedade entre as partes para fins trabalhistas. Trata-se de contrato administrativo regido pela Lei 14.133/2021, com obrigações recíprocas específicas e distintas: a CET

é responsável pela gestão de pessoal, política de benefícios e cumprimento do ACT; a Notre Dame é responsável pela prestação de assistência médica nos termos contratados.

A tentativa do autor de invocar a teoria da cadeia de fornecimento (CDC) para transferir à operadora a responsabilidade por obrigações coletivas trabalhistas não se sustenta. O microssistema de proteção ao consumidor não se confunde com o Direito Coletivo do Trabalho. A Notre Dame não praticou qualquer ato antissindical, não descumpriu cláusula normativa e não detém poder de determinar migração compulsória de empregados.

Os artigos 186, 187, 927 e 942 do Código Civil exigem, para a configuração de responsabilidade solidária extracontratual, a prática de ato ilícito, a existência de dano e o nexo de causalidade – requisitos cumulativos que não se verificam em relação à conduta da Notre Dame, conforme se demonstrará no mérito.

4. Perda Superveniente do Objeto – Ausência de Interesse Processual

A petição inicial fundamenta seus pedidos na alegação de que a Notre Dame não possuiria rede ambulatorial adequada, com menção a suposta ausência de atendimento ambulatorial nos 25 hospitais credenciados. Tal alegação restou integralmente superada por fatos supervenientes ao ajuizamento, nos termos do art. 493 do CPC:

4.1. Manifestação Complementar – 08/05/2026

Em 08 de maio de 2026, após reunião realizada em 07/05/2026 com a CET, a Notre Dame apresentou Manifestação Complementar (doc. anexo) na qual:

- Reiterou o compromisso de manter rede mínima de 25 hospitais com atendimento ambulatorial durante toda a vigência do Contrato 008/2026 para os planos Advance CET Enfermaria e Advance CET Apto;
- Confirmou rede mínima de 9 hospitais com atendimento ambulatorial para o plano Premium CET;
- Apresentou lista nominativa dos hospitais credenciados, incluindo instituições de referência nacional como Beneficência Portuguesa, Hospital das Clínicas de São Paulo, Leforte Morumbi, Leforte Liberdade, Hospital Nipo Brasileiro, Hospital São Camilo, SEPACO, AACD, CEMA, Hospital Albert Sabin, IGESP, Hospital Metropolitano, Hospital Santa Cruz, IBCC e Hospital do Rim;

- Declarou o início efetivo da prestação de serviços para 18/05/2026.

4.2. Dispensa de Penalidade pela CET – 26/05/2026

Em 26 de maio de 2026, a CET publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo despacho dispensando a aplicação da penalidade de multa à Notre Dame, com fundamento na Manifestação Complementar que comprovou a adequação da rede assistencial.

Esse fato é de extrema relevância: a própria CET – parte contratante e fiscal do contrato – reconheceu formalmente que a Notre Dame comprovou a regularidade da rede ambulatorial, afastando a premissa central da inicial de que haveria descumprimento contratual persistente.

4.3. Termo Aditivo n.º 031/2026 ao Contrato 008/2026 – 27/05/2026

Em 27 de maio de 2026, as partes firmaram o Termo Aditivo n.º 031/2026, incluindo as cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 ao contrato, que estabelecem expressamente:

- Cláusula 4.2.1: manutenção de rede mínima de 25 hospitais com atendimento ambulatorial para os planos Advance CET Enfermaria e Advance CET Apto;
- Cláusula 4.2.2: manutenção de rede mínima de 9 hospitais com atendimento ambulatorial para o plano Premium CET.

As demais cláusulas do Contrato 008/2026 foram mantidas e ratificadas.

Os termos acima expostos acompanhados da respectiva documentação atestam, indubitavelmente, que: (a) a rede ambulatorial está plenamente garantida e formalizada contratualmente; (b) a própria CET reconheceu a regularidade da prestação; (c) não subsiste qualquer urgência ou risco que justifique tutela jurisdicional contra a Notre Dame neste ponto.

Esses fatos demonstram a inexistência de interesse processual (necessidade e adequação) quanto à pretensão de garantia de rede ambulatorial, eis que a questão foi integral e espontaneamente sanada na esfera administrativa e contratual, tornando desnecessária a intervenção jurisdicional, que, como já visto, ainda que fosse necessária, não seria de competência desta justiça especializada.

Diante do exposto, requer-se o reconhecimento da perda superveniente do interesse processual quanto ao pedido relacionado à garantia de rede ambulatorial, nos termos do art. 493 do CPC.

Em consequência, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação à esta contestante, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir, ou, subsidiariamente, o reconhecimento da prejudicialidade da pretensão correspondente.

5. Impossibilidade Jurídica e Material de Imposição à Notre Dame da Manutenção do PAMO

O PAMO – Plano de Assistência Médica Ocupacional – é sistema de saúde próprio da CET, de natureza autogestionária, administrado exclusivamente pela empregadora. A Notre Dame Intermédica não administra, não opera, não financia e não controla o PAMO.

Os pedidos de manutenção do PAMO em plena operação, vedação de sua extinção ou rebaixamento e proibição de substituição por plano privado são, em relação à Notre Dame, jurídica e materialmente impossíveis: não se pode condenar um réu a manter em funcionamento serviço de titularidade e gestão exclusiva de terceiro.

Nos termos do art. 497 do CPC, a obrigação de fazer ou não fazer somente pode ser imposta ao devedor da obrigação principal. A Notre Dame não é devedora da obrigação de manter o PAMO. Embora esta obrigação sequer exista, por argumentar, se existente, é da CET e não da ora contestante.

Diante disso, impõe-se a extinção, sem resolução do mérito, dos pedidos formulados em face da Notre Dame Intermédica relacionados à manutenção, continuidade, vedação de extinção ou rebaixamento do PAMO, bem como à proibição de sua substituição por plano privado, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

6. Ilegitimidade ativa do Sindicato - Substituição Processual

O Sindicato Autor se afigura como parte ilegítima para ajuizar a presente lide, tendo em vista que o artigo 8º, III, da CF não assegura a substituição processual ampla e irrestrita, inexistindo lei que atribua ao Sindicato legitimidade extraordinária para a tutela dos direitos invocados.

A atuação da entidade sindical como substituto processual de sua categoria, portanto, há de ser autorizada por expressa disposição legal, especificamente relacionada à matéria sobre a qual se assenta a lide, sendo que tal exigência decorre da própria natureza do instituto da substituição processual.

A rigor, cabe a cada um a tutela dos direitos que entende ter, assim como a escolha do momento mais adequado para fazê-lo, se é que, de fato, o pretende fazer.

O artigo 18, *caput*, do Código de Processo Civil ("CPC"), trata da figura de

representação, a qual não dispensa outorga expressa dos representados, subsistindo, desta forma, a regra de que a legitimação extraordinária deve resultar de expressa previsão legal para cada hipótese:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Como bem salientado pelo Prof. Arnaldo Sussekund¹, por ocasião da elaboração do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, a Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a Comissão da Ordem Social e a Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituintes haviam elaborado projeto conferindo explícita e genericamente às entidades sindicais a qualidade de substitutos processuais.

Todavia, a expressão “substituto processual” FOI SUPRIMIDA pelo Plenário da Assembleia no primeiro turno de votação, sendo que a emenda que tentou restabelecê-la foi REJEITADA, no segundo e último turno.

Trata-se, destarte, de legitimação do Sindicato como representante dos integrantes da respectiva categoria na defesa dos interesses individuais de natureza coletiva, revestindo-se de função peculiar do Sindicato, para assegurar representação sindical nas respectivas bases territoriais. Não se cogitando de substituição processual, pressupõe-se autorização a ser retratada em mandato.

Ainda, tratando-se de legitimação extraordinária, a interpretação das disposições legais pertinentes deve, sempre, ser restritiva, de modo que, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei – não se enquadrando o caso em tela em nenhuma das hipóteses legalmente previstas – não pode o Sindicato agir, em nome próprio, em favor da tutela de “supostos” direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos membros da categoria por ele representada.

Ademais, se trata de interesses individuais dos trabalhadores, que podem e devem ser perseguidos pela via direta, uma vez constatada a existência de lesão de direito, ressaltando-se ainda que, se o Sindicato pretende agir na defesa dos interesses de seus associados, deveria ter se munido das respectivas outorgas judiciais, sem as quais não pode pretender a defesa dos direitos de seus titulares.

Por todo o exposto, não se verificando a aludida substituição processual ampla do Sindicato Autor, tal como defendido, merece ser declarada a extinção da ação, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 485, VI, do CPC.

7. Natureza individual, disponível e heterogênea das pretensões – Ilegitimidade e falta de interesse de agir

¹ in Instituições de Direito do Trabalho, vol. 2, pág. 1135, 20ª ed., LTr.

A matéria de fundo da presente ação é a manutenção do plano de saúde dos substituídos nas condições anteriores.

Para verificar, na teoria, se os substituídos teriam esse direito seria necessário analisar a situação individual de cada um deles: se já migraram ou não para o novo plano, especificações sobre tratamento, etc.

Portanto, o objeto da presente ação envolve direito individual e divisível, de natureza heterogênea dos substituídos, o que denota o não cabimento da presente ação, já que fica claro que ausente o caráter coletivo ou individual homogêneo da pretensão.

Nesse sentido, tratando-se de direitos ou interesses pessoais dos substituídos, o ente sindical não tem legitimidade para ajuizar ação; incidindo-se, por conseguinte, a regra contida no artigo 485, VI c/c artigo 17 do CPC.

Isso porque, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, persiste a limitação de que a postulação judicial pela entidade de classe tenha a ver com direito/interesse da categoria em si, o que expulsa a permissão deste agir substitutivamente diante do que seja personalíssimo.

Como já destacado, o que se aprecia nestes autos é direito personalíssimo e/ou pessoal do substituído, não como membro da categoria, mas, sim, como trabalhador que em tese estaria sendo lesado, quanto à reparação advinda da exclusiva atividade laboral individual.

Sobre esse particular, valiosas as lições de Teresa Celina Arruda Alvim Wambier²:

A homogeneidade e a origem comum são, portanto, os requisitos para o tratamento coletivo dos direitos individuais. A origem comum pode ser de fato ou de direito e a expressão não significa, necessariamente, uma unidade factual e temporal. Mas é preciso observar que a origem comum (causa) pode ser próxima ou remota. Quanto mais remota for a causa, menos homogêneos serão os direitos. Parece evidente, no entanto, que a origem comum – sobretudo se for remota – pode não ser suficiente para caracterizar a homogeneidade. Não há homogeneidade entre situações de fato ou de direito sobre as quais as características pessoais de cada um atuam de modo completamente diferente.

Também sobre esse particular, valiosas são as lições do ilustre professor e advogado Estevão Mallet³:

² WAMBIER, Teresa Celina Arruda Alvim. Da *class action for damages* à ação de classe brasileira: os requisitos da admissibilidade. São Paulo: Revista de Processo, Volume 101, 2001.

³ MALLET, Estevão. Considerações sobre a homogeneidade como pressuposto para a tutela coletiva de direitos individuais. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da USP, Volume 105, 2010, p. 131.

É possível, portanto, o tratamento coletivo de direitos individuais, ante a prevalência das questões comuns, quando, embora não seja único o fato causador das lesões, todas decorrem da repetição, sem mudanças significativas, de eventos substancialmente similares. Quer dizer, embora as lesões individuais sejam provocadas por fatos distintos, as diferenças não têm relevância a ponto de fazer com que preponderem as questões individuais. Continuam a predominar as questões comuns.

A análise da situação individualizada de cada substituído tem o condão de alterar o resultado final do julgamento da presente demanda.

Assim, não há situação homogênea vivenciada por todos os substituídos capaz de justificar a presente ação na condição de substituto processual.

Ora Excelência, sabe-se que os direitos nitidamente individuais ficam a salvo da legitimação extraordinária do Sindicato, pois nem teria sentido repartir a titularidade para propor a ação entre aquele que sofre uma lesão personalíssima, nitidamente individual, e o sindicato da sua categoria.

Por isso, a substituição processual não é ampla e irrestrita, como entende o Sindicato Autor, devendo esta ser limitada a tão somente aos direitos coletivos da categoria que representa.

Assim, exaustivamente demonstrada a ilegitimidade ativa do Sindicato e a falta de interesse de agir, impõe-se o indeferimento da inicial com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I e VI do CPC.

8. Substituição processual. Não apresentação do rol de substituídos ou de sua individualização. Ausência de autorização individual ou em assembleia

A substituição processual, em consonância com o artigo 6º do CPC, é de admissibilidade restrita no Direito Processual do Trabalho.

A faculdade legal de o Sindicato agir como substituto processual, nos dissídios individuais, é inconfundível com a prerrogativa concernente à representação nos dissídios coletivos, nos termos dos artigos 513 e 857, da CLT.

O substituto processual defende em juízo um direito de outrem, em nome próprio, amparado em expressa disposição legal, sem a qual não terá capacidade processual, sendo parte ilegítima *ad causam*.

Assim, basta a simples leitura da petição inicial para constatar que o Sindicato Autor não individualizou os pretensos substituídos, sequer comprovando a representatividade sindical que diz possuir em relação àqueles que pretende o

restabelecimento do plano de saúde anterior, providências estas indispensáveis não apenas para a análise do alcance e acerto da pretensão, como também para a quantificação do suposto crédito.

Por consequência, a ausência do rol de substituídos cria inafastável óbice à defesa de mérito, posto que não se sabe em nome de quem, efetivamente, a legitimação extraordinária se dá.

Proporciona-se, ainda, a prolação de sentença de mérito destituída de requisito essencial, tendo em vista que, nos termos do artigo 492, parágrafo único, do Código de Processo Civil, *"a decisão deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional."*

E conforme ministra Sergio Pinto Martins:

"Rol dos substituídos. Wagner Giglio assevera que não há mais necessidade de se arrolar os substituídos na petição, nas ações em que o sindicato atua como substituto processual, que podem ser individualizados quando da execução. Quem propõe a ação deve saber a quem ela beneficia. Concorro que as ações em defesa da ecologia, a ação popular, realmente são ajuizadas tendo como beneficiárias pessoas indeterminadas. Na substituição processual trabalhista, porém, há necessidade de nominar quem são os beneficiários da decisão, visando com isso proporcionar defesa à parte contrária, que deverá verificar se o trabalhador é empregado da empresa, se o obreiro trabalha ainda na empresa, se pela data de admissão o empregado será beneficiário da ação proposta pelo sindicato, ou até para se saber se o eventual substituído pertence à categoria do sindicato ou à categoria diferenciada. O segundo fator é a possibilidade de os substituídos ajuizarem ações individuais, o que configuraria litispendência, pois a causa de pedir e o pedido são os mesmos e o sindicato substitui os empregados na propositura da ação. Não se pode relegar a apuração dos beneficiários da sentença envolvendo substituição processual para a execução do julgado, pois é preciso que sejam estabelecidos os limites subjetivos da coisa julgada. Entre os substituídos podem existir pessoas que sejam relacionadas com o juiz, implicando suspeição ou impedimento do magistrado (arts. 134 e 135 do CPC). Assim, é preciso saber se o empregado está ou não sendo beneficiário da ação intentada pelo sindicato. Caso não sejam esclarecidas essas hipóteses, a empresa pode ver-se obrigada a pagar duas vezes direitos postulados em ações diversas: uma, a do sindicato; a outra, na própria ação proposta individualmente pelo empregado. A substituição processual não pode ensejar a escolha do resultado mais benéfico para o interessado, na hipótese da propositura da ação pelo próprio empregado ou pelo sindicato como substituto processual." - 1 In Direito processual do trabalho: doutrina e prática forense; modelos de petições, recursos, sentenças e outros, 28ª edição, São Paulo: Atlas, 2008, págs. 206/207.

Nesse sentido:

EMENTA: ABRANGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO. ROL DE SUBSTITUÍDOS. O rol de substituídos é indispensável ao processamento regular da ação coletiva ajuizada por Sindicato. Entendimento diverso acarretaria elevado grau de dificuldade na dilação probatória, em afronta ao princípio constitucional da razoável duração do processo, inserto no inc. LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. (TRT 4ª Região - Processo: 0020618-30.2015.5.04.0025 - 4ª Turma - Relator Desembargador George Achutti - Publicado no DEJT em 05/10/2017 - Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0020618-30.2015.5.04.0025/2#686d5b3>)

"1) AÇÃO CIVIL COLETIVA. PRELIMINAR. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL AUSÊNCIA DE ROL DE SUBSTITUÍDOS. No caso em testilha, imprescindível que o Sindicato autor identificasse todos os substituídos, trazendo aos autos o correspondente rol, o que, é fato, não providenciou. A admitir-se o contrário, impossibilita-se a ampla defesa da demandada, que se vê tolhida de indicar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, já que não se torna possível saber se os substituídos coincidem com aqueles reclamantes que, individualmente, podem ter ingressado em juízo pleiteando o mesmo objeto, com a mesma causa de pedir. Não bastasse, cria-se inafastável óbice à defesa de mérito, posto que não se sabe em nome de quem, efetivamente, a legitimação extraordinária se dá. Proporciona-se, ainda, a prolação de sentença de mérito destituída de requisito essencial, tendo em vista que, nos termos do artigo 492, parágrafo único, do Código de Processo Civil, "a decisão deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional." Veja-se que a postergação da apresentação do rol dos substituídos para a fase da execução da sentença ocasiona, não raro, o proferimento de decisões condicionais e até inexecutíveis. Preliminar acolhida para decretar a inépcia da inicial, devendo a presente ação ser extinta sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, e 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. 2) AÇÃO CIVIL COLETIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ASTREINTES FIXADAS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO ANTES DA APRESENTAÇÃO DE ROL DE SUBSTITUÍDOS. No caso em apreço a inépcia se afigura também pelo fato de que na exordial houve pedido de deferimento da antecipação da tutela de urgência, "inaudita altera pars", para o fim de que a Reclamada passasse a ser a responsável pela limpeza e conservação dos uniformes antichamas utilizados pelos eletricitistas e demais profissionais da empresa que porventura venham a utilizá-los. No entanto, não houve apresentação de rol de substituídos, e muito embora a r. sentença tenha considerado que apenas na fase de liquidação/execução, o sindicato autor deveria apresentar o rol de substituídos, houve deferimento da obrigação de fazer, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 10 dias, para a reclamada "proceder à higienização dos uniformes antichamas dos empregados substituídos", sem sequer ter havido identificação de quais seriam os beneficiários/substituídos. Nas palavras do MM. Juiz Dr. Evandro Eduardo Maglio: "(...) A sentença recorrida, poderia, a meu ver, muito respeitosamente, ter determinado o cumprimento da obrigação de fazer, ainda que em sede de tutela de urgência, a partir da apresentação, nos autos, pelo autor, do rol de beneficiários/substituídos. Poder-se-ia questionar, por exemplo, como a empresa ré vai cumprir a obrigação de fazer, a partir da publicação da sentença, se sequer se sabe, nos autos, ainda, a partir da publicação da sentença, quais são, especificamente, os beneficiários/substituídos. Há questões, por exemplo, da abrangência territorial da representação da categoria profissional do sindicato autor, que, smj, não foi tratada na inicial. e) Assim sendo, entendo, dois (2) caminhos são possíveis, "das duas uma", diante, notadamente, dos arts. 769 e 840, § 1º, da CLT e do art. 322 do CPC: e.1) ou bem o Sindicato autor identifica na inicial os beneficiários/substituídos e requer a antecipação da tutela de urgência em relação aos específicos beneficiários/substituídos; até mesmo para permitir o cumprimento em específico de eventual medida judicial de deferimento da tutela de urgência em relação aos específicos beneficiário/substituídos; e. 2) ou bem o Sindicato autor não identifica na inicial os beneficiários/substituídos e aguarda o regular cumprimento da sentença na liquidação/execução onde os beneficiários/substituídos serão identificados. f) A tutela de urgência, em ação coletiva, sem identificação dos beneficiários/substituídos na inicial, me parece algo problemática, conducente à inépcia, até mesmo no que tange à possibilidade do efetivo cumprimento pelo devedor, mormente em se considerando a astreinte.". Preliminar acolhida."

(TRT-15 - ROT: 00125263220175150043 0012526-32.2017.5.15.0043, Relator: OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI, 1ª Câmara, Data de Publicação: 16/03/2021)

Ressalte-se que a individualização dos associados na petição inicial incumbe ao Sindicato Autor na qualidade de substituto. Ou seja, a qualificação completa de cada qual, com a prova da condição de associado, data de admissão e última remuneração, são dados que devem compor a petição inicial, não havendo como se falar em responsabilização do Réu.

Não obstante a simplicidade que permeia o processo do trabalho, em vista da estrutura formal da petição inicial, o prosseguimento da demanda sem a juntada da lista dos supostos substituídos importa em cerceamento do direito de defesa do Réu e negativa de vigência ao artigo 506 do CPC.

Em vista da ausência de rol apresentado com a petição inicial, o Réu está impedido de tecer impugnação específica sobre o benefício ora discutido, sequer de limitar os supostos beneficiários, especialmente por não conter nos autos elementos suficientes à individualização deles, propiciando verdadeira afronta à ampla defesa (artigo 5º, LV da CF) e impedindo a prolação de sentença certa e determinada quanto aos titulares do direito postulado.

Como se não bastasse, é fato que a propositura de Ação Civil Coletiva postulando condenação do Réu no pagamento de verbas trabalhistas não veio acompanhada de autorização individual ou de assembleia dos substituídos.

Nesse sentido, conforme recente decisão do STF, carecem de legitimidade os Sindicatos quando não apresentadas as autorizações mencionadas, nos termos da decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 573.232.

Cabe ressaltar que a autorização prevista no artigo 5º, XXI, da CF, é clara ao dispor que as entidades sindicais, quando autorizadas expressamente pelos seus substituídos, poderão representá-las judicialmente, o que não se verifica nos presentes autos.

Assim, ainda que se considere regular a legitimidade do Sindicato Autor, mesmo que este esteja representando substituídos sem suas expressas e individuais autorizações, carece também de autorização materializada por meio de decisão de assembleia ou ainda mediante previsão estatutária.

Vale ressaltar que, a respeito da previsão estatutária, o STF, reafirmando a sua jurisprudência, firmou a posição de que a autorização contida no estatuto da associação não é suficiente para legitimá-la, sendo necessária autorização em assembleia ou individual.

Concordar com a posição do Sindicato Autor em ajuizar a presente ação sem que haja qualquer tipo de autorização é concordar em reduzir o papel e a previsão constitucionais, o que de fato não se pode assentir, inclusive sob pena de agressão à posição do STF acima levantada.

Diante do exposto, além da patente ilegitimidade do Sindicato, também estão ausentes os elementos essenciais e imprescindíveis à apresentação de Contestação eficaz por parte do Réu e ao julgamento do feito, o que enseja, a teor dos artigos 330, II, e 485, IV, do CPC, a extinção do feito sem resolução do mérito.

9. Litispendência / coisa julgada. Ações individuais com objetos idênticos.

Na remota hipótese de serem superadas as preliminares supra, requer o Réu desde já a extinção do processo com relação aos substituídos que já tiveram quaisquer dos pedidos pleiteados nesta demanda deferidos em ação individual, evitando-se assim o enriquecimento sem causa da parte e o duplo pagamento da parcela. Da mesma forma requer a extinção do processo com relação aos substituídos que tenham ações com objetos idênticos ao da presente ação, a serem identificados em eventual liquidação de sentença.

Isto porque o artigo 337 do CPC, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, estabelece:

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º **Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.**

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Desta forma, considerando a possibilidade dos substituídos terem ou virem a ajuizar ações individuais pleiteando a mesma verba, pugna-se desde já para que seja reconhecida a litispendência / coisa julgada (a depender do momento processual das respectivas ações individuais) com relação a estes substituídos, de modo que o presente processo seja extinto sem resolução do mérito com relação a eles, nos termos do artigo 485, V do CPC.

III. PREJUDICIAIS DE MÉRITO

1. Prescrição total – contratos encerrados há mais de dois anos

Deve-se ser reconhecida, de maneira expressa, a prescrição total referente aos empregados substituídos cujos contratos de trabalho tenham se encerrado há mais de 2 (dois) anos do ajuizamento da ação.

Assim, tendo sido a presente ação ajuizada em 15/05/2026, devem ser excluídos os pretensos beneficiários desligados antes de 15/05/2024, com espeque nos artigos 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, devendo **ser declarada a extinção e respectiva exclusão, nos termos do artigo 487, II, do CPC.**

2. Prescrição quinquenal

Tendo em vista que o Sindicato Autor ingressou com a presente ação em 15/05/2026, com fulcro no artigo 11, I da CLT, artigo 7º, XXIX da CF e Súmula 308 do C. TST, devem ser considerados prescritos eventuais direitos anteriores a 15/05/2021.

Assim, o Réu requer o acolhimento da prescrição quinquenal, com a declaração de extinção de todas as verbas anteriores a 15/05/2021, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC.

IV. MÉRITO

Ad cautelam, caso ultrapassadas as preliminares acima suscitadas, o Réu passa a contestar o mérito.

Ressalva-se, porém, que, por não ter exercido ou participado do controle sobre os substituídos, já que estes não são empregados da 2ª Reclamada e jamais lhe prestaram serviços, **não dispõe de dados detalhados acerca da relação mantida**.

De toda forma, há de se esclarecer que a presente Reclamatória deverá trilhar o caminho do insucesso, uma vez que os substituídos abrangidos nesta demanda se encontram desprovidos de qualquer amparo jurídico e suporte fático que assegurem suas pretensões, tudo como se verá adiante e no transcorrer da regular instrução processual.

Assim, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna c/c 341 do CPC), passa a Contestante a rechaçar as alegações contidas na exordial, assim como a demonstrar os motivos da **improcedência** da presente ação.

1. **Da Natureza Jurídica da Relação Entre CET e Notre Dame**

Antes da demonstração da improcedência dos pedidos formulados na inicial, é importante destacar que a relação jurídica existente entre a CET e a Notre Dame é estritamente **contratual-administrativa**, decorrente de regular procedimento licitatório — Pregão Eletrônico nº 018/2023 — e formalizada por meio do Contrato nº 008/2026.

Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assistência médica suplementar aos empregados, diretores e dependentes da CET, nos limites do Termo de Referência, do edital, do contrato firmado e da legislação regulatória aplicável ao setor de saúde suplementar.

Não há, sob qualquer perspectiva, relação de emprego, grupo econômico trabalhista, consórcio empresarial, terceirização de mão de obra, intermediação de trabalhadores ou fornecimento de força de trabalho entre CET e Notre Dame. A Notre Dame não forneceu empregados à CET, não colocou trabalhadores à disposição da Companhia, não executou atividade-meio ou atividade-fim da CET mediante alocação de mão de obra em sua estrutura produtiva, não assumiu tarefas internas da empresa

pública e não participou da organização, direção ou fiscalização da prestação laboral dos empregados substituídos pelo Sindicato Autor.

O objeto do Contrato nº 008/2026 não é a prestação de serviços por trabalhadores terceirizados em favor da CET, mas a disponibilização de cobertura assistencial médico-hospitalar, ambulatorial, obstétrica, de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, mediante rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da operadora de saúde.

A Notre Dame, portanto, atua como **operadora de plano de saúde**, regulada pela Lei nº 9.656/1998 e pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, e não como empresa prestadora de mão de obra (e justamente por isso, em preliminar nesta contestação, requereu-se a declaração de incompetência da justiça do trabalho).

A pretensão autoral de imputação de qualquer responsabilidade à ora Contestante pelos créditos ou obrigações perquiridas neste processo, se acolhida, criaria modalidade inédita e juridicamente inadmissível de “responsabilidade subsidiária reversa”, pela qual uma empresa contratada passaria a responder por obrigações trabalhistas, normativas e coletivas da contratante perante empregados que jamais integrou, dirigiu ou remunerou. Não há previsão legal para tal construção.

Ao contrário, nos termos dos arts. 264 e 265 do Código Civil, a solidariedade não se presume, resultando apenas da lei ou da vontade das partes; e, no caso, inexistente lei, cláusula contratual ou instrumento coletivo que atribua à Notre Dame responsabilidade solidária ou subsidiária pelo cumprimento do ACT firmado entre CET e SINDVIÁRIOS.

O Contrato nº 008/2026 confirma essa repartição de responsabilidades. À CET compete fornecer a relação inicial de beneficiários, os dados cadastrais necessários, as movimentações de inclusão e exclusão, fiscalizar a execução contratual e efetuar os pagamentos devidos. À Notre Dame compete prestar os serviços de assistência médica conforme o Termo de Referência, manter rede credenciada, disponibilizar atendimento, emitir carteiras, autorizar procedimentos e assegurar cobertura nos limites do rol da ANS e do contrato firmado.

Portanto, eventual controvérsia sobre a validade da substituição do PAMO, a interpretação das cláusulas 29.1, 29.3, 29.4 e 29.4.1 do ACT, a participação sindical na elaboração do Termo de Referência, a facultatividade de adesão ou a incidência de multa convencional é matéria própria da relação coletiva entre CET e SINDVIÁRIOS.

2. Da isenção de custas e honorários advocatícios. Capacidade econômica do Autor

O Sindicato autor postula a isenção de custas e despesas processuais, bem como, na hipótese de ser julgada improcedente a presente ação, que não haja condenação em honorários advocatícios. Invoca a aplicabilidade do art. 18 da Lei nº 7.347/85 e do art. 87 do Código de Defesa do Consumidor.

Contudo sem razão.

A isenção de custas prevista no Código de Defesa do Consumidor reserva-se às ações de que trata aquele Diploma Legal, não abrangendo os sindicatos. E no que se refere à isenção de custas na forma da Lei n. 7.347/85, incabível tal aplicação tendo em vista que esta Justiça Especializada possui regramento próprio sobre a isenção de custas, a qual somente seria devida se comprovada a miserabilidade da pessoa jurídica.

A possibilidade de isenção de custas à pessoa jurídica tem disposição específica desde a entrada em vigor do CPC de 2015, cujo art. 98 dispõe que, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei".

No caso da pessoa jurídica, é necessária a comprovação da insuficiência financeira pois, conforme prevê expressamente o § 3º do art. 99 do CPC/2015, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

A atual redação do art. 790, § 4º, da CLT admite a extensão da referida benesse a pessoas jurídicas, desde que comprovem a insuficiência de recursos.

Portanto, para a obtenção do benefício pretendido, a pessoa jurídica deve comprovar sua situação de fragilidade econômica.

Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 463 do TST, item II, que: "II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."

Logo, sendo o caso de pessoa jurídica, que postula em nome próprio (substituição processual) é obrigatória a comprovação da insuficiência financeira.

O Sindicato-autor, no entanto, não trouxe aos autos prova dessa insuficiência financeira, razão pela qual não faz jus ao benefício de isenção de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios.

Nesse sentido encontram-se os seguintes precedentes da SBDI-1 do TST:

"AGRAVO EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA HIPOSSUFICIÊNCIA DO ENTE SINDICAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 463, ITEM II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não obstante o entendimento deste Relator de ser suficiente para o deferimento da gratuidade de Justiça ao sindicato a declaração de hipossuficiência econômica dos substituídos, firmada na petição inicial, esta Subseção, no julgamento do E-RR-125100-16.2012.5.17.001, da lavra do Exmo. Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, publicação no DEJT 12/06/2015, ocasião em que fiquei vencido, firmou a tese de que a concessão do benefício da Justiça gratuita depende da demonstração inequívoca de que o sindicato não pode arcar com as despesas das custas processuais, não bastando para tanto a mera declaração de hipossuficiência econômica. Esse entendimento foi recentemente pacificado nesta Corte, por meio da sua Súmula nº 463, cujo item II, inserido por meio da Resolução 219/2017, divulgado no DEJT em 12, 13 e 14/7/2017, estabelece que, "no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo ". Logo, faz-se necessária a efetiva comprovação do alegado estado de dificuldade financeira do sindicato, não sendo suficiente a declaração de hipossuficiência econômica própria ou dos seus substituídos, motivo pelo que o aresto indicado ao cotejo de teses está ultrapassado pela Súmula nº 463, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo falar em divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo desprovido" (AgR-E-ED-RR-1224-34.2010.5.09.0652, SBDI-1, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 7/3/2019).

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Este colendo Tribunal Superior possui o entendimento de que não é cabível o deferimento dos benefícios da justiça gratuita a sindicato, pessoa jurídica de direito privado, a menos que o seu estado de dificuldade financeira seja demonstrado de forma efetiva, sendo insuficiente mera declaração neste sentido. Assim, sua precariedade econômica há que ser provada, o que não ocorreu na hipótese, tornando-se inviável a concessão do benefício da justiça gratuita para fins de isenção das custas processuais. Precedentes desta egrégia SBDI-1 e das Turmas. 2. Considerando, pois, que o v. acórdão turmário está em conformidade com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o conhecimento do recurso de embargos encontra óbice no artigo 894, § 2º, da CLT. 3. Recurso de embargos de que não se conhece" (E-RR-82-94.2014.5.21.0013, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, SBDI-1, DEJT de 3/3/2017).

Nesse mesmo sentido:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015. 1. SINDICATO-AUTOR. SUBSTITUTO PROCESSUAL. REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. 1.1. A Eg. 6ª Turma negou provimento ao apelo do autor, sob o argumento de que "a concessão de benefício de justiça gratuita ao sindicato que atua na condição de substituto processual depende de demonstração inequívoca da hipossuficiência do ente sindical, do qual não há notícia nos autos". 1.2. Nos termos da Súmula 463, II, do TST, "no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo". Tal entendimento é aplicável ao sindicato como substituto processual, pois. Incidência do óbice do art. 894, § 2º, da CLT. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. 2.1. A Turma não conheceu do recurso de revista do autor, por não atendido o requisito do art. 896, § 1º-A, III, da CLT. 2.2. Não há contrariedade às Súmulas 219, I e III, e 329 do TST e à OJ 305 da SBDI-1/TST indicadas, que não tratam do requisito do art. 896, § 1º-A, III, da CLT, óbice de natureza processual. Não havendo contraposição de teses, inviável o processamento do apelo. Agravo interno conhecido e

desprovido "(Ag-E- ED-ED-ARR-1607-37.2014.5.09.0663 , Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 11/10/2019).

"JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. Este Relator possui o entendimento de que, em demanda de caráter coletivo, em que o sindicato atua como substituto processual na defesa dos interesses individuais homogêneos de parte da categoria que representa, é inafastável a aplicação do princípio da gratuidade previsto no artigo 87 do CDC, razão pela qual não há falar em pagamento de despesas processuais pelo autor. Assim, estando legitimado o sindicato para propor ação em nome próprio para defender os direitos de membros da categoria que representa, a esta situação aplica-se o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/1950, alterado pela Lei nº 7.510/1986, que prevê a possibilidade de declaração genérica de miserabilidade dos substituídos na própria petição inicial, a qual pode ser feita pelo advogado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1 do TST, sem que seja necessária a outorga de poderes especiais para tanto. Logo, verificado, no caso concreto, que o sindicato propôs a ação como substituto processual e declarou a miserabilidade dos substituídos, não há óbice para o deferimento da assistência judiciária ao sindicato. Contudo, esse não foi o entendimento adotado pela Subseção I de Dissídios Individuais desta Corte no julgamento do Processo nº E-RR-125100-16.2012.5.17.001, ocasião em que este Relator ficou vencido, quando se adotou o entendimento de que a concessão do benefício da Justiça gratuita depende da demonstração inequívoca de que o sindicato não pode arcar com as despesas das custas processuais, não bastando para tanto a mera declaração de hipossuficiência econômica. Eis o teor da ementa da decisão: "RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. A jurisprudência desta Corte encaminha-se no sentido de que, para a excepcional concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica é imprescindível a comprovação de impossibilidade de arcar com o recolhimento das custas processuais, inclusive em se tratando de entidade sindical ou sem fins lucrativos. Nesse caso, entende-se que a concessão do benefício em questão depende da demonstração inequívoca de que o sindicato não pode arcar com as despesas das custas processuais, não bastando para tanto a mera declaração de hipossuficiência econômica. Faz-se necessária a efetiva comprovação do alegado estado de dificuldade financeira, o que não se verifica nos autos. Recurso conhecido por divergência jurisprudencial e não provido" (julgado em 21/5/2015, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, publicação no DEJT 12/6/2015). Assim, diante do entendimento prevalecente no âmbito da SbDI-1 desta Corte, faz-se necessária a efetiva comprovação do alegado estado de dificuldade financeira. Ressalva de entendimento do Relator. Recurso de revista não conhecido. ARR - 918-85.2015.5.14.0091 Orgão Judicante: 2ª Turma, Relator: Jose Roberto Freire Pimenta, Julgamento: 02/05/2018, Publicação: 04/05/2018".

Assim, seria cabível o deferimento da justiça gratuita ao Sindicato autor, que detém personalidade jurídica própria, se comprovada a miserabilidade, conforme item II da Súmula n. 463 do TST, o que não se vislumbra nos autos, pelo que não merece acolhida a pretensão do autor.

3. Da Alegada Violação das Cláusulas do ACT – inaplicabilidade da norma coletiva à Notre Dame e, alternativamente, cumprimento integral de seus termos

A petição inicial fundamenta suas pretensões na suposta violação de cláusulas das normas coletivas trazidas aos autos pelo Sindicato, vejamos:

• **Cláusula 29.1 – Manutenção do PAMO:**

"Fica garantida a manutenção do Plano de Assistência Médica e Odontológica – PAMO ofertado pela COMPANHIA, garantindo a cobertura e qualidade dos serviços ofertados a seus empregados nos moldes de 30 de abril de 2008."

• **Cláusula 29.3 – Condição para substituição por plano privado:**

"Foi acordado entre as partes a possibilidade da Companhia contratar um plano de saúde privado em substituição ao PAMO, com apresentação do Termo de Referência aos Sindicatos para análise e participação da versão final."

• **Cláusula 29.4 – Facultatividade da adesão:**

"A partir da contratação do plano de saúde privado, o Plano de Assistência à Saúde coletivo empresarial será de adesão facultativa, com desembolso de mensalidade no limite máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por beneficiário, do salário nominal do(a) empregado(a) e coparticipação a ser definida no Termo de Referência para contratação do Plano."

• **Cláusula 29.4.1:**

"Fica mantido o limite de 10% (dez por cento) do desconto mensal referente à coparticipação em folha de pagamento."

De início, nos termos do art. 611 da CLT, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho são instrumentos normativos celebrados entre sujeitos coletivos determinados — sindicatos representativos de categorias profissionais e econômicas ou, no caso do acordo coletivo, sindicato profissional e uma ou mais empresas. O §1º do art. 611 da CLT distingue a convenção coletiva, pactuada entre sindicatos, do acordo coletivo, pactuado entre sindicato profissional e empresa ou empresas. Assim, a eficácia normativa do ACT decorre da autonomia coletiva privada exercida por seus signatários, não podendo ser estendida automaticamente a terceiro estranho à relação coletiva.

O art. 613 da CLT reforça essa conclusão ao exigir que os instrumentos coletivos indiquem, obrigatoriamente, os "sindicatos convenientes ou os sindicatos e empresas acordantes", bem como as "categorias ou classes de trabalhadores abrangidas" e as "condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência". A exigência legal de identificação expressa dos convenientes e dos destinatários da norma coletiva evidencia que seus efeitos não se irradiam indistintamente contra terceiros que não participaram da negociação, não subscreveram o instrumento e não integram a relação jurídico-coletiva disciplinada.

A mesma lógica decorre do art. 612 da CLT, que condiciona a celebração de convenções e acordos coletivos à deliberação das categorias interessadas, mediante assembleia especialmente convocada para esse fim. A norma coletiva é, portanto, produto de representação coletiva específica, vinculando os sujeitos que participaram do processo negocial e as categorias ou empregados por eles representados, não terceiros alheios à deliberação assemblear e à negociação coletiva.

Também o art. 614 da CLT confirma que os instrumentos coletivos são formalizados, registrados e depositados em relação às partes convenientes e aos seus destinatários próprios. A publicidade e o depósito do ACT não transformam terceiro contratado pela empregadora em parte do instrumento coletivo, nem lhe atribuem obrigações normativas trabalhistas que não assumiu.

Nesse contexto, a Notre Dame não pode ser juridicamente equiparada à CET para fins de cumprimento do ACT. A CET é a empregadora dos substituídos, signatária do instrumento coletivo e destinatária das obrigações convencionais nele previstas. A Notre Dame, por sua vez, é operadora de saúde contratada mediante processo licitatório para prestar serviços de assistência médica nos limites do já destacado Contrato nº 008/2026 e da legislação de saúde suplementar, não tendo firmado o ACT nem participado da negociação coletiva que lhe deu origem.

A própria redação das cláusulas invocadas pelo Autor confirma que as obrigações convencionais foram atribuídas exclusivamente à CET. A cláusula 29.1 dispõe que “a COMPANHIA” manterá o PAMO. A cláusula 29.3 estabelece que “a COMPANHIA” poderá contratar plano de saúde privado em substituição ao PAMO, com apresentação do Termo de Referência aos sindicatos para análise e participação da versão final. A cláusula 29.4 trata do regime de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial a partir da contratação do plano privado. E a cláusula 54.1 prevê que, em caso de descumprimento de cláusula do ACT, “a COMPANHIA pagará” multa convencional ao empregado prejudicado.

A extensão dessas obrigações à Notre Dame violaria, ainda, o princípio da relatividade subjetiva dos instrumentos normativos e contratuais, bem como o art. 5º, II, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Não há dispositivo legal que imponha à operadora de saúde contratada pela empregadora a condição de codevedora de obrigações previstas em ACT do qual não participou.

A força normativa dos instrumentos coletivos, reconhecida pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e pelos arts. 611 e 611-A da CLT, não autoriza sua imposição a terceiros estranhos à negociação. Ao contrário, tais dispositivos prestigiam a autonomia coletiva privada exercida pelos sujeitos legitimados — sindicato profissional e empregador — e, justamente por isso, exigem respeito aos limites

subjettivos do pacto coletivo.

Por essa razão, eventual discussão sobre cumprimento das cláusulas 29.1, 29.3, 29.4 e 29.4.1 do ACT deve ser travada, quando muito, entre o Sindicato Autor e a CET, que são os sujeitos da relação coletiva de trabalho. A Notre Dame não detém legitimidade material para cumprir ou descumprir cláusula normativa trabalhista que não lhe foi dirigida, não tem poder para manter ou extinguir o PAMO, não pode celebrar aditivo ao ACT, não convocou assembleia sindical e não é responsável pela política de benefícios da empregadora.

Ainda que se ultrapasse essa premissa — apenas por argumentar —, a tese autoral também não se sustenta no mérito.

A cláusula 29.3 do ACT expressamente admite a contratação de plano de saúde privado "em substituição ao PAMO". Logo, não há ilicitude na substituição do modelo de autogestão por plano privado, desde que observadas as condições convencionais aplicáveis à CET. A interpretação pretendida pelo Autor, no sentido de que a cláusula 29.1 impediria qualquer substituição do PAMO, esvazia por completo a cláusula 29.3 e viola a interpretação sistemática do instrumento coletivo. Vejamos:

"Cláusula 29.3 – Foi acordado entre as partes a possibilidade da Companhia contratar um plano de saúde privado em substituição ao PAMO, com apresentação do Termo de Referência aos Sindicatos para análise e participação da versão final."

Do mesmo modo, a cláusula 29.4, ao prever adesão facultativa ao plano privado, não institui direito adquirido à manutenção indefinida e paralela do PAMO. A faculdade prevista no ACT refere-se à adesão ao plano de saúde coletivo empresarial contratado, e não à imposição de coexistência permanente entre o PAMO e o novo plano privado. Se a cláusula 29.3 admite contratação de plano privado em substituição ao PAMO, a cláusula 29.4 não pode ser reinterpretada para criar obrigação não escrita de manutenção simultânea dos dois regimes assistenciais.

A expressão "em substituição ao PAMO" é inequívoca: as partes convenientes – incluindo o próprio SINDVIÁRIOS – concordaram, desde o ACT 2022/2024 e mantiveram no ACT 2024/2026, com a possibilidade de extinção do modelo de autogestão e sua substituição por plano privado de saúde. Não se trata de interpretação extensiva ou analógica: o texto é direto e literal.

Essa premissa deve irradiar efeitos sobre toda a análise dos pedidos: se o ACT autoriza substituição, não há ilicitude na conduta da CET de contratar a Notre Dame para prestar o serviço substitutivo, nem há alteração contratual lesiva, nem há descumprimento de norma coletiva. O que existe é exercício de faculdade convencionalmente pactuada.

Negar eficácia à cláusula 29.3 significa negar validade à negociação coletiva, em violação direta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, ao art. 611-A da CLT e ao Tema 1046 do STF, que consagrou a prevalência do negociado sobre o legislado em matéria de direitos trabalhistas disponíveis, desde que preservado o patamar civilizatório mínimo – o que evidentemente se mantém quando se substitui autogestão por plano privado com cobertura integral do rol ANS.

De forma didática:

Visão Geral: Sistema Escalonado

As cláusulas formam um encadeamento lógico e coerente — cada uma cumpre função específica no sistema:

29.1

Manutenção do PAMO

Cláusula de TRANSIÇÃO — garante continuidade do modelo vigente enquanto não efetivada a substituição.

29.2

Regras de utilização

PAMO nunca foi benefício incondicional — sempre exigiu adesão, aceitação de regras e autorização de descontos.

29.3

Autorização de substituição

FACULDADE da Companhia de contratar plano privado 'em substituição ao PAMO', condicionada à apresentação do TR.

29.4

Adesão facultativa e custeio

Plano coletivo empresarial de adesão facultativa; mensalidade limitada a 0,25% do salário nominal.

29.4.1

Limite de coparticipação

Desconto mensal de coparticipação limitado a 10% da folha.

Comparação Interpretativa

LEITURA CORRETA	LEITURA DO AUTOR (EQUIVOCADA)
Cl. 29.1: cláusula de TRANSIÇÃO — mantém o PAMO até a substituição ser efetivada.	Cl. 29.1: direito ABSOLUTO e perpétuo ao PAMO.
Cl. 29.3: faculdade da Companhia — condicionada apenas à apresentação do TR.	Cl. 29.3: condicionada a 'aprovação' sindical (não prevista no texto).
Cl. 29.4: regula o modelo PÓS-substituição (adesão facultativa ao novo plano).	Cl. 29.4: imporia coexistência obrigatória dos dois modelos.
Todas as cláusulas têm eficácia — interpretação útil preservada.	Cl. 29.3 torna-se LETRA MORTA — violação do princípio da interpretação útil.

3.1. A Cláusula 29.3 Não Exige "Aprovação" Sindical

O texto da cláusula 29.3 é preciso: exige "apresentação do Termo de Referência aos Sindicatos para **análise e participação** da versão final". Os verbos utilizados são "apresentação", "análise" e "participação" – nenhum deles equivale a "aprovação", "anuência", "veto" ou "deliberação em assembleia". Incontroversamente, essa apresentação foi feita, com contribuições por parte do Sindicato nos ofícios já mencionados.

Se as partes convenientes quisessem **condicionar** a substituição à aprovação sindical, teriam redigido a cláusula nesse sentido. A opção por "análise e participação" revela intenção deliberada de assegurar transparência e diálogo, sem conferir poder de veto ao sindicato.

A distinção é juridicamente relevante: **participação não é consentimento**. A obrigação da CET se esgota na apresentação do TR e na abertura de canal para análise e contribuições, sem que a implementação da substituição fique subordinada a concordância expressa.

A decisão que indeferiu a tutela de urgência (19/05/2026) consignou expressamente que o Relatório Preliminar do TCM-SP "não concluiu pela violação da cláusula 29.3", reconhecendo indícios de participação sindical no processo, inclusive consultas em fevereiro de 2023 e janeiro de 2025. O TCM solicitou apenas esclarecimentos adicionais, sem declarar irregularidade.

3.2. A Cláusula 29.4: "Adesão Facultativa" Não Significa Coexistência com o PAMO

O sindicato-autor interpreta a expressão "adesão facultativa" (cláusula 29.4) como se implicasse direito do empregado a optar entre o PAMO e o plano privado, pressupondo a coexistência obrigatória dos dois modelos. Essa interpretação não procede.

A cláusula 29.3 fala em plano privado "em substituição ao PAMO".

Se há substituição, o PAMO deixa de existir. Logo, a "adesão facultativa" da cláusula 29.4 não pode referir-se a uma escolha entre dois modelos coexistentes – refere-se à liberdade do empregado de aderir ou não ao plano privado contratado.

Essa interpretação é lógica e coerente: o empregado não é obrigado a aderir ao plano privado, podendo optar por não ter cobertura de plano de saúde empresarial (situação possível e legítima). A "facultatividade" protege o empregado contra adesão compulsória, não garante a manutenção de modelo extinto.

Confirma essa leitura o próprio Relatório Preliminar do TCM-SP

que expressamente reconheceu:

A cláusula 29.4 não prevê a manutenção simultânea do PAMO e do novo plano privado. A cláusula 29.3 fala em plano privado "em substituição ao PAMO".

O TCM declarou improcedente a alegação de obrigação de manutenção do PAMO após contratação do novo plano. Esse achado, embora oriundo de órgão de controle externo municipal, tem relevância probatória e interpretativa significativa.

Ainda que se entenda que a cláusula 5.6 do contrato final suprimiu a expressão "adesão compulsória" presente no item 4 do TR original, isso reforça a tese da Notre Dame: o modelo contratual final respeita a facultatividade, sem que isso implique obrigação de manutenção paralela do PAMO.

3.3. Da compatibilidade do modelo de coparticipação com a cláusula 29.4.1 do ACT

Também não procede a alegação de incompatibilidade automática entre o modelo de coparticipação previsto no contrato e a cláusula 29.4.1 do ACT. A cláusula 29.4 do instrumento coletivo remete expressamente a coparticipação ao Termo de Referência do novo plano, ao passo que a cláusula 29.4.1 apenas preserva limite de desconto mensal em folha, sem vedar a definição contratual de percentuais de coparticipação por tipo de procedimento.

O Termo de Referência e o Contrato nº 008/2026 disciplinam a

coparticipação de forma objetiva: há incidência de 20% apenas sobre consultas e exames/procedimentos de baixa complexidade, com limitador mensal de R\$ 200,00 por beneficiário, e há coparticipação zero para internação hospitalar e domiciliar, exames complexos e terapias complexas, inclusive terapia oncológica, imunobiológica, renal substitutiva, radioterapia e terapia ABA.

Portanto, não há, em abstrato, violação à cláusula 29.4.1 do ACT. Para que se cogitasse descumprimento do limite de desconto mensal em folha, seria indispensável demonstração concreta de que determinado desconto individual excedeu o teto convencional aplicável, o que não foi demonstrado na inicial.

De todo modo, eventual operacionalização de desconto em folha é ato da CET, e não da Notre Dame. A operadora apenas informa a utilização e os valores de coparticipação nos termos contratados, cabendo à empregadora, se for o caso, processar descontos, observar limites convencionais e efetuar eventuais adequações na folha de pagamento.

Assim, a discussão sobre eventual extrapolação do limite mensal de desconto não configura vício do contrato celebrado com a Notre Dame, tampouco ato ilícito da operadora. Trata-se, quando muito, de matéria de apuração individual e futura, dependente de utilização concreta do plano, processamento em folha e demonstração de efetivo excesso.

3.4. A Cláusula 29.1 Não É Garantia Absoluta e Perpétua

A cláusula 29.1 não pode ser lida como vedação à substituição autorizada pela cláusula 29.3. Seria contradição insanável: o mesmo ACT que garante a manutenção do PAMO (29.1) prevê sua substituição por plano privado (29.3). A harmonização se dá pela natureza transitória da cláusula 29.1: o PAMO é mantido até que se implemente a substituição conforme 29.3.

Interpretar a cláusula 29.1 como absoluta e a cláusula 29.3 como ineficaz viola:

- O princípio da interpretação útil (*ut res magis valeat quam pereat*);
- O art. 113, § 1º, I a IV, do Código Civil (interpretação conforme boa-fé, usos, comportamento posterior das partes e racionalidade econômica);
- O art. 7º, XXVI, da CF (reconhecimento das convenções e acordos coletivos);
- O art. 611-A da CLT (prevalência do negociado);
- O Tema 1046 do STF (validade de cláusulas normativas que ajustam direitos disponíveis).

A própria decisão que indeferiu a tutela observou que "o próprio sindicato concordou, desde o ACT 2022/2024, com a possibilidade de substituição do modelo de autogestão por plano privado". Trata-se de consentimento coletivo reiterado em dois

ciclos negociais consecutivos, o que afasta qualquer alegação de surpresa ou imposição unilateral.

3.5. Conclusão

Portanto, sob qualquer ângulo, a pretensão autoral deve ser rejeitada: preliminarmente, porque a Notre Dame não é parte signatária nem destinatária das obrigações previstas no ACT; e, no mérito, porque as próprias cláusulas invocadas pelo Sindicato Autor autorizam a substituição do PAMO por plano privado e não asseguram a coexistência obrigatória, indefinida e paralela do modelo anterior. Eventual controvérsia sobre a forma de implementação dessa substituição, participação sindical ou aditivo ao ACT diz respeito exclusivamente à relação coletiva entre CET e SINDVIÁRIOS, não podendo gerar condenação ou responsabilidade normativa da Notre Dame.

4. Da Boa-Fé e Conduta Colaborativa da Notre Dame

A Notre Dame atuou de forma colaborativa durante a implantação do contrato e, após os questionamentos administrativos, apresentou manifestação complementar, indicou rede mínima ambulatorial, obteve dispensa de penalidade pela CET e formalizou, por meio do Aditamento nº 031/2026, a obrigação de manutenção dessa rede durante a vigência contratual.

Cumprе esclarecer que a discussão administrativa anterior à manifestação complementar não constitui reconhecimento definitivo de inadimplemento pela Notre Dame. Tratou-se de controvérsia instaurada na fase de implantação do contrato, antes do início efetivo da prestação dos serviços, sujeita ao contraditório administrativo e posteriormente superada pela própria evolução documental do processo.

A Notre Dame apresentou esclarecimentos técnicos, indicou a rede mínima de atendimento ambulatorial, assumiu o início da prestação dos serviços em 18/05/2026 e, posteriormente, formalizou com a CET o Aditamento nº 031/2026, pelo qual foram incluídas cláusulas específicas de manutenção de rede mínima ambulatorial durante a vigência contratual.

A própria CET, na qualidade de contratante e fiscal do contrato, dispensou a aplicação da penalidade originalmente cogitada, justamente em razão da documentação complementar apresentada e da formalização da rede mínima ambulatorial. Esse fato afasta a tese de descumprimento contratual persistente, rede meramente aparente ou recusa deliberada de atendimento.

Ainda que se admitisse, apenas por hipótese, a existência de ajustes operacionais necessários na etapa inicial de implantação, isso não equivale a ato ilícito

coletivo, dano moral coletivo ou descumprimento normativo imputável à Notre Dame. A correção administrativa do ponto antes da consolidação de qualquer dano concreto demonstra boa-fé, cooperação contratual e ausência de nexo causal entre a conduta da operadora e os prejuízos **abstratamente** narrados na inicial.

Até porque, à contramão do quanto disposto no inciso I do artigo 818 da CLT, o Sindicato não comprovou qualquer prejuízo coletivo ou individual (que seja) decorrente dos ajustes, maiormente, por encadeamento lógico, pelo fato de que estes ocorreram **antes** da implementação efetiva do Plano de Saúde.

Por essa razão, a documentação administrativa deve ser lida em favor da improcedência dos pedidos formulados contra a Notre Dame: ela demonstra, no máximo, tratativas de implantação e posterior formalização de obrigações assistenciais, e não conduta ilícita persistente capaz de justificar multa normativa, astreintes ou indenização por dano moral coletivo em desfavor da CET, ou, muito menos, contra a Notre Dame.

Esses fatos afastam a premissa central da inicial de descumprimento contratual persistente, rede “defeituosa” ou risco assistencial atual imputável à Notre Dame.

5. Do Edital como Fonte das Condições Questionadas

Importa destacar que todas as condições questionadas na inicial – adesão compulsória ao plano padrão, estrutura de coparticipação, rede credenciada – decorrem do Edital do Pregão 018/2023 e do Termo de Referência elaborados pela CET.

Como se sabe, tal Edital tinha como objeto a contratação de operadora de assistência médica para atendimento de seus empregados, diretores e respectivos dependentes. O certame foi estruturado a partir de Termo de Referência, documento no qual foram estabelecidas as condições de cobertura assistencial, os critérios de adesão dos beneficiários, as regras de coparticipação, os requisitos relativos à rede credenciada e as demais condições técnicas e operacionais que integrariam a futura contratação.

A Notre Dame, como licitante vencedora, limitou-se a aceitar as condições do certame e propor preço compatível. Não lhe cabia questionar a modelagem do benefício definida pela empregadora, muito menos discutir a compatibilidade com o ACT – questão de responsabilidade exclusiva da CET e de sua assessoria jurídica.

Nesse sentido, eventual irregularidade na licitação ou incompatibilidade do TR com o ACT é matéria que concerne à CET e ao controle interno/externo da administração pública, jamais à operadora que participou de boa-fé do certame.

À vista disso, cumpre registrar que a compatibilidade entre a cláusula 29.4 do ACT e as disposições do Termo de Referência foi submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no âmbito do Processo TC nº 002.439/2026, a pedido do Sindicato diante de questionamentos formulados em face ao procedimento licitatório.

Na ocasião, ao examinar a matéria o Relatório Preliminar consignou o seguinte:

(...) embora a cláusula 29.4 estabeleça que a adesão ao plano de saúde privado coletivo empresarial será facultativa, não há, em seu teor, qualquer previsão de que o modelo de autogestão anteriormente vigente deva ser mantido concomitantemente ao novo plano, uma vez que este seja contratado, já que o plano de saúde privado vem em substituição ao PAMO, conforme item 29.3, de forma que sua manutenção (item 29.1 do ACT) só se daria até referida substituição.

Observa-se que o entendimento externado pelo órgão de controle afasta a interpretação segundo a qual a facultatividade prevista na cláusula 29.4 do ACT exigiria a manutenção do PAMO após a contratação do plano privado empresarial. Ao reconhecer que o novo plano foi concebido em substituição ao modelo anteriormente vigente, o Relatório Preliminar confirma a premissa adotada pela CET na estruturação da contratação, qual seja, a de que a totalidade dos empregados seria considerada, para fins de planejamento e dimensionamento da demanda, como potencial beneficiária do novo plano de saúde.

Nessa lógica, a previsão de adesão compulsória constante do Termo de Referência não se destinava a instituir obrigação jurídica de permanência dos empregados no plano privado. Tratava-se de premissa adotada para a modelagem do certame, permitindo que as licitantes formassem suas propostas considerando o universo de beneficiários projetado pela CET e demonstrassem capacidade para absorver a demanda decorrente da substituição do PAMO.

Não por outra razão, tais premissas integraram o procedimento licitatório, foram submetidas aos mecanismos de controle cabíveis e culminaram na celebração do Contrato nº 008/2026, atualmente em execução. A controvérsia deduzida na inicial, portanto, é baseada em uma interpretação impossível das disposições do ACT, de modo a forçar o entendimento pela manutenção do PAMO concomitantemente à contratação do plano privado empresarial. Em nada tal controvérsia incide sobre os termos do Edital, em si, e sobre a higidez do certame licitatório do qual decorre a relação jurídica entre a Notre Dame e a CET.

6. Não há prova de interrupção de tratamento ou desassistência coletiva

imputável à Notre Dame

A inicial ampara seus pedidos, ainda, em relatos de trabalhadores e dependentes preocupados com mudança de rede, tratamentos imunobiológicos, ortopédicos, neuropsiquiátricos, TEA e doenças graves. Tais relatos merecem respeito, mas indicam receio de desassistência – o que já restou superado, não negativa concreta e consumada de atendimento pela Notre Dame.

Os relatos individuais mencionados na inicial, embora sensíveis, não demonstram negativa concreta de cobertura, interrupção efetiva de tratamento ou recusa assistencial imputável à Notre Dame. Ao contrário, a documentação administrativa revela que a fase de implantação do contrato contemplou medidas específicas voltadas justamente à preservação da continuidade assistencial dos casos de maior complexidade.

Consta dos documentos administrativos a previsão de mapeamento e acompanhamento de casos especiais, incluindo internações, TEA, oncologia, Home Care e tratamentos continuados. Também houve proposta de manutenção de ciclos de medicação por período de transição, com o objetivo de evitar atrasos ou interrupções durante a regulação dos casos.

A documentação registra, ainda, que a CET forneceu planilha com informações sobre casos especiais, internações, Home Care, medicações e tratamentos continuados, e que a Notre Dame daria prosseguimento às ações de captação e acolhimento dos beneficiários em tratamento. Esses elementos afastam a narrativa de desassistência generalizada e demonstram que a operadora adotou providências específicas para mitigar riscos assistenciais.

O próprio contrato reforça essa conclusão, pois prevê assunção do grupo de beneficiários sem carências para a massa inicial, cobertura de tratamentos clínicos e cirúrgicos conforme rol da ANS, cobertura de medicamentos previstos na legislação, Home Care quando necessário e prescrito, atendimento a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, além de coparticipação zero para terapias complexas, incluindo terapia oncológica, imunobiológica e terapia ABA.

Não há, portanto, base documental para presumir que dependentes com TEA, pacientes oncológicos, beneficiários em Home Care ou trabalhadores em tratamento continuado seriam automaticamente desassistidos pela Notre Dame. Eventual necessidade de manutenção temporária de prestador, médico, clínica ou hospital específico deve ser examinada individualmente, à luz da prescrição médica, da rede disponível, da regulação aplicável e dos canais próprios de atendimento, não servindo como fundamento para condenação coletiva genérica contra a operadora.

O Contrato nº 008/2026 prevê assunção de todo o grupo de beneficiários,

sem limite de idade, sem exame prévio, independentemente do estado de saúde e sem carências, além de cobertura conforme o rol da ANS, tratamentos clínicos e cirúrgicos, exames, medicamentos previstos e atendimento a doenças ocupacionais.

A coparticipação contratual não incide sobre internação hospitalar e domiciliar, exames complexos e terapias complexas, incluindo terapia oncológica, imunobiológica, renal substitutiva, radioterapia e terapia ABA; há, ainda, previsão de reembolso em caso de impossibilidade justificada de utilização da rede credenciada.

Assim, não há prova de interrupção generalizada de tratamentos ou recusa de cobertura pela Notre Dame, o que também demonstra a improcedência de todos os pedidos da inicial.

7. Da Continuidade dos Tratamentos com Mesmos Médicos e Hospitais

A Notre Dame reconhece a importância da continuidade assistencial, mas impugna o pedido de manutenção dos “mesmos médicos e hospitais” de forma absoluta e genérica.

Não há direito subjetivo à manutenção de profissional específico fora da rede credenciada; o contrato prevê rede ampla, mas não replica necessariamente toda a rede do PAMO, e eventual necessidade individual de continuidade deve ser apreciada caso a caso, à luz da prescrição médica, da cobertura contratual e da regulamentação da ANS.

A continuidade assistencial não se confunde com direito absoluto à manutenção de todo e qualquer médico, clínica ou hospital anteriormente utilizado no PAMO. O que a documentação evidencia é a existência de mecanismos de transição, captação de casos sensíveis e acompanhamento de tratamentos complexos, não a obrigação de replicação integral da rede anterior ou de manutenção irrestrita de prestadores específicos fora da rede contratada.

8. Da inexistência de violação ao art. 468 da CLT e à Súmula 51, I, do TST pela Notre Dame

Não procede a alegação de que a contratação da Notre Dame configuraria violação ao art. 468 da CLT ou à Súmula 51, I, do TST.

O art. 468 da CLT pressupõe alteração unilateral do contrato individual de trabalho pelo empregador, e a Súmula 51, I, do TST pressupõe alteração de regulamento empresarial incorporado ao contrato de trabalho, hipóteses que não se confundem com a atuação de uma operadora contratada mediante licitação pública para prestar serviços de saúde suplementar.

O benefício de assistência à saúde, quando disciplinado por norma coletiva, não se incorpora indefinidamente ao contrato individual como se fosse cláusula regulamentar imutável, razão pela qual não se aplica automaticamente a lógica da Súmula 51 do TST.

Além disso, a assistência médica, hospitalar e odontológica não possui natureza salarial, nos termos do art. 458, § 2º, IV, da CLT, o que afasta a tentativa de tratar toda modificação assistencial como redução salarial ou alteração contratual lesiva.

Por fim, a jurisprudência dos tribunais regionais do trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho reconhecem que não há direito adquirido a modelo específico de plano de saúde, operadora ou forma de custeio, desde que preservadas condições assistenciais adequadas e observadas as regras aplicáveis. Nesse sentido:

1. TRT-3 — Plano de saúde, custeio e inexistência de alteração lesiva

"PLANO DE SAÚDE. CUSTEIO. NOVOS PARÂMETROS DEFINIDOS POR NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO LESIVA AO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. As normas coletivas devem ser observadas, na forma em que pactuadas, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição. Fixados por norma coletiva novos parâmetros para o custeio de plano de assistência à saúde oferecido pela empregadora, afigura-se regular a alteração de norma interna da empresa para adaptar-se aos novos termos ajustados, não havendo falar em alteração lesiva do contrato de trabalho, por inexistir direito adquirido à incorporação do formato anterior de custeio do plano de saúde." "PJe: 0010656-85.2020.5.03.0008 (ROT); Disponibilização: 17/06/2021, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1981; Órgão Julgador: Nona Turma; Redator: Ricardo Marcelo Silva."

2. STJ — AgInt no REsp 1.579.517/SP, citando REsp 1.479.420/SP

"PLANO DE SAÚDE COLETIVO. EX-EMPREGADO. MANUTENÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL. DIREITO ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO. DEVIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR MENSAL DO PRÊMIO. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUSTEIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CUSTEIO OU À VINCULAÇÃO A DETERMINADO PLANO DE SAÚDE. JULGADOS ESPECÍFICOS DO STJ."

"Não há direito adquirido a modelo de plano de saúde ou de custeio, podendo o estipulante e a operadora redesenharem o sistema para evitar o seu colapso (exceção da ruína), contanto que não haja onerosidade excessiva ao consumidor ou a discriminação ao idoso' (REsp 1.479.420/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 01/09/2015, DJe 11/09/2015)." "AGRAVO INTERNO DESPROVIDO" (AgInt no REsp n. 1.579.517/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/3/2018, DJe de 12/3/2018).

3. TRT — Plano de saúde de aposentados e pensionistas, modificação de custeio e inexistência de direito adquirido

"PLANO DE SAÚDE - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CUSTEIO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. A alteração da forma de custeio do plano de saúde oferecido pela reclamada a aposentados e pensionistas não configura alteração contratual lesiva, uma vez que não há direito adquirido à manutenção do modelo anterior, especialmente quando vinculado a norma coletiva que perdeu vigência. A decisão do TST declarou a cessão das cláusulas de renovação automática do Acordo Coletivo Específico do Prosaúde Integrado, tornando improcedente a pretensão da parte autora de manter os benefícios nos mesmos moldes. Precedentes do TRT, TST e STJ reforçam a possibilidade de adequação do custeio do plano,

visando o equilíbrio atuarial, sem violação a direitos adquiridos. Recurso ordinário não provido. Revogação da tutela de urgência anteriormente concedida.”

4. STJ — REsp 1.656.827/SP

“RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PLANO DE SAÚDE. TRABALHADORES ATIVOS. MODALIDADE AUTOGESTÃO. EX-EMPREGADOS. PLANO COLETIVO EMPRESARIAL. REGIME DE CUSTEIO DIVERSO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA COBERTURA ASSISTENCIAL. VALORES INFERIORES AOS DE MERCADO. DIVISÃO DE CATEGORIAS. ATIVOS E INATIVOS. OPÇÃO DA OPERADORA. REQUISITOS LEGAIS. OBSERVÂNCIA.”

“Mantidos a qualidade e o conteúdo de cobertura assistencial do plano de saúde, não há direito adquirido a modelo de custeio, devendo-se evitar a onerosidade excessiva ao usuário e a discriminação ao idoso.”

“A opção da operadora por separar as categorias entre ativos e inativos também se mostra adequada para dar cumprimento às disposições legais, visto que há garantia ao empregado aposentado ou demitido de manutenção das mesmas condições de assistência à saúde, e, por princípio, em valores de mensalidade abaixo dos praticados no mercado, não havendo obrigatoriedade de que o plano de saúde coletivo seja uno, sobretudo com relação ao regime de custeio. Recurso especial provido.”

“REsp 1656827/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 05/05/2017.”

5. STJ — AgInt no REsp 1.591.186/SP

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. EX-FUNCIONÁRIOS E APOSENTADOS. MANUTENÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO PLANO. ALTERAÇÃO DO MODELO DE CONTRIBUIÇÕES. EXCEÇÃO DE RUÍNA. DECISÃO MANTIDA.”

“Ao aposentado deve ser assegurada a manutenção no plano de saúde coletivo empresarial, com as mesmas condições e qualidade de assistência médica. Entretanto, não há falar em direito adquirido do aposentado ao regime de custeio do plano vigente à época do contrato de trabalho” (REsp 1558456/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/9/2016, DJe 22/9/2016).”

“Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1591186/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2016, DJe 16/11/2016).”

6. STJ — Recurso repetitivo, REsp 1.818.487/SP

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO CIVIL. EX-EMPREGADOS APOSENTADOS. PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE COLETIVO. ART. 31 DA LEI N. 9.656/1988. DEFINIÇÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS E DE CUSTEIO.”

“Eventuais mudanças de operadora, de modelo de prestação de serviço, de forma de custeio e de valores de contribuição não implicam interrupção da contagem do prazo de 10 (dez) anos previsto no art. 31 da Lei n. 9.656/1998, devendo haver a soma dos períodos contributivos para fins de cálculo da manutenção proporcional ou indeterminada do trabalhador aposentado no plano coletivo empresarial.”

“O art. 31 da lei n. 9.656/1998 impõe que ativos e inativos sejam inseridos em plano de saúde coletivo único, contendo as mesmas condições de cobertura assistencial e de prestação de serviço, o que inclui, para todo o universo de beneficiários, a igualdade de modelo de pagamento e de valor de contribuição, admitindo-se a diferenciação por faixa etária se for contratada para todos, cabendo ao inativo o custeio integral, cujo valor pode ser obtido com a soma de sua cota-parte com a parcela que, quanto aos ativos, é proporcionalmente suportada pelo empregador.”

“O ex-empregado aposentado, preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998, não tem direito adquirido de se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, podendo haver a substituição da operadora e a alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e os respectivos valores, desde que mantida paridade com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências.”

“STJ - REsp: 1818487 SP 2019/0159691-0, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 09/12/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe

01/02/2021.”

7. TRT-10 — Plano de saúde, onerosidade excessiva e tratamentos continuados

“MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. Conforme decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho no Dissídio Coletivo Revisional 1000295-05.2017.5.00.0000, ainda que o plano de saúde tenha sido concedido à genitora da reclamante durante longos anos, é possível a sua supressão, porquanto a referida manutenção implicaria em onerosidade excessiva para a reclamada, bem como no seu desequilíbrio financeiro, implicando na liquidação do plano de saúde, razão pela qual o Tribunal Superior do Trabalho entendeu pela possibilidade de aplicação da cláusula rebus sic stantibus ao contrato de trabalho e permitiu a exclusão dos dependentes ascendentes do plano de saúde da reclamada.”

“MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. PERÍODO DE TRANSIÇÃO PREVISTO NA CLÁUSULA 28ª DO ACT. REQUISITOS. O parágrafo 16, da cláusula 28 do ACT, em sua redação definitiva, estabeleceu a permanência do plano de saúde para os tratamentos continuados em regime ambulatorial, tal como a terapia imunobiológica, até o fim do ciclo autorizado. Não havendo nos autos prova de que a genitora da reclamante estivesse em ciclo de terapia imunobiológica autorizada pelo plano e pendente de realização, não é possível a manutenção do plano na forma pretendida pela reclamante.”

“Recurso ordinário conhecido e não provido” (TRT-10 00005377620205100103 DF, Data de Julgamento: 15/09/2021, Data de Publicação: 18/09/2021).

8. Tema 83 do TST — Correios Saúde

“A cobrança de mensalidades ou de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins de manutenção e custeio do plano de saúde ‘Correios Saúde’, não configura alteração contratual lesiva, tampouco viola direito adquirido, nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000.”

“Tema 83 - RRAg - 0100797-89.2021.5.01.0035.”

9. TST — RR-100157-06.2019.5.01.0343, validade de norma coletiva sobre plano de saúde

“PLANO DE SAÚDE. NÃO EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.”

“Ocorre que o e. STF, no recente julgamento do Tema 1.046 da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese jurídica: ‘São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.’”

“De acordo com a referida tese, é válida norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista, desde que não assegurados constitucionalmente, ou seja, as cláusulas normativas não podem ferir um patamar civilizatório mínimo.”

“Desse modo, não se tratando a concessão do plano de saúde de direito indisponível, deve ser privilegiada a autonomia das partes, conforme previsto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.”

“RR-100157-06.2019.5.01.0343, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 07/06/2024.”

10. TST — Ag-RRAg-604-48.2021.5.13.0030, custeio do plano de saúde e norma coletiva

“PLANO DE SAÚDE. CUSTEIO. CAIXA. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. O e. TRT delimitou que ‘não houve alteração contratual ou regulamentar unilateral provocada pela ré e sim alteração na forma de participação e custeio do plano de saúde dos empregados, ativos e inativos, fruto de negociação coletiva.’”

“Acrescentou que ‘os próprios normativos internos da ré preveem a necessidade de revisões periódicas no formato de custeio do ‘Saúde Caixa’, inclusive com a realização de cálculo atuarial anual, reajuste dos valores das mensalidades e do limite anual de coparticipação no plano de saúde.’”

"O e. STF, no recente julgamento do Tema 1046, fixou a seguinte tese jurídica: 'São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis'."

"De fato, não há norma constitucional que defina a base de cálculo da mensalidade do plano de saúde e da coparticipação dos empregados, devendo ser prestigiada a norma coletiva que instituiu 'aumento da mensalidade do plano de saúde, mas também a concessão de benefícios, tais como a fixação de limite de contribuição e de coparticipação dos empregados, bem como o reembolso de medicamentos especiais de uso contínuo'."

"Agravo não provido" (Ag-RRAg-604-48.2021.5.13.0030, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 15/12/2023).

11. TRT-1 — art. 468 da CLT e Súmula 51 do TST

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CEF. ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DO REAJUSTE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Constatando-se que o parâmetro para fixação do valor do benefício já era fixado por norma coletiva em momento anterior à norma interna que estabeleceu o índice pretendido, não há que se falar em violação do artigo 468 da CLT e da Súmula nº 51 do TST, dado que inexistiu alteração prejudicial ou adesão ao contrato de trabalho."

"TRT-1 - RO: 00111423220135010021 RJ, Relator: MARCIA REGINA LEAL CAMPOS, Data de Julgamento: 07/06/2017, Primeira Turma, Data de Publicação: 15/06/2017."

12. TRT-24 — plano de saúde dos Correios, coparticipação e mensalidade

"PLANO DE SAÚDE DOS CORREIOS. COPARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS. COBRANÇA DE MENSALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O Superior Tribunal de Justiça, em diversas decisões de suas Turmas, embora tenha consignado que é direito do empregado a permanência em plano de saúde de que é beneficiário por muitos anos, pacificou o entendimento de que não há direito adquirido do empregado a modelo de plano de saúde, especialmente em regime de autogestão, onde é necessário manter um certo equilíbrio entre receitas e despesas para não inviabilizar a continuidade do atendimento."

"Também não se vislumbra ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial, uma vez que a inclusão em plano de saúde da empresa não é considerada como salário do empregado, nos termos do § 2º, IV, do artigo 458 da CLT."

"De igual forma, não se considera unilateral a decisão da reclamada quanto à cobrança de coparticipação dos seus empregados e nem a exclusão dos pais dos colaboradores, haja vista que lastreada em sentença normativa cancelada pelo Estado. Recurso do reclamante a que se nega provimento."

"TRT-24 - RORSum: 00245226220215240002 MS, Relator: JOAO DE DEUS GOMES DE SOUZA, 2ª Turma, Data de Publicação: 16/11/2021."

13. TST — natureza não salarial do plano de saúde

"PLANO DE SAÚDE. NATUREZA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, por constituir mera liberalidade do empregador o fornecimento de benefícios de natureza social, como aqueles ligados à saúde do trabalhador, não se revestem de natureza salarial e, portanto, não caracterizam salário in natura. Portanto, não há que se falar em incidência de FGTS. Precedentes. Conhecido e provido."

"RR - 861-22.2011.5.04.0403, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 14/04/2015, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/04/2015."

No caso concreto, a cláusula 29.3 do ACT admite expressamente a possibilidade de contratação de plano de saúde privado em **substituição** ao PAMO, o que enfraquece a tese de que qualquer substituição de modelo seria, por definição, nula ou lesiva.

Mais importante: a Notre Dame não definiu unilateralmente a migração,

não elaborou a política de adesão dos empregados e não possui ingerência sobre a forma como a CET cumpre suas obrigações coletivas. Como visto, a operadora participou do certame, apresentou proposta e assumiu obrigações assistenciais nos limites do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e do Contrato nº 008/2026.

Portanto, são improcedentes os pedidos de aplicação do art. 468 da CLT ou da Súmula 51, I, do TST ao caso em comento.

9. Da inexistência de risco comprovado aos dependentes com TEA e aos beneficiários com doenças graves

O Sindicato autor aduz ainda a necessidade de procedência da demanda para manutenção do PAMO em virtude do risco comprovado aos dependentes com TEA e aos beneficiários com doenças graves.

Sem razão.

A inicial também não demonstra risco concreto e imediato aos dependentes com TEA ou aos beneficiários com doenças graves, pois não há prova de negativa de cobertura, cancelamento de atendimento, exclusão de beneficiário ou recusa assistencial praticada pela Notre Dame.

O contrato inclui dependentes portadores de deficiência sem limite de idade, garante assistência ambulatorial e hospitalar com obstetrícia conforme o rol da ANS, prevê Home Care quando necessário e prescrito, e assegura programas de acompanhamento de doentes crônicos e de alta complexidade.

Além disso, a narrativa de rede ambulatorial insuficiente foi superada por fatos posteriores à inicial: manifestação complementar, dispensa de penalidade pela CET e Aditamento nº 031/2026, que inseriu obrigação expressa de manutenção da rede mínima durante a vigência contratual, como já visto.

Eventuais necessidades de continuidade com médico, clínica ou hospital específico devem ser examinadas caso a caso, de acordo com prescrição médica, cobertura contratual, rede disponível, regulação da ANS e canais próprios de atendimento, não servindo como fundamento para condenação coletiva da operadora.

10. Da inaplicabilidade da Súmula 440 do TST contra a Notre Dame e da ausência de cancelamento de plano de afastados

O Sindicato invoca ainda aplicação da Súmula 440 do TST como fundamento de condenação contra a operadora.

Sem razão.

A Súmula 440 do TST trata da manutenção do plano de saúde pelo empregador em hipóteses de suspensão do contrato de trabalho por auxílio-doença acidentário ou aposentadoria por invalidez, não de responsabilidade de operadora que não é empregadora e que depende das informações cadastrais fornecidas pela estipulante do plano.

No Contrato nº 008/2026, cabe à CET fornecer a relação inicial de beneficiários, entregar as informações necessárias ao cadastramento, comunicar exclusões e prestar as informações solicitadas pela Contratada.

Não há nos autos prova de que a Notre Dame tenha cancelado plano de empregado afastado, recusado inclusão de beneficiário afastado, excluído dependente em tratamento ou praticado ato equivalente a supressão de plano durante suspensão contratual.

Ao contrário, o contrato prevê que a Notre Dame assumirá todo o grupo de beneficiários existente na data da contratação sem limitação por idade, sem exame, independentemente do estado de saúde e sem carência.

O contrato também prevê cobertura a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, o que se mostra incompatível com a tese de desproteção automática de trabalhadores afastados por condições relacionadas ao trabalho.

Quanto a empregados desligados sem justa causa, empregados com contrato extinto por aposentadoria e seus dependentes, o contrato assegura direito de continuidade dos serviços contratados, nos termos da legislação e resoluções normativas da ANS, em qualquer dos três padrões de plano, mediante pagamento mensal diretamente à Contratada.

Assim, a invocação abstrata da Súmula 440 do TST não serve como fundamento para condenação à Notre Dame, sobretudo porque inexistente prova de cancelamento, exclusão ou negativa individualizada praticada pela operadora.

Caso haja discussão sobre a permanência de empregados afastados na relação de beneficiários, o ônus primário de cadastramento e comunicação cadastral é da CET, conforme previsto no próprio contrato.

11. Da Alegada Prática Antissindical

Afirma o Sindicato que os fatos narrados na exordial configurariam prática de conduta antissindical, em violação à liberdade sindical assegurada constitucionalmente e pelas Convenções nº 98 e nº 154 da OIT.

Sem razão.

A Notre Dame impugna qualquer imputação de prática antissindical. A tese autoral parte de premissa juridicamente equivocada, pois tenta atribuir à operadora de plano de saúde conduta que, por sua própria natureza, somente poderia ser imputada ao empregador, ao sindicato patronal ou a agente que detenha poder de ingerência sobre a relação coletiva de trabalho.

A prática antissindical pressupõe ato concreto de embaraço, restrição, discriminação, ingerência ou retaliação ao exercício da liberdade sindical. No ordenamento trabalhista brasileiro, essa tutela se relaciona diretamente à proteção da organização sindical, da representação coletiva e dos trabalhadores sindicalizados, nos termos dos arts. 511, 513, 543 e 611 a 614 da CLT, além do art. 8º da Constituição Federal.

A Notre Dame, contudo, não é empregadora dos substituídos, não integra a categoria econômica representada na negociação coletiva, não firmou o ACT 2024/2026, não dirige os empregados da CET e não possui qualquer poder jurídico ou fático de interferir na organização sindical do SINDVIÁRIOS.

O art. 511 da CLT define a organização sindical a partir da solidariedade de interesses econômicos e profissionais entre empregadores, empregados e categorias, estruturando a representação coletiva em torno das categorias econômica e profissional. A Notre Dame não se insere na relação coletiva discutida na presente ação: os trabalhadores substituídos pertencem à categoria profissional representada pelo SINDVIÁRIOS e mantêm vínculo de emprego com a CET, não com a operadora de saúde.

O art. 513 da CLT enumera prerrogativas dos sindicatos, entre as quais representar os interesses da categoria, celebrar contratos coletivos e colaborar com os poderes públicos. Tais prerrogativas são exercidas perante o empregador ou a entidade patronal correspondente.

A Notre Dame não se opôs ao exercício dessas prerrogativas, não recusou negociação coletiva que estivesse obrigada a realizar, não impediu atuação sindical e não praticou qualquer ato de esvaziamento da representação profissional. Simplesmente participou de licitação pública e celebrou contrato administrativo com a CET, nos limites definidos pela própria contratante.

O art. 543 da CLT, por sua vez, protege o empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional contra atos patronais que dificultem o exercício de suas funções. O §6º do mesmo dispositivo prevê sanção à empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça direitos inerentes à

condição de sindicalizado.

A norma é clara ao pressupor conduta empresarial dirigida contra o trabalhador ou contra a organização sindical. Nada disso ocorreu. A operadora não transferiu empregados, não ameaçou dirigentes sindicais, não praticou retaliação, não impediu filiação, não restringiu assembleias, não dificultou atuação do sindicato e não interferiu na representação dos trabalhadores.

Também os arts. 611, 612, 613 e 614 da CLT demonstram que a negociação coletiva e os instrumentos normativos dela resultantes vinculam os sujeitos coletivos legitimados e os empregadores signatários. O art. 611 da CLT disciplina convenções e acordos coletivos como instrumentos celebrados por sindicatos e empresas. O art. 612 exige deliberação assemblear das categorias interessadas. O art. 613 exige a identificação dos sindicatos convenientes ou das empresas acordantes e das categorias abrangidas. O art. 614 disciplina a formalização e o depósito do instrumento coletivo. Esses dispositivos confirmam que o dever de negociar, cumprir e implementar cláusulas do ACT recai sobre os sujeitos da relação coletiva, não sobre terceiro prestador de serviço que não participou da pactuação normativa.

A Notre Dame não participou da reunião de 13/10/2025 mencionada na inicial, não convocou a categoria, não elaborou o Termo de Referência, não conduziu a negociação coletiva, não praticou ato de desmobilização sindical e não detém qualquer competência para validar ou invalidar cláusula de ACT.

Ainda que se analisasse o tema sob a ótica do art. 611-B, XXVI, da CLT — que reconhece como objeto de proteção a liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador —, não haveria qualquer violação. A operadora não cobrou contribuição sindical, não condicionou atendimento à filiação ou desfiliação, não discriminou trabalhadores sindicalizados e não interferiu no exercício da liberdade associativa.

A própria decisão que indeferiu a tutela de urgência afasta a tese autoral em cognição sumária. O Juízo consignou que não havia elementos suficientes para reconhecer, naquele momento, a probabilidade do direito, ressaltando que o Relatório Preliminar do TCM-SP não concluiu pela violação da cláusula 29.3 do ACT e que havia indícios de participação sindical no processo de elaboração do Termo de Referência.

A decisão também registrou que o VIA CET RH 830 não evidenciava as violações apontadas pelo Sindicato Autor e que o VIA CET RH 820 não poderia ser considerado confissão da CET. Por consequência lógica, o Juízo concluiu que não se verificavam indícios de prática antissindical.

Assim, sob qualquer perspectiva, a imputação de prática antissindical deve ser rejeitada.

12. Do dano moral coletivo

O Sindicato pleiteia dano moral coletivo em valor não inferior a R\$5.000.000,00, sob o argumento de que a migração compulsória colocaria em risco 8.529 beneficiários e configuraria violação grave à saúde e à autonomia coletiva.

Primeiramente, não é demais reiterar a total ilegitimidade do Sindicato Autor para pleitear a reparação pecuniária de supostos danos morais que teriam sido sofridos individualmente.

Veja-se que o dano de ordem moral possui natureza evidentemente individual e íntima, sendo completamente alheia à alçada do Sindicato discutir e pleitear o pagamento de indenização nesse sentido.

No mérito, a pretensão não procede em relação à Notre Dame. A Contestante não praticou conduta antissindical, não participou da negociação coletiva, não descumpriu cláusula normativa e não decidiu pela substituição do PAMO ou pela forma de adesão dos empregados.

Além disso, o procedimento administrativo de penalidade que a inicial apresenta como reconhecimento de inadimplemento foi superado por despacho de dispensa de penalidade, após a indicação da rede mínima ambulatorial.

Também houve posterior aditamento contratual ratificando a rede ambulatorial mínima, o que afasta a tese de rede “defeituosa” ou “de fachada”. Sem ato ilícito, dano concreto e nexo causal imputável à Notre Dame, não há fundamento para condenação por dano moral coletivo.

Ademais, para a caracterização da responsabilidade civil devem restar comprovados, a um só tempo, a ocorrência do ato ilícito, conduta dolosa ou culposa do agente, o nexo de causalidade, a ocorrência de dano ou prejuízo, consoante disciplinam os artigos 186 e 927 do Código Civil.

A Constituição Federal adota a teoria da responsabilidade subjetiva, limitando o dever de indenizar quando o empregador incorrer em culpa ou dolo, excluindo dessa forma a responsabilidade objetiva.

Ainda, a indenização correspondente ao dano moral somente é devida se restar provada a existência de grave abalo à reputação do trabalhador ou sequela moral suficiente, decorrente de atos ilícitos praticados por seu ex-empregador, o que não é o caso dos autos.

Não havendo demonstração de ato ilícito imputável à Reclamada e que

teria atingido a honra subjetiva dos substituídos, a improcedência do pedido de indenização por dano moral é medida que se impõe.

Veja, Excelência, que no caso dos autos **inexiste qualquer elemento capaz de imputar dolo ou culpa à Reclamada por qualquer abalo moral que supostamente tenha acometido os substituídos.**

Repita-se: a Reclamada **nunca praticou qualquer ato que violasse integridade física, a honra, a intimidade ou até mesmo o bom nome dos substituídos, situação esta que também afasta a pretensão de recebimento de indenização por danos morais.**

Conforme exaustivamente demonstrado na presente defesa, a Reclamada não violou o direito dos trabalhadores visto que agiu sempre em estrito cumprimento a legislação trabalhista em vigor.

Com relação ao reiterado descumprimento de normas trabalhistas, denota-se que esse jamais ocorreu, tendo em vista a total legalidade do contrato decorrente de processo licitatório firmado entre as rés.

Já a ofensa a direitos humanos não restou alegada e tampouco demonstrada por meio da narrativa e documentos apresentados junto com a inicial (artigo 818, I, da CLT), de modo que ela não pode ser presumida, igual situação ocorre com a livre concorrência, considerando que a Reclamada não sonega nenhum direito aos seus trabalhadores, não havendo qualquer vantagem econômica indevida nesse aspecto.

Por fim, a existência de tratativas administrativas na fase de implantação, posteriormente superadas por manifestação complementar, dispensa de penalidade e aditamento contratual, não configura dano moral coletivo. Ao contrário, demonstra atuação colaborativa da Notre Dame, ausência de recusa assistencial comprovada e inexistência de ilícito persistente ou dano coletivo concretizado.

Não houve, por parte da Contestante, qualquer ato deliberado de supressão de direitos trabalhistas, merecendo o pedido ser julgado improcedente.

12.1. Subsidiariamente: Da Necessária Redução do Quantum Indenizatório em Caso de Eventual Condenação por Danos Morais Coletivos

A Notre Dame reitera, como tese principal, a total improcedência do pedido de indenização por danos morais coletivos, por ausência de ato ilícito, dano coletivo comprovado e nexo causal. Todavia, apenas por cautela e em atenção ao princípio da eventualidade, caso este Juízo entenda pela existência de algum ilícito indenizável — o que se admite exclusivamente para argumentar —, o valor de **R\$**

5.000.000,00 pretendido pelo Sindicato Autor é manifestamente excessivo, desproporcional e dissociado dos parâmetros aplicáveis à responsabilidade civil trabalhista coletiva.

A indenização por dano moral coletivo, ainda que possua função pedagógica e inibitória, não pode assumir caráter confiscatório, punitivo desmedido ou fonte de enriquecimento sem causa. A fixação do quantum deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios do art. 944 do Código Civil, segundo o qual a indenização mede-se pela extensão do dano. Ainda que se admita certa flexibilidade na mensuração do dano extrapatrimonial coletivo, é indispensável que o valor guarde correspondência com a gravidade concreta da conduta, a extensão efetiva da lesão, o grau de culpa, a duração do suposto ilícito, a existência ou não de reiteração, a conduta posterior do agente e a capacidade econômica do réu.

No caso concreto, tais critérios militam frontalmente contra o valor pleiteado. Não houve comprovação de interrupção efetiva de tratamentos, negativa coletiva de atendimento, exclusão de beneficiários vulneráveis, cancelamento de cobertura ou dano concreto à coletividade. Ao contrário, a própria decisão que indeferiu a tutela de urgência consignou inexistirem elementos suficientes de probabilidade do direito e ausência de evidências de risco real e imediato à saúde dos substituídos, inclusive quanto a dependentes com TEA e doenças graves. Também se verificou que o contrato firmado não exclui atendimentos protegidos, tampouco situações de afastamento contempladas pela Súmula 440 do TST e pelo Tema 220 de Precedentes Vinculantes do TST.

Além disso, a atuação da Notre Dame foi colaborativa e voltada à regularização administrativa da execução contratual. A operadora apresentou defesa prévia, manifestação complementar, reforçou a disponibilização de rede mínima de atendimento ambulatorial, obteve dispensa da penalidade administrativa inicialmente cogitada e celebrou termo aditivo incorporando ao contrato a obrigação de manutenção da rede mínima ambulatorial. Esses elementos afastam qualquer hipótese de conduta dolosa, reiterada, abusiva ou deliberadamente lesiva à coletividade.

O valor de R\$ 5.000.000,00 também se mostra incompatível com a própria natureza dos fatos discutidos. A controvérsia se concentra, essencialmente, na interpretação de cláusulas coletivas e na transição entre modelo de autogestão e plano privado, além de discussão administrativa sobre a rede ambulatorial durante a fase de implantação contratual. Não se trata de situação equiparável a trabalho degradante, fraude trabalhista massiva, discriminação coletiva, supressão reiterada de direitos indisponíveis ou conduta patronal sistemática contra a organização sindical. A utilização de valor milionário, nesse contexto, desnatura a função reparatória e preventiva do instituto.

Assim, sugere-se que eventual indenização, se devida, seja fixada em valor **não superior a R\$ 50.000,00**, ou, em caráter ainda mais subsidiário, em patamar módico a ser arbitrado por este Juízo, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, vedação ao enriquecimento sem causa, extensão efetiva do dano e ausência de conduta reiterada ou dolosa imputável à Notre Dame.

Por todo o exposto, caso superada a tese de improcedência integral, requer-se a rejeição do valor de R\$ 5.000.000,00 postulado na inicial e a fixação de eventual condenação em patamar drasticamente inferior, compatível com os critérios legais da responsabilidade civil e com as circunstâncias concretas do caso.

13. Da Multa normativa

O pedido de multa convencional está fundado na cláusula 54.1 do ACT 2024/2026. Inicialmente, porque, como já visto em tópico oportuno, não houve qualquer descumprimento da norma coletiva.

Além disso, a própria cláusula 54.1 estabelece que, em caso de descumprimento de cláusula do ACT, a "COMPANHIA" pagará multa de 5% do piso salarial vigente em favor do empregado prejudicado.

A Notre Dame não é "COMPANHIA" no ACT, não firmou o instrumento coletivo e não assumiu a penalidade normativa.

A condenação da Contestante em multa convencional violaria os limites subjetivos do negócio jurídico coletivo e imporia penalidade a terceiro que não participou da pactuação normativa, conforme já discorrido nesta contestação.

10. Da Impugnação à Tutela de Urgência

A tutela provisória de urgência requerida pelo Sindicato Autor já foi indeferida por decisão proferida em 19/05/2026, na qual este Juízo expressamente concluiu que não estavam presentes, naquele momento processual, os elementos necessários à configuração da probabilidade do direito e do perigo de dano exigidos pelo art. 300, caput, do CPC, senão vejamos:

Nos termos do art. 300, caput, do CPC, a tutela provisória de urgência pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, o Sindicato autor requer a concessão de tutela provisória de urgência para:

"a) A suspensão imediata de qualquer ato da CET que implique a migração compulsória ou automática dos empregados do PAMO para o plano Notre Dame, especialmente os efeitos do VIA CET RH 830, de 08/05/2026, até o julgamento final da presente ação;

b) A manutenção do PAMO em plena operação, como já ocorre, garantindo a cobertura e

qualidade dos serviços nos moldes de 30/04/2008 (cláusula 29.1 do ACT), incluindo o acesso a toda a rede hospitalar atualmente disponível, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador afetado pelo descumprimento;

c) A garantia de continuidade de todos os tratamentos em curso oncológicos, imunobiológicos, neuropsiquiátricos, ortopédicos, de TEA e demais, com os mesmos médicos e hospitais, vedada qualquer interrupção ou restrição de acesso decorrente da migração para o plano Notre Dame;

d) A vedação de qualquer ato de migração, adesão automática ou extinção do PAMO enquanto não cumpridas as condições da cláusula 29.3 (participação sindical na versão final do Termo de Referência), da cláusula 29.4 (facultatividade da adesão) e da condição aprovada pela categoria em 31/08/2022 (celebração de aditivo ao ACT);

e) aplicação da multa de 5% do piso salarial vigente por infração, e em favor do empregado prejudicado, o que totaliza o importe de 10% calculados sobre o piso salarial;

f) aplicação da multa astreinte ser fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 537 do CPC);

g) o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor;”,

sob alegação, dentre outros fundamentos, de violações às Cláusulas 29.3 e 29.4 do ACT 2024/2026, não observância do Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), risco real e imediato à saúde dos empregados substituídos, alteração contratual lesiva, proteção especial aos dependentes com TEA e doenças graves, manutenção do plano de saúde em casos de afastamentos (Súmula 440 do C. TST) e prática antissindical.

No entanto, não se verificam nos autos elementos suficientes para a configuração da necessária probabilidade do direito, o que demandará a necessária cognição exauriente, observado o devido contraditório.

Com efeito, o próprio Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439/2026, de 11/03/2026), invocando pelo Sindicato autor como fundamento de suas pretensões, não concluiu pela violação da Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, na seguinte passagem: “Todavia, primeiramente, o próprio Representante aparentemente admite, de certa forma, que houve participação do sindicato no processo, já que afirma que a CET “limitou-se a ‘enviar alguns textos’, ainda que “sem processo formal de negociação, debate ou aprovação conjunta” (fl. 2 da peça 3). Além disso, verifica-se que os sindicatos foram consultados pela CET-SP em ao menos duas oportunidades para contribuir na elaboração do Termo de Referência: em fevereiro de 2023, consoante já havia sido informado pela CET a esta E. Corte no âmbito do TC/015479/2024 (doc. SEI nº 117591812, informado pela CET à fl. 3 da peça 91 do TC/015479/2024), e em 10.01.2025.” (fl. 213).

Ou seja, há indícios de que o Sindicato autor pode participar da elaboração do Termo de Referência.

O fato de o novo plano de saúde ter sido implementado em 11 /03/2026, conforme noticiado no VIA CET RH 815 (fl. 190), sem oposição imediata do Sindicato autor, alegando violação da Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, evidencia que o ente sindical participou da análise e versão final do Termo de Referência.

O TCM apenas não identificou como seu deus efetivamente essa participação e interação do Sindicato, oficiando à CET para apresentar considerações a respeito, mas não concluiu que houve violação à Cláusula 29.3 do ACT 2024/2026.

Os documentos juntados pelo Sindicato autor com a exordial não evidenciam essa violação, muito menos o VIA CET RH 830, de 08/05/2026, o qual apenas comunica que a

NOTREDAME assumiu compromisso referente a atendimentos ambulatoriais (fl. 200).

É certo que o Relatório Preliminar do TCM-SP (TC nº 002.439 /2026, de 11/03/2026) concluiu pela violação da Cláusula 29.4 do ACT 2024/2026.

No entanto, essa conclusão foi tomada a partir da redação do item 4 do Termo de Referência, que mencionava "adesão compulsória", sendo que, na cláusula 5.6 da versão final do contrato firmado entre a CET e a NOTREDAME essa expressão "adesão compulsória" foi suprimida (fl. 160).

Em nenhuma passagem das VIA CET RH juntadas aos autos consta a o caráter compulsória da adesão.

Assim, não se verifica evidência de violação da Cláusula 29.4 do ACT 2024/2026.

O mero teor do VIA CET RH 830, de 08/05/2026, não evidencia as violações apontadas pelo Sindicato autor.

O mero teor do VIA CET RH 820 não pode ser considerado como confissão da CET quanto às violações apontadas pelo Sindicato autor.

Não há evidências de risco real e imediato à saúde dos empregados substituídos, nem de risco de proteção especial aos dependentes com TEA e doenças graves, não havendo no contrato firmado entre os réus exclusão desses atendimentos.

Não há que se falar em alteração contratual lesiva, pois o próprio Sindicato autor concordou, desde o ACT 2022/2024, com a possibilidade de substituição do modelo de autogestão por plano privado, e, pela análise do contrato firmado entre os réus, não se verifica violação a "condicionantes específicas".

Pela análise do contrato firmado entre os réus, não se verifica exclusão de manutenção do plano de saúde em casos dos afastamentos previstos na Súmula 440 do C. TST, reafirmada no Tema 220 de Precedentes Vinculantes do C. TST.

Por conseguinte à fundamentação acima, não se verifica indícios de prática antissindical.

Por fim, "o reconhecimento do direito à isenção de custas ao Sindicato Autor" não se reveste de perigo de dano, podendo ser o pleito analisado quando da prolação de eventual sentença de mérito, em juízo de cognição exauriente.

Por todo o exposto, indefiro, por ora, a tutela provisória de urgência antecipada requerida.

A decisão deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos e pelas seguintes razões de fato e de direito:

- **Ausência de probabilidade do direito quanto à cláusula 29.3 do ACT:** a decisão consignou que o Relatório Preliminar do TCM-SP não concluiu pela violação da cláusula 29.3 do ACT 2024/2026, registrando, ao contrário, indícios de que o Sindicato teria participado da elaboração do Termo de Referência, ainda que o TCM tenha determinado à CET a apresentação de esclarecimentos adicionais sobre a forma dessa participação. Além disso, conforme exposto, a Notre Dame não é signatária do ACT, não detém poder de decidir sobre migração de empregados e não descumpriu obrigação

contratual. A dispensa de penalidade pela CET e o Termo Aditivo demonstram a regularidade da prestação.

- **Ausência de evidência de violação da cláusula 29.4 do ACT:** a decisão também destacou que, embora o Relatório Preliminar do TCM-SP tenha apontado violação da cláusula 29.4, essa conclusão partiu da redação do item 4 do Termo de Referência, ao passo que a expressão “adesão compulsória” foi suprimida da cláusula 5.6 da versão final do contrato firmado entre CET e Notre Dame, inexistindo, nas comunicações VIA CET RH juntadas aos autos, evidência de caráter compulsório da adesão.
- **Ausência de perigo de dano assistencial:** quanto ao risco alegado à saúde dos substituídos, a decisão afirmou não haver evidências de risco real e imediato à saúde dos empregados, nem de risco específico a dependentes com TEA ou doenças graves, ressaltando que o contrato firmado entre as rés não exclui tais atendimentos e que tampouco há exclusão da manutenção do plano de saúde nos afastamentos protegidos pela Súmula 440 e pelo Tema 220 de Precedentes Vinculantes do TST. Além disso, a rede assistencial está plenamente ativa desde 18/05/2026, com 25 hospitais com atendimento ambulatorial, cobertura integral do rol ANS sem carência, e plano de captação para casos especiais. Não há desassistência à saúde dos substituídos.
- **Inexistência de indícios de prática antissindical:** por consequência dos fundamentos acima, a decisão também afastou, em cognição sumária, a existência de indícios de prática antissindical, além de registrar que o pedido de isenção de custas não demonstrava perigo de dano e poderia ser apreciado por ocasião da sentença de mérito.
- **Irreversibilidade inversa:** impedir a Notre Dame de prestar os serviços contratados gera prejuízo irreversível à própria operadora (contrato de R\$ 108 milhões/ano) e potencialmente aos beneficiários que já migraram e estão sendo atendidos.

Diante disso, a Contestante requer a manutenção do indeferimento da tutela provisória de urgência e a rejeição de qualquer pedido de reconsideração, renovação ou reiteração da medida. Subsidiariamente, caso sobrevenha reexame da matéria, requer-se que qualquer ordem seja estritamente delimitada à CET quanto a atos de gestão patronal — migração, comunicados internos, PAMO e cumprimento do ACT —, preservando-se a possibilidade de a Notre Dame prestar os serviços assistenciais contratados quando legítima e regularmente demandada pela

contratante.

V. REQUERIMENTOS FINAIS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA PARTE AUTORA. A Reclamada requer a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre todos os pedidos julgados improcedentes, por força do disposto no art. 791-A, § 3º, da CLT. Recorde-se que eventual benefício de justiça gratuita não isenta a parte hipossuficiente do pagamento de honorários sucumbenciais, apenas o desobriga a arcar com a verba enquanto sua hipossuficiência econômica perdurar.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA PARTE RÉ. Por cautela, a Reclamada requer que o percentual de honorários advocatícios eventualmente deferidos aos patronos da parte autora sejam arbitrados em, no máximo, 5% do valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido, ou sobre o valor atualizado da causa.

AUSÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL PARA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. O mero requerimento da parte autora não tem o condão de gerar a penalidade prevista em lei, incidente apenas na hipótese de descumprimento de ordem judicial, situação inexistente nesses autos.

IMPUGNAÇÃO AOS VALORES DA PETIÇÃO INICIAL. A Reclamada impugna os valores apontados pela Reclamante na inicial e se reservam ao direito de apresentar memória de cálculos apenas em caso de eventual condenação, em fase de liquidação de sentença, em louvor ao princípio da eventualidade. Isto porque, a Reclamada pede e espera que os pedidos formulados sejam julgados improcedentes.

LIMITAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. Na hipótese de condenação da Reclamada, requer a limitação da condenação ao valor atribuído aos pedidos na petição inicial, sob pena de violação ao disposto no art. 840, § 1º, da CLT, aos arts. 141, 292, VI, e 492, do CPC, e ao art. 5º, II, da Constituição.

LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. Em eventual procedência da ação, admitida por cautela e para fins meramente argumentativos, requer-se a apuração de toda e qualquer verba em liquidação de sentença, com a autorização expressa da juntada de documentos que permitam a apuração dos valores devidos de maneira individualizada.

COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO. Em eventual condenação, o que apenas se admite em louvor a argumentação, a Reclamada requer, desde já, sejam deduzidos/compensados os valores eventualmente já pagos sob os mesmos títulos,

evitando-se o *bis in idem* e o enriquecimento ilícito da Reclamante (artigo 884 do Código Civil).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A Reclamada requer, caso lhe seja imposta alguma condenação, o que não se espera, que sejam observados os parâmetros de atualização de débitos judiciais trabalhistas fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 5867 e 6021 e ADCs 58 e 59: **(i)** na fase pré-judicial, correção monetária pela incidência do IPCA-E e; **(ii)** a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (artigo 406 do Código Civil), compreendendo juros e correção monetária (vedada a cumulação com outros índices), pena de violação ao artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, ao artigo 28, parágrafo único, da Lei 9.868/1999, aos artigos 493 e 525, § 12º, do CPC e ao artigo 406 do Código Civil, bem como afronta direta à Súmula 394 do C. TST.

DEDUÇÃO DE ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Em eventual condenação, a Reclamada requer autorização para a dedução do INSS e do IR da cota-parte devida pela parte autora. Invoca a aplicação da IN/ RFB nº 1.500/14 c/c a OJ 363 da SDI-1 do TST e do art. 46 da Lei 8.541/1992.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Como pacificado pela jurisprudência, a Justiça do Trabalho não detém competência material para executar contribuições previdenciárias das remunerações pagas durante a vigência da relação jurídica havida entre as partes. Na mesma lista, essa Justiça especializada não é competente para executar as contribuições sociais destinadas ao custeio de Terceiros (Sistema S – Senai, Sebrae, Sesc, etc.).

SIGILO DA DEFESA E DOCUMENTOS. A Reclamada requer a atribuição de sigilo à defesa e aos documentos ora apresentados até a realização da audiência em que estiver presente, conforme autorizado no art. 22, § 5º, da Resolução CSJT nº 185/2017 e no art. 11, § 6º, da Lei nº 11.419/2006.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Em atenção ao disposto no art. 830 da CLT, o procurador da Reclamada declara a autenticidade dos documentos juntados com a defesa.

VI. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **REQUER** sejam atendidos os pedidos postos na presente defesa, para que sejam acolhidas as preliminares arguidas devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito.

Caso superadas, que seja a presente ação julgada **IMPROCEDENTE** no mérito, nos termos da fundamentação supra, condenando-se o Sindicato ao pagamento de honorários sucumbenciais, sem prejuízo das custas e demais cominações legais.

Na hipótese de sobrevir eventual condenação, **REQUER** a Reclamada a observância dos termos dos artigos 141 e 492 do CPC/2015.

Por fim, nos termos do art. 106, I, do CPC/2015, **REQUER** que todas as intimações, notificações e publicações sejam endereçadas exclusivamente em nome de seu atual patrono, sob pena de nulidade (Súmula 427 do C. TST) a saber: **RODRIGO SEIZO TAKANO, inscrito na OAB/SP sob n.º 162.343, com escritório Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.200 - 5º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-001.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de Junho de 2026.

RODRIGO SEIZO TAKANO
OAB/SP nº 162.343



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

CONTRATO Nº 008/2026**ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**
Cláusula Quinta - Das Obrigações da **CET**
Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento
Cláusula Nona - Do Reajuste
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
Cláusula Décima Sexta - Da Matriz de Risco
Cláusula Décima Sétima – Da Possibilidade de Alteração
Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Aplicável
Cláusula Décima Nona – Da Proteção de Dados Pessoais
Cláusula Vigésima – Das Disposições Finais e Confidencialidade
Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/FMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 – CTO Nº 008/26 – NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

1

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



EXPEDIENTE Nº 0087/23

CONTRATO Nº 008/2026, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E
NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE
S.A.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, com Telefone nº (11) 3155-2630, inscrita no CNPJ sob o nº 44.649.812/0001-38 e Inscrição Estadual nº 150.480.239.115, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais** aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, com o *Anexo I - Termo de Referência*, com o *Anexo II - Proposta* e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo total do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro elou hospitais, autorização para realização de procedi-

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ANS/PMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 2



mentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.

3.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CET todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a CET e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Atender a todas as exigências deste Contrato e do *Anexo I- Termo de Referência* do Edital.

4.2. Apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência**.

4.3. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à Operadora.

4.4. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

4.5. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CET**. As palestras serão solicitadas a critério da **CET**, normalmente durante a realização da *Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT*.

Rua Barão de Itapetininga, 118
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/PMS/MGMO - EXP. N° 0087/23 - CTO N° 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 3



4.6. A **CONTRATADA** deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela **CET**.

4.7. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

4.8. A **CONTRATADA** deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

4.10. Manter-se durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de empregados designados, verificando se o objeto está sendo executado, sendo que esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.5. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e desse Contrato.

5.6. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.

5.7. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

5.8. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à **CONTRATADA**.

5.9. Comunicar à **CONTRATADA** a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via,

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Rua Barão do Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/IMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 4



5.11. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CET**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CET**.

5.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

5.13. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato.

5.14. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato, para 12 meses, é de **R\$ 108.549.265,32 (cento e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 17/11/2025.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/MS/MGMO - EXP. N° 0087/23 – CTO N° 008/26 – NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 5



7.2. Os preços unitários objeto deste são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C=A*B)	TOTAL 12 MESES (D=C*12 meses)
7.1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
7.1.1	PLANO PADRÃO EFERMARIA	UN	8.529	R\$ 1.060,59	R\$ 9.045.772,11	R\$ 108.549.265,32

7.2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
7.2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO	R\$ 1.431,80	35%
7.2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO	R\$ 1.856,03	75%
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:				R\$ 108.549.265,32	

7.3. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados e todos os custos básicos diretos, bem como mão de obra, encargos sociais, previdenciários e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros e lucro ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente a contar da data de assinatura do contrato, pela fiscalização da CET e em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

8.2. O período de apuração das medições será do dia 16 (dezesesseis) de cada mês, ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.3. A CET confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente, serão considerados como válidos.

8.4. Com base na medição aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

8.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de: prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo; Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência e os seguintes relatórios mensais, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com o Excel:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/MS/MC/MO - EXP. N° 0087/23 - CTO N° 008.26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 6

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido na **cláusula 4.10** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

8.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.7. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.10. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Reajuste Financeiro:

9.1.1. Os preços unitários de cada plano somente serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.1.2. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste.

9.1.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.2. Reajuste Técnico:

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARSTMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 7

 Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



9.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

9.2.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

9.2.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

9.2.5. O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 191 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 247 do Regulamento Interno de

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/FMS/MC/MO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 8

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o **ANEXO VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital**.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na **Cláusula 11.1**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

12.1.1. Advertência quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** do Anexo I – Termo de Referência.
- b) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** do Anexo I – Termo de Referência.
- c) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- d) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** do Anexo I – Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- e) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** do Anexo I – Termo de Referência, respectivamente.
- f) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o



limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.3. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento da **cláusula 3.2** deste Contrato, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.4. O descumprimento contratual especificado na cláusula 3.2 com atraso superior a 20 (vinte) úteis e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.9. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.



12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o regular procedimento administrativo serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme previsto no art. 82, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.1.14. A compensação citada no item **12.1.12** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.15. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.16. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.17. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/PAIS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 11

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vanta-

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/MS/MC/MO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 12

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



gem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;

- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela CET, consoante o disposto no Capítulo VIII, Art. 222 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

16.1.1. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO.

16.2. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/MS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 13

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

16.3. A análise dos riscos associados a esta contratação é realizada através da matriz de risco constante no **ANEXO VI** que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

16.4. Os riscos previstos de responsabilidade da **CONTRATADA** não podem ser objeto de aditamento.

16.5. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO** e mantida as disposições da **MATRIZ DE RISCO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

17.1. Existe a a possibilidade de alteração do presente Instrumento, por acordo entre as partes, de acordo com o previsto nos incisos I a VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/PMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 14



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 A **CONTRATADA** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

19.1.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

19.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

19.3.1. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.3.2. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail lgpd@cetsp.com.br**

19.4. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

19.4.1. Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

19.1.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

19.1.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

19.1.3. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/PMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 15

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

20.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

20.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

20.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

20.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

20.6. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

20.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

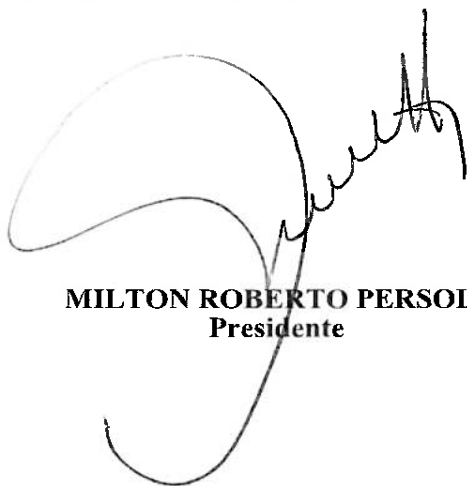
ARS/FMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 16

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

 Companhia de Engenharia de Tráfego

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de MARÇO de 2026.



MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente

PELA CET



FELIPE MORRONE
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA

Developed by
Cláudio Henrique Rodrigues Ribeiro
Assessor de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos
CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua dos Anjos, 123 - Jd. do Paraíso, São Paulo - SP

Developed by
Cláudio Henrique Rodrigues Ribeiro
Assessor de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos
CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua dos Anjos, 123 - Jd. do Paraíso, São Paulo - SP

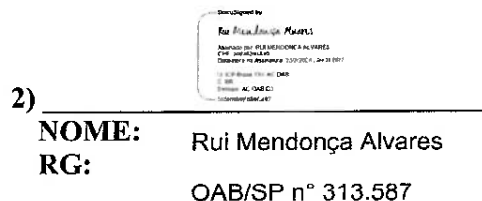
NOME:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

CET

CONTRATADA

1) 
ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

2) 
NOME: Rui Mendonça Alvares
RG: OAB/SP nº 313.587

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARSAMS/MCMQ - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 17

 **Fone PABX 3396-8000**
www.cetsp.com.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023****EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Assistência Médica da Companhia de Engenharia de Tráfego foi implantado em fevereiro/1977, e o Plano Odontológico em Janeiro/1989, registrado na modalidade de Autogestão patrocinada, coletivo por adesão e com coparticipação do beneficiário, sob o nº 330051 junto à ANS – Agência Nacional de Saúde, e conforme RN 137/07 da ANS.

O plano prevê assistência em segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, através de Rede Credenciada em diversas especialidades e Rede Referenciada em diversos segmentos de especialidades médicas.

Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58.093 de 20/02/2018, foi instaurado processo para contratar um plano de saúde em substituição ao atual modelo.

2. DO OBJETO

Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais constantes do presente Termo de Referência, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do RILCC-CET, mediante emissão do Termo Aditivo.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

A CET fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARSD/MS/MCMO/EXP. Nº 0087/23 – CTO Nº 008/26 – NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 18

 Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



▪ **Titulares:** diretores e empregados.

▪ **Dependentes:** esposa(o), companheira(o), filhas(os) (equiparados os adotivos e tutelados). Nestes casos, desde que (i) menores de 21 (vinte e um) anos; (ii) até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; ou (iii) portadores de deficiência, hipótese em que não haverá limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório e ascendentes que constam atualmente como dependentes.

5. DO CADASTRAMENTO

A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 8.529 (oito mil, quinhentos e vinte e nove) beneficiários (posição 31/05/2025) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/idade.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO		FEMININO	MASCULINO		
0 – 18	0	4	4	647	666	1.313	1.317
19 – 23	1	2	3	351	398	749	752
24 – 28	3	13	16	78	54	132	148
29 – 33	7	27	34	31	8	39	73
34 – 38	22	83	105	89	6	95	200
39 – 43	36	170	206	198	18	216	422
44 – 48	59	303	362	296	14	310	672
49 – 53	100	417	517	417	31	448	965
54 – 58	223	724	947	449	52	501	1.448
59 ou +	399	1125	1.524	803	205	1008	2.532
TOTAL	850	2.868	3.718	3359	1.452	4.811	8.529

Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetria, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/21 e posteriores atualizações ocorridas, ou que venham a ser editadas.

A CET, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à CET a responsabilidade pela retenção das carteiras de identificação.

As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da CET à CONTRATADA.

Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições do item 4, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 6 deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

6. DAS CARÊNCIAS

A CONTRATADA deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/FMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008.26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 19



todos os beneficiários na modalidade autogestão existente na CET, independentemente do tempo de utilização do mesmo.

A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

A CONTRATADA poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias corridos após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de saúde, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO	CARÊNCIA
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos
Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos

7. DA ABRANGÊNCIA

A abrangência do plano de assistência médica deve ser nacional, com ênfase no estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a RN 365/2014 da ANS, ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, previamente notificado à CET.

Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a CONTRATADA deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

a) A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.

c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/FMS/MCMO - EXP. N° 0087/23 - CTO N° 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 20

Fone PABX 3395-8000
www.cetsp.com.br



d) A CONTRATADA deverá fornecer à CET todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

e) A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a CET e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

f) A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

8.1. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS

As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

8.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua rede referenciada, unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência e emergência.

8.3. EXAMES COMPLEMENTARES / PROCEDIMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

Em caso de ausência de especialidade na região do beneficiário, deverá ser assegurado o atendimento conforme os ditames da RN 566/22 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

8.4. MEDICAMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterápicos para uso oral em domicílio.

8.5. REMOÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais, ou quando recomendado pelo médico o serviço de Home Care, inclusive quando o primeiro atendimento ocorrer na rede pública ou em hospitais privados que não façam parte da rede credenciada ou



plano contratado, conforme diretrizes da RN 490/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9. INTERNAÇÃO

As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.

As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

Inexistindo disponibilidade de instalações na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será da CONTRATADA. Neste caso, se houver disponibilidade de instalações na acomodação contratada, em outro prestador de serviços integrante da rede credenciada, poderá a operadora remover o beneficiário, respeitadas suas condições clínicas e autorizada a sua remoção por parte do médico assistente. Nesta hipótese, o ônus da remoção também ficará a cargo da CONTRATADA.

9.1. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE

Disponibilizar serviço de Home Care de acordo com a resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA e resolução nº 0464/2014 do COFEN, quando necessário e prescrito pelo médico, sem ônus ao beneficiário.

O Home Care somente será disponibilizado nas cidades especificadas no item 9.4, d.

9.2. ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

9.3. REDE HOSPITALAR/LABORATORIAL

A CONTRATADA deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

9.4. DOS PLANOS

A CONTRATADA deverá oferecer três tipos de plano:

a) **Plano Padrão Enfermaria:** este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/FMS/MCMO - EXP. N° 0087/23 - CTO N° 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 22

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



Ficará a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, observado o que oferecido por meio da rede referenciada da CONTRATADA.

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 25 (vinte e cinco) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

- a.1. CEMA Hospital Especializado
- a.2. Hospital AACD
- a.3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)
- a.4. Hospital Beneficência Portuguesa
- a.5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)
- a.6. Hospital das Clínicas
- a.7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)
- a.8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA
- a.9. Hospital IGESP
- a.10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade
- a.11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi
- a.12. Hospital Metropolitano
- a.13. Hospital Nipo Brasileiro
- a.14. Hospital Paulista
- a.15. Hospital Rubem Berta
- a.16. Hospital San Paolo (HSANP)
- a.17. Hospital Santa Cruz
- a.18. Hospital Santa Isabel
- a.19. Hospital Santa Joana
- a.20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera
- a.21. Hospital Santa Paula
- a.22. Hospital Santa Rita
- a.23. Hospital Santa Virginia
- a.24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga
- a.25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia
- a.26. Hospital São Camilo — Unidade Santana
- a.27. Hospital Santa Catarina
- a.28. Hospital Sepaco
- a.29. Hospital Villa Lobos
- a.30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 13 (treze) laboratórios/imagem dos 16 (dezesesseis) a seguir relacionados:

- a.1. A+ Medicina Diagnóstica
- a.2. Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência
- a.3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil
- a.4. Centro Diagnóstico UCD
- a.5. Cimerman Análises Clínicas
- a.6. Crya Medicina Diagnóstica
- a.7. Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia
- a.8. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica
- a.9. EL Diagnósticos
- a.10. Femme Laboratório da Mulher
- a.11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia
- a.12. Instituto Hermes Pardini
- a.13. Lavoisier Medicina Diagnóstica
- a.14. NASA
- a.15. Pathos Anatomo Patologia
- a.16. Salomão e Zoppi

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARSP/MS/MC/MO - ~~EXP~~ N° 0087/23 - CTO N° 008.26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 23



b) **Plano Padrão Intermediário:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Dentre as opções de hospital e laboratório, deverá ser oferecido, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

c) **Plano Padrão Apartamento:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 09 (nove) hospitais com pronto socorro dentre os 12 (doze) relacionados a seguir.

- c.1. Hospital AC Camargo (Fundação Antonio Prudente)
- c.2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- c.3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco
- c.4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim
- c.5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara
- c.6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi
- c.7. Hospital Edmundo Vasconcelos
- c.8. Hospital HCOR
- c.9. Hospital Nove de Julho
- c.10. Hospital Samaritano
- c.11. INCOR
- c.12. Pró-Matre Paulista

d) Além das exigências referentes à rede credenciada citadas no item 9.4 "a", "b" e "c", a contratada deverá disponibilizar a seguinte quantidade mínima de hospitais por sub-região metropolitana da cidade de São Paulo, e a quantidade de laboratórios:

- d1) Sub-Região Metropolitana **SUDESTE** (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d2) Sub-Região Metropolitana **OESTE** (Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Osasco): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d3) Sub-Região Metropolitana **LESTE** (Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d4) Sub-Região Metropolitana **NORTE** (Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mariporã) 01 hospital e 01 laboratório;
- d5) Sub-Região Metropolitana **SUDOESTE** (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapetininga da Serra, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Lourenço da Serra e Jiquitiba: 01 hospital e 02 laboratórios;
- d6) Litoral Paulista (Composto por **LITORAL NORTE**: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. **BAIXADA SANTISTA**: Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. **LITORAL SUL**: Iguape, Ilha Comprida e Cananeia): 01 hospital e 03 laboratórios;



d7) Campinas e Região (Composto por Campinas, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Morungaba.): 01 hospital e 02 laboratórios;

Nos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da CET.

9.4.1. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

9.4.1.1. A equivalência de entidades hospitalares para fins de substituição, em atendimento ao artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, será realizada a partir da comparação dos serviços hospitalares e do atendimento de urgência e emergência, utilizados nos últimos 12 (doze) meses no prestador a ser substituído, pelos beneficiários dos produtos a serem alterados.

9.4.1.2. Será considerada a utilização em cada uma das seguintes categorias de serviços hospitalares: Internação Psiquiátrica, Internação Obstétrica, Internação Pediátrica, Internação Clínica, Internação Cirúrgica, Internação em UTI Neonatal, Internação em UTI Pediátrica, Internação em UTI Adulto, Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Atendimento de Urgência e Emergência Pediátrico.

9.4.1.3. As categorias de serviços em que forem observadas utilização deverão ser substituídas.

9.4.1.4. Para a substituição serão considerados:

a) será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

b) A utilização de serviços de saúde nas categorias descritas será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

c) O prestador substituto deverá estar localizado no mesmo município da entidade hospitalar a ser excluída.

c.I - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município, deverá ser indicado prestador em município limítrofe a este;

c.II - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador nos municípios limítrofes, deverá ser indicado prestador na Região de Saúde à qual faz parte o município.

d) Caso o prestador a ser excluído possua um dos seguintes atributos de qualificação, ordenados de acordo com a seguinte hierarquia: Acreditação segundo critérios estabelecidos pelo Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (Qualiss); (ii) Outras Certificações, com reconhecimento pela *International Society for Quality in Health Care* (ISQua); ou (iii) Segurança do Paciente, a substituição deste prestador deverá ser feita por outro prestador que possua atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, considerando a hierarquia apresentada.

d.I - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, deverá ser indicado prestador com atributo de qualificação in-

ferior, respeitando-se a hierarquização apresentada.

d.II - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação inferior, respeitando a hierarquização apresentada, a operadora poderá indicar prestador de serviço sem atributo de qualificação.

e) As alternativas de localidade para o prestador substituto, nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município do estabelecimento a ser excluído, será possibilitada a contratação de outro(s) prestador(es), hospitalares ou não-hospitalares, de forma complementar, para fins de substituição de serviços hospitalares que não constem no prestador substituto.

9.5. EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS (E SEUS DEPENDENTES)

Os empregados desligados sem justa causa, ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à CONTRATADA, não restando nenhuma obrigação ou relação perante a CONTRATANTE.

9.5.1. Em caso de deliberação pela Diretoria Colegiada da COMPANHIA ou aprovação em Acordo Coletivo, a COMPANHIA poderá solicitar a permanência no plano, em prazos mais vantajosos aos beneficiários do que o previsto atualmente nas leis vigentes e resoluções normativas da ANS.

10. DA COPARTICIPAÇÃO

Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria, Padrão Intermediário ou Padrão Apartamento), os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

10.1. CONSULTAS:

Eletivas em Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro.

10.2. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (EXAME SIMPLES):

Medicina Laboratorial, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Anátomo Patológico, Eletrofisiológicos, Mecânicos e funcionais, Testes Diagnósticos, Exames Específicos de Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Alergologia, Oftalmologia, Pneumologia.

10.3. LIMITES MENSAIS DA COPARTICIPAÇÃO:

- a) **Consulta Eletiva:** 20%;
- b) **Consulta em Pronto Socorro:** 20%;
- c) **Exame Simples:** 20%;
- d) **Terapia Simples:** 20% (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia)
- e) **Internação hospitalar e domiciliar:** 0%;
- f) **Exame Complexo:** 0% (Endoscópicos, Genética, Medicina Transfusional, Medicina Nuclear);
- g) **Terapia Complexa:** 0% (Terapia Oncológica, Imunobiológica, Terapia Renal Substitutiva, Radioterapia, Terapia ABA).



Limitador mensal de RS 200,00 por beneficiário — não cumulativo.

11. DA MUDANÇA DE PLANO

Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do Contrato.

Superado o prazo inicial, a redução de categoria dos planos (*downgrade*) ou a subida de categoria dos planos (*upgrade*) somente poderá ser realizada no aniversário do Contrato.

Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão. Após este prazo, deverá ser observado o mesmo prazo de *upgrade* e *downgrade* acima especificadas.

12. DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela CET das Notas Fiscais/Faturas dos serviços e será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar - Centro/SP.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à CET, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

13. DO REAJUSTE FINANCEIRO

Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/FMS/MC/MO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008.26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 27

14. DO REAJUSTE TÉCNICO

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

15. DOS VALORES DOS PLANOS

Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

16. PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando:

16.1.1. Plano Padrão Enfermaria: valores unitário e total;



16.1.2. Plano Padrão Intermediário: valor unitário que não poderá ser superior a 35% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação;

16.1.3. Plano Padrão Apartamento: valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529			

2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESAO		
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESAO		
VALOR EXTENSO:					

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / TÉCNICAS

17.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

17.1.1. Advertência quando da ocorrência das seguintes situações:

- g) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** deste Termo de Referência.
- h) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** deste Termo de Referência.
- i) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- j) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** deste Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- k) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** deste Termo de Referência, respectivamente.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/MS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 – CTO Nº 008.26 – NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 29

Fone PABX 3396-8000
www.cet-sp.com.br



- l) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

17.1.2. Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.3. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 "a"** deste Termo de Referência, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.4. O descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 "a"** deste Termo de Referência **superior a 20 (vinte) úteis** e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

17.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / JURÍDICA

18.1. Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços;

18.2. Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição;

18.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/FMS/MC/MO - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 30

☎ Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato e e-mail, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis em prazo, quantidade e características com o objeto desta licitação, como segue:

18.3.1. Apresentar, necessariamente em nome da licitante, atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, pertinente e compatível em prazo, quantidade e características com o objeto licitado, comprovando que a licitante realizou de Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, administrando no mínimo 4.264 vidas (equivalente a 50% das vidas previstas neste Termo de Referência).

18.3.2. Para se alcançar o quantitativo exigido, poderá ser contabilizado o somatório dos atestados apresentados, sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço.

18.3.3. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

18.3.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

18.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) referente ao resultado da última divulgação pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, maior ou igual a 0,80 pontos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no item 9.4 deste Termo de Referência.

19.2. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à operadora.

19.3. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

19.4. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CET. As palestras serão solicitadas a critério da CET, normalmente durante a realização da SIPAT.

19.5. A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela CET.

19.6. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.



19.7. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

20. OBRIGAÇÕES DA CET

20.1. Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.2. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.

20.3. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

20.4. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.

20.5. Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.7. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CET, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CET.

20.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.

20.10. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

Superintendência de Recursos Humanos

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

ARS/PMS/MCMQ - EXP. Nº 0087/23 - CTO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. 32

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

EXPEDIENTE Nº 0087/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO

ID	Evento	Mitigação	Probabilidade	Impacto	Risco	Responsável
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Médio	Contratada
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	Contratada
3	Alto índice de Sinistralidade	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Médio	Alto	Grande	CET-SP
4	Possibilidade de acréscimo ou redução de pessoal	A contratada deverá ter ciência que acréscimo ou decréscimo de vidas não será motivação para eventual reequilíbrio contratual	Médio	Alto	Médio	CET-SP

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/FMS/MCMO - EXP. Nº 0087/23 – CTO Nº 008.26 – NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A 33

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CE759FE3-C9E3-430E-8FA7-74007C74D35E
Assunto: Complete com o DocuSign: CONTRATO 008_26 para assinatura.pdf
Área de Negócio: Jurídico
CNPJ:

Status: Concluído

Envelope fonte:

Documentar páginas: 33

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Rui Mendonça Álvares

Av. Paulista, 867

SP, SAO PAULO 01311-100

rui.alvares@hapvida.com.br

Endereço IP: 163.116.233.189

Rastreamento de registros

Status: Original

23/2/2026 | 09:12

Portador: Rui Mendonça Álvares

rui.alvares@hapvida.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Soares Cavalcanti

ID: 920.216.203-44

danielsoares@hapvida.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SyngularID Multipla

CPF do signatário: 92021620344

Assunto: CN=Daniel Soares Cavalcanti:92021620344

Assinatura

Assinado por:
Daniel Soares Cavalcanti
686C718EFD184BF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.49

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularid-multipla.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 23/2/2026 | 09:21

Visualizado: 23/2/2026 | 14:57

Assinado: 23/2/2026 | 15:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/11/2025 | 22:22

ID: 815c1d5d-9b19-4971-bd36-655735619a41

Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro

ID: 263.622.978-73

ribeiro.gustavo@hapvida.com.br

Vice Presidente de Relações Institucionais e

Contratos Públicos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 26362297873

Assunto: CN=GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO:26362297873

Assinado por:
Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro
27A4C357F4184AF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.156

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 23/2/2026 | 09:21

Visualizado: 23/2/2026 | 09:32

Assinado: 23/2/2026 | 09:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/2/2026 | 09:32

ID: 6bd64e23-5baa-42b2-ae8f-ed43bbdd5714



Eventos do signatário

Rui Mendonça Álvares

ID: 309.383.918-10

rui.alvares@hapvida.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

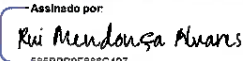
Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

CPF do signatário: 30938391810

Assunto: CN=RUI MENDONCA ALVARES

Assinatura

Assinado por:

 565BB60F885C497

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.189

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repository/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf
Registro de hora e data

Enviado: 23/2/2026 | 09:22

Visualizado: 23/2/2026 | 09:22

Assinado: 23/2/2026 | 09:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/2/2026 09:22
Entrega certificada	Segurança verificada	23/2/2026 09:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/2/2026 09:31
Concluído	Segurança verificada	23/2/2026 15:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Notre Dame Intermédica Saúde S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Notre Dame Intermédica Saúde S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Notre Dame Intermédica Saúde S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Notre Dame Intermédica Saúde S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Notre Dame Intermédica Saúde S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Notre Dame Intermédica Saúde S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Notre Dame Intermédica Saúde S/A during the course of your relationship with Notre Dame Intermédica Saúde S/A.





EXPEDIENTE N° 0087/23**ADITAMENTO N° 031/2026 AO CONTRATO N° 008/2026, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga n° 18 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 47.902.648/0001-17, neste ato representado por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, n° 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, com Telefone n° (11) 3155-2630, inscrita no CNPJ sob o n° 44.649.812/0001-38 e Inscrição Estadual n° 150.480.239.115, resolvem aditar o **CONTRATO N° 008/2026**, referente à prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com fundamento no artigo 81, inciso IV da Lei Federal n° 13.303/16, artigos 147, 149 e 153 (vigentes à época da contratação) *do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET* e Cláusula Décima Sétima (subitem 17.1.IV) do Contrato n° 008/26 e de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**1.1. Inclusão das Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 com os seguintes textos:**

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter a rede mínima composta por 25 (vinte e cinco) hospitais a seguir relacionados, com atendimento ambulatorial para os planos: Plano Padrão Enfermaria (Advance CET ENF) e Plano Padrão Intermediário (Advance CET Apto).

QTDE	HOSPITAIS COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL
1	Hospital Beneficência Portuguesa
2	Hospital Leforte - Morumbi
3	Hospital Leforte - Liberdade
4	Hospital Nipo Brasileiro
5	Hospital São Camilo - Ipiranga
6	Hospital São Camilo - Pompéia
7	Hospital São Camilo - Santana
8	Hospital SEPACO

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/FMS/MCMO – EXP. 0087/23 – ADT 031/26 – CTO 008/26 – NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE

9	AACD Ibirapuera
10	CEMA Hospital Especializado
11	Hospital Albert Sabin - Lapa
12	Hospital das Clínicas - SP
13	Hospital IGESP Paulista
14	Hospital Metropolitano
15	Hospital Paulista
16	Hospital Santa Cruz
17	Hospital Santa Rita
18	Hospital Santa Virgínia
19	Hospital Santa Marcelina São Paulo – Unidade Itaquera
20	Hospital Vitória Anália Franco
21	Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC
22	Instituto Rubem Berta
23	Hospital e Pronto Socorro Portinari Ltda
24	Hospital San Paolo (HSANP)
25	Hospital do Rim (*Pós-transplante)

4.2.2. A CONTRATADA deverá manter a rede mínima composta por 09 (nove) hospitais a seguir relacionados, com atendimento ambulatorial para o plano: Plano Padrão Apartamento (PREMIUM CET).

QTDE	HOSPITAIS COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL
1	Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Anália Franco
2	Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Itaim
3	Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Jabaquara
4	Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Morumbi
5	Hospital Edmundo Vasconcelos
6	Hospital HCOR
7	Hospital Nove de Julho
8	Hospital Samaritano
9	Pró- Matre Paulista

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato, que não foram objeto do presente Instrumento.

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/PMS/MCMO – EXP. 0087/23 – ADT 031/26 – CTO 008/26 – NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE

E, por se acharem assim ajustados e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

PELA CET

PAULO EDUARDO SOARES JUNIOR
Respondendo interinamente pela Diretoria
Administrativa e Financeira

MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente

PELA CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE
ZACHARIAS
RIBEIRO: 2636229787
3

Assinado de forma digital
por GUSTAVO HENRIQUE
ZACHARIAS
RIBEIRO: 26362297873
Dados: 2026.05.26 20:03:31
-03'00'



Documento assinado digitalmente
DANIEL SOARES CAVALCANTI
Data: 26/05/2026 20:25:14-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

NOME:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

CET:

1)

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

CONTRATADA:

**ELISA RAFAELLA
PEREIRA LOPES**

Assinado de forma digital por
ELISA RAFAELLA PEREIRA LOPES
Dados: 2026.05.26 20:32:23
-03'00'

2)

NOME:

CPF:

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

ARS/FMS/MCMO – EXP. 0087/23 – ADT 031/26 – CTO 008/26 – NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE



LICITAÇÃO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0087/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ABERTURA			
Todas as publicações desta licitação podem ser acompanhadas na aba “Pregão Eletrônico” no sítio eletrônico da CET: https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=4			
Fundamentação Legal: Lei 13.303 de 30/06/16 Lei Complementar 123 de 14/12/06 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP https://cetsp.com.br/media/1621216/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios-rilcc.pdf	Data: 14/11/25 10h 30min	Ambiente Eletrônico: Compras.gov.br (UASG 925095) www.gov.br/compras/pt-br Número da Compra: 018/2023	Modo de Disputa: Aberto (Pregão Eletrônico)
Prazo para inserção do valor da proposta:			
Até o dia 14/11/2025 - 10h 29min			
Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:			
Até o dia 07/11/2025 encaminhado pelo e-mail cpl1@cetsp.com.br			
VALOR ESTIMADO			
O valor do orçamento estimado para a contratação (preços unitários e total máximos admitidos) é sigiloso e será informado após o final da etapa de lances na negociação , nos termos do inciso VII do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*			
Menor preço total É necessária a inserção no sistema Compras.gov.br do VALOR TOTAL da proposta PARA 12 (DOZE) MESES, elaborado conforme os termos do ANEXO II. Após a fase de Negociação, deverá ser encaminhada a PROPOSTA negociada elaborada conforme os termos do ANEXO II, juntamente com os documentos de Habilitação (item 11). Não será permitida a inserção de <i>links</i> no sistema Compras.gov.br , para acesso à documentação em nuvem. A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente. Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.			
ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA	VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA	REGISTRO DE PREÇO	Publicidade do Edital
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Mínimo de 15 dias úteis

LICITAÇÃO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0087/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ÍNDICE

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16. DOS PRAZOS**
- 17. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20. DAS PENALIDADES**
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS :

- ANEXO I - Termo de Referência**
- ANEXO II - Proposta**
- ANEXO III - Minuta do Contrato**
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais**
- ANEXO V - Modelo de Fiança Bancária**
- ANEXO VI - Matriz de Risco**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**1 - DO PREÂMBULO**

1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão exclusivamente para uso do sistema compras.gov.br), Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br, às **10h30min do dia 14/11/2025**.

MODO DE DISPUTA: Aberto, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do Compras.gov.br: www.gov.br/compras/pt-br, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e da CET: <http://www.cetsp.com.br> e <https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=4>.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais**, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no SICAF, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Compras.gov.br, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

3.3.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3.3.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

3.3.3. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

3.3.4. Declaro que inexistente impedimento à minha habilitação e que comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

3.3.5. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.6. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.3.7. Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.3.8. Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

3.3.9. Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3.10. A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 63 do RILCC)

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresariais, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei

Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações posteriores.

3.5.1. A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

3.5.2. A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos ensejará a convocação da próxima licitante.

3.6. Para atender a Instrução Normativa n.º 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

3.6.1. Apenados PMSP	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empr esas_punidas/index.php?p=9255
3.6.2. Apenados TCESP	http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
3.6.3. Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx
3.6.4. Sistemas Federais:	
a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)	www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/
c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET

4.1. Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET e artigo 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**;

II - Suspensa pela **CET**;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa

a que está vinculada a **CET**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista nesse item:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CET;

b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

4.2. De acordo com o artigo 19 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela CET:

I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CET.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CET no curso da licitação.

4.3. Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

- a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.
- b) Cooperativas de mão de obra.
- c) Sob processo de falência.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: cpl1@cetsp.com.br ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

6.3.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação especificada no **item 11**, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

6.4. No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CET responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes informarão, em campo próprio do Sistema **Compras.gov.br**, o valor de sua **Proposta de Preço considerando os termos do ANEXO II**, com a descrição do objeto ofertado e conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

7.1.1. Não será permitida a inserção de *links* no Sistema **Compras.gov.br**, para acesso à documentação em nuvem.

7.1.2. A partir das **10h 30min do dia 14 de novembro de 2025**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. O valor da Proposta deverá ser inserido com **preço total**, referente aos **12 (doze) meses** de execução dos serviços, compreendido pelo valor do **Plano Padrão Enfermaria (item 1.1)** do **ANEXO II – PROPOSTA**, multiplicado pela **quantidade de beneficiários (8.529)**, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2.1. Após a inserção do valor da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

7.2.2. O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, constante deste Edital.

7.2.2.1. Sob pena de desclassificação, é vedada a inserção de identificação da Licitante no campo próprio para a inserção das especificações dos serviços/marca.

7.2.3. Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir o valor da Proposta de Preço anteriormente inserido no sistema.

7.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.5 . A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação** e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do **ANEXO II - Proposta** e atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal,

devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

7.5.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

7.5.3. Ser apresentada com cotação de **preço unitário e total**, com **duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário.

7.6. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte ou frete ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

7.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8 - DOS LANCES

8.1. Após a classificação das propostas, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.2.1. A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.4. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois

minutos do período de duração da sessão pública.

8.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item 8.4**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.6. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 8.5**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **item 8.5**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9. Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.

8.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.14 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 55 da Lei Federal 13.303/13 e artigo 98 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**, a seguir especificados:

8.14.1. bens e serviços produzidos no País;

8.14.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

8.14.3. bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;

8.14.4. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.14.5. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.14.6. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.14.7. Sorteio presencial a ser agendado com as empresas licitantes via *chat* do **Sistema Compras.gov.br**.

8.14.8. A documentação comprobatória do enquadramento nas situações descritas nos **itens**

8.14.1 a 8.14.6, deverá ser apresentada pelas empresas de acordo com o prazo e condições estabelecidos pelo do Pregoeiro, a serem especificados via chat do Sistema Compras.gov.br.

8.14.9. A empresa que não comprovar qualquer das situações especificadas nos **itens 8.14.1 a 8.14.6,** no prazo e condições estipulados, decairá do direito de desempate legal.

8.14.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos **itens 8.14.1 a 8.14.6,** será realizado sorteio presencial, conforme especificado no **item 8.14.7.**

8.15. Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.

8.15.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.15.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no **subitem 8.15.1.** Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

8.16. Concluída a fase de lances, após a negociação do preço total, serão divulgados os valores unitários e total em sessão pública.

9 - DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto Federal nº 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto na Seção VIII do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.**

9.1.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2. Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Compras.gov.br a licitante detentora da melhor oferta.

9.3. Após a divulgação dos valores unitários máximos permitidos, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a **PROPOSTA** de acordo com o **ANEXO II**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos **documentos de habilitação** previstos no **item 11 do Edital** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao sistema Compras.gov.br por meio da opção **“enviar anexo”**.

9.3.1. Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema e após autorização do Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: cpl1@cetsp.com.br, o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

9.3.2. O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e global máximos admitidos) é sigiloso, e será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado, nos termos do inciso VII do artigo 48, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

9.3.3. Quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

9.3.4. Se depois de adotada a providência referida no **item 9.3.3.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.4. O prazo para o envio dos documentos especificados no **item 9.3** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.1. O não envio dos documentos no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da Licitante.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Finalizada a etapa de negociação, serão analisados os documentos enviados nos termos dos **itens 9.3 e 9.4**.

10.2. O pregoeiro examinará a **PROPOSTA** classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO TOTAL**), de acordo com **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial** e verificará os **documentos de habilitação** da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula 11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**.

10.2.1. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de menor preço total, comparando-o com a estimativa (valor de referência) nos autos. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração do lance que atenda ao Edital.

10.2.1.1. Não serão aceitas propostas com **preço total e/ou unitário** superiores ao do orçamento estimado constante nos autos.

10.2.2. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Apresentem valores unitário e/ou total superior ao valor estimado para a licitação pela CET, informado após o final da etapa de lances na negociação;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- VII - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.
- VIII - Deixem de apresentar os documentos exigidos no **item 9.3**.

10.2.3. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.2.4. A Aceitação do **preço total e unitários** será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.

10.2.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.1.1. Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no **item 11.2 e da Proposta de Preços atualizada** em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada.

11.1.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

11.1.2.1. A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

11.2.1. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

11.2.1.1. Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11.2.1.1.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

11.2.1.2. Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

11.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.1.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou Sociedade Limitada (art. 41 da Lei nº 14.195/21), sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

11.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://portaldoempreendedor.me>.

11.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

11.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.2.2.1. Análise do Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, que será analisado conforme segue:

11.2.2.1.1. Índice de **Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.2.1.2. Índice de **Liquidez Geral (LG)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.2.2.1.3. Índice de **Solvência Geral (SG)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.2.2.2. Análise do Patrimônio Líquido: na situação em que qualquer um dos Índices Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) forem igual ou inferior a 1,00, poderá ser considerada habilitada a empresa que comprovar patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances.

11.2.2.3. As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

11.2.2.4. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação da cidade onde encontra-se a Empresa.

11.2.2.5. As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial, (*art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-RFB nº.2003, de 18 de janeiro de 2021*);

c) *Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped (Art. 78, §1º, do Decreto 1.800/96, alterado pelo Decreto 8.683/16).*

11.2.2.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

11.2.2.7. Apresentar **Certidão negativa de falência**, em se tratando de sociedade empresária, deverá ser expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

11.2.2.7.1. No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários) da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:

11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1.2. Declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme ANEXO IV.**

11.2.3.3.1.2.1. Na hipótese da empresa licitante, estar cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

- 11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.**
- 11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”**. Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.
- 11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação** na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas** - tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.
- 11.2.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.3.10.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos da data de sua expedição.
- 11.2.3.11.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 11.2.3.12..** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.
- 11.2.3.13.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante realizou, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação. Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões) de Prestação de

Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, **administrando no mínimo 4.264 vidas (equivalente a 50% das vidas previstas no Anexo I- Termo de Referência).**

11.2.4.1.1. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida e sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

11.2.4.1.2. A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela **CET**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (copia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, a **CET**, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

11.2.4.1.3. Caso os Atestados apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital, ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

11.2.4.1.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.2.4.1.5. Não será exigido prazo de validade de **Atestado(s) ou Certidão(ões) de Qualificação Técnica**, não se aplicando a estes documentos o critério estabelecido no subitem **11.2.3.10.**

11.2.4.2. Apresentar comprovante de registro junto a **Agência Nacional de Saúde - ANS**, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

11.2.4.3. Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição.

11.2.4.4. Apresentar o **Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS)** referente ao resultado da última divulgação pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, **maior ou igual a 0,80 pontos.**

11.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

11.4. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

11.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12 - DA FASE RECURSAL

12.1. Declarado o vencedor quanto ao preço e a habilitação documental, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.2 O sistema comunicará via *chat* o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

12.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme **item 8.15** deste Edital.

12.4. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

12.6. Os procedimentos para interposição de recurso e o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, **serão realizados exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br.**

12.7. A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.

12.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior.

12.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.11. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12. A ausência de manifestação imediata por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

12.13. No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à **Gerência de Suprimentos - GSP**, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico cpl1@cetsp.com.br

13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

13.2. Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

13.3. A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a **CET** à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

14 - DO PREÇO

14.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a Homologação do certame, a proposta vencedora da licitação será encaminhada para apreciação e deliberação do **Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI** e da **Junta Orçamentário-Financeira – JOF**, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo, antes da formalização do contrato.

15.1.1. A apreciação e deliberação se trata de ato discricionário da Administração quanto à Conveniência da Celebração do Contrato e não constitui instrumento de desclassificação da proposta vencedora.

15.2. Após o despacho de Autorização da Contratação, se aprovada a proposta vencedora nos termos do item 15.1, a adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 02 (DOIS) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

15.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no **item 7.5.2** deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

15.3. Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

15.3.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

15.3.2. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.3.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

15.4. Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita

no item **20.1.4.** deste Edital.

15.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.6. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, **subitens 11.2.3.1 a 11.2.3.6**, a Licitante deverá providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

15.6.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

15.6.2. Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

15.6.3. A Licitante Adjudicatária deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos do **Anexo I – Termo de Referência**, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4** do **Anexo I – Termo de Referência**.

15.6.4. Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual, conforme **subitem 19.2** deste Edital.

15.7. Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.3.** deste Edital.

16 - DOS PRAZOS

16.1. O prazo total do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

16.2. Os prazos para a execução dos serviços estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência**.

17 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os atendimentos serão prestados aos beneficiários em âmbito nacional, com ênfase no estado de São Paulo, em rede de atendimento de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO III - Minuta do Contrato**.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A garantia de execução contratual, está prevista no **ANEXO III - Minuta do Contrato**.

19.2. A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do futuro Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

19.2.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

19.2.2. A não apresentação da garantia, prevista no **subitem 19.2**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do futuro Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.2.3. Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no **ANEXO V do Edital**.

19.2.4. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

19.3. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

20 - DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.1.1. Poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante, quando o licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório e sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

20.1.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.1.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor referencial para a licitação. No caso de ME/EPP deverá ser observado o disposto no artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/06

20.1.4. Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.1.5. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

20.1.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.1.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.1.6.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CET.

20.1.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

20.1.6.4. Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CET poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

20.1.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.2. A fixação dos percentuais de multa previstos no **item 20**, serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da CET.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação pela empresa Contratada, sob pena de rescisão do Contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

22.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

22.3. É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 47, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

22.3.1. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.4. Fica assegurado à CET o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.4.1. Conforme estabelecido nos **itens 15.1 e 15.2**, a contratação da adjudicatária apenas ocorrerá após a aprovação de sua proposta pelo **Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI** e pela **Junta Orçamentário-Financeira – JOF**, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo e a Deliberação pela Autorização para a

contratação a ser emitida através de Despacho pela Autoridade Competente.

22.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CET.

22.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.11. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.12. Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

22.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

FABIO MARCELINO DA SILVA
Departamento de Aquisições de Bens
e Serviços Especializados

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS
Gerência de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Assistência Médica da Companhia de Engenharia de Tráfego foi implantado em fevereiro/1977, e o Plano Odontológico em Janeiro/1989, registrado na modalidade de Autogestão patrocinada, coletivo por adesão e com coparticipação do beneficiário, sob o nº 330051 junto à ANS – Agência Nacional de Saúde, e conforme RN 137/07 da ANS.

O plano prevê assistência em segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, através de Rede Credenciada em diversas especialidades e Rede Referenciada em diversos segmentos de especialidades médicas.

Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58.093 de 20/02/2018, foi instaurado processo para contratar um plano de saúde em substituição ao atual modelo.

2. DO OBJETO

Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais constantes do presente Termo de Referência, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do RILCC-CET, mediante emissão do Termo Aditivo.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

A CET fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

▪ **Titulares:** diretores e empregados.

▪ **Dependentes:** esposa(o), companheira(o), filhas(os) (equiparados os adotivos e tutelados). Nestes casos, desde que (i) menores de 21 (vinte e um) anos; (ii) até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; ou (iii) portadores de deficiência, hipótese em que não haverá limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório e ascendentes que constam atualmente como dependentes.

5. DO CADASTRAMENTO

A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 8.529 (oito mil, quinhentos e vinte e nove) beneficiários (posição 31/05/2025) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/idade.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO		FEMININO	MASCULINO		
0 – 18	0	4	4	647	666	1.313	1.317
19 – 23	1	2	3	351	398	749	752
24 – 28	3	13	16	78	54	132	148
29 – 33	7	27	34	31	8	39	73
34 – 38	22	83	105	89	6	95	200
39 – 43	36	170	206	198	18	216	422
44 – 48	59	303	362	296	14	310	672
49 – 53	100	417	517	417	31	448	965
54 – 58	223	724	947	449	52	501	1.448
59 ou +	399	1125	1.524	803	205	1008	2.532
TOTAL	850	2.868	3.718	3359	1.452	4.811	8.529

Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/21 e posteriores atualizações ocorridas, ou que venham a ser editadas.

A CET, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à CET a responsabilidade pela retenção das carteiras de identificação.

As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da CET à CONTRATADA.

Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições do item 4, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 6 deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

6. DAS CARÊNCIAS

A CONTRATADA deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de todos os beneficiários na modalidade autogestão existente na CET, independentemente do

tempo de utilização do mesmo.

A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

A CONTRATADA poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias corridos após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de saúde, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO	CARÊNCIA
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos
Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos

7. DA ABRANGÊNCIA

A abrangência do plano de assistência médica deve ser nacional, com ênfase no estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a RN 365/2014 da ANS, ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, previamente notificado à CET.

Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a CONTRATADA deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.
- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer à CET todo o suporte necessário para a implantação

e manutenção do plano contratado.

e) A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a CET e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

f) A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

8.1. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS

As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

8.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua rede referenciada, unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência e emergência.

8.3. EXAMES COMPLEMENTARES / PROCEDIMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

Em caso de ausência de especialidade na região do beneficiário, deverá ser assegurado o atendimento conforme os ditames da RN 566/22 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

8.4. MEDICAMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterápicos para uso oral em domicílio.

8.5. REMOÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais, ou quando recomendado pelo médico o serviço de Home Care, inclusive quando o primeiro atendimento ocorrer na rede pública ou em hospitais privados que não façam parte da rede credenciada ou plano contratado, conforme diretrizes da RN 490/2022 da Agência Nacional de Saúde

Suplementar - ANS.

9. INTERNAÇÃO

As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.

As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgia, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

Inexistindo disponibilidade de instalações na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será da CONTRATADA. Neste caso, se houver disponibilidade de instalações na acomodação contratada, em outro prestador de serviços integrante da rede credenciada, poderá a operadora remover o beneficiário, respeitadas suas condições clínicas e autorizada a sua remoção por parte do médico assistente. Nesta hipótese, o ônus da remoção também ficará a cargo da CONTRATADA.

9.1. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE

Disponibilizar serviço de Home Care de acordo com a resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA e resolução nº 0464/2014 do COFEN, quando necessário e prescrito pelo médico, sem ônus ao beneficiário.

O Home Care somente será disponibilizado nas cidades especificadas no item 9.4, d.

9.2. ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

9.3. REDE HOSPITALAR/LABORATORIAL

A CONTRATADA deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

9.4. DOS PLANOS

A CONTRATADA deverá oferecer três tipos de plano:

a) **Plano Padrão Enfermaria:** este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.

Ficará a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento,

observado o que oferecido por meio da rede referenciada da CONTRATADA.

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 25 (vinte e cinco) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

- a.1. CEMA Hospital Especializado
- a.2. Hospital AACD
- a.3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)
- a.4. Hospital Beneficência Portuguesa
- a.5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)
- a.6. Hospital das Clínicas
- a.7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)
- a.8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA
- a.9. Hospital IGESP
- a.10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade
- a.11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi
- a.12. Hospital Metropolitano
- a.13. Hospital Nipo Brasileiro
- a.14. Hospital Paulista
- a.15. Hospital Rubem Berta
- a.16. Hospital San Paolo (HSANP)
- a.17. Hospital Santa Cruz
- a.18. Hospital Santa Isabel
- a.19. Hospital Santa Joana
- a.20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera
- a.21. Hospital Santa Paula
- a.22. Hospital Santa Rita
- a.23. Hospital Santa Virginia
- a.24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga
- a.25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia
- a.26. Hospital São Camilo — Unidade Santana
- a.27. Hospital Santa Catarina
- a.28. Hospital Sepaco
- a.29. Hospital Villa Lobos
- a.30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 13 (treze) laboratórios/imagem dos 16 (dezesesseis) a seguir relacionados:

- a.1. A+ Medicina Diagnóstica
- a.2. Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência
- a.3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil
- a.4. Centro Diagnóstico UCD
- a.5. Cimerman Análises Clínicas
- a.6. Crya Medicina Diagnóstica
- a.7. Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia
- a.8. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica
- a.9. EL Diagnósticos
- a.10. Femme Laboratório da Mulher
- a.11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia
- a.12. Instituto Hermes Pardini
- a.13. Lavoisier Medicina Diagnóstica
- a.14. NASA
- a.15. Pathos Anatomo Patologia
- a.16. Salomão e Zoppi

b) **Plano Padrão Intermediário:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Dentre as opções de hospital e laboratório, deverá ser oferecido, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

c) **Plano Padrão Apartamento:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 09 (nove) hospitais com pronto socorro dentre os 12 (doze) relacionados a seguir.

- c.1. Hospital AC Camargo (Fundação Antonio Prudente)
- c.2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- c.3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco
- c.4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim
- c.5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara
- c.6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi
- c.7. Hospital Edmundo Vasconcelos
- c.8. Hospital HCOR
- c.9. Hospital Nove de Julho
- c.10. Hospital Samaritano
- c.11. INCOR
- c.12. Pró-Matre Paulista

d) Além das exigências referentes à rede credenciada citadas no item 9.4 "a", "b" e "c", a contratada deverá disponibilizar a seguinte quantidade mínima de hospitais por sub-região metropolitana da cidade de São Paulo, e a quantidade de laboratórios:

- d1) Sub-Região Metropolitana **SUDESTE** (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d2) Sub-Região Metropolitana **OESTE** (Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Osasco): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d3) Sub-Região Metropolitana **LESTE** (Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d4) Sub-Região Metropolitana **NORTE** (Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mariporã) 01 hospital e 01 laboratório;
- d5) Sub-Região Metropolitana **SUDOESTE** (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Lourenço da Serra e Juquitiba: 01 hospital e 02 laboratórios;
- d6) Litoral Paulista (Composto por **LITORAL NORTE**: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. **BAIXADA SANTISTA**: Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. **LITORAL SUL**: Iguape, Ilha Comprida e Cananeia): 01 hospital e 03 laboratórios;
- d7) Campinas e Região (Composto por Campinas, Americana, Artur Nogueira,

Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Morungaba.): 01 hospital e 02 laboratórios;

Nos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da CET.

9.4.1. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

9.4.1.1. A equivalência de entidades hospitalares para fins de substituição, em atendimento ao artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, será realizada a partir da comparação dos serviços hospitalares e do atendimento de urgência e emergência, utilizados nos últimos 12 (doze) meses no prestador a ser substituído, pelos beneficiários dos produtos a serem alterados.

9.4.1.2. Será considerada a utilização em cada uma das seguintes categorias de serviços hospitalares: Internação Psiquiátrica, Internação Obstétrica, Internação Pediátrica, Internação Clínica, Internação Cirúrgica, Internação em UTI Neonatal, Internação em UTI Pediátrica, Internação em UTI Adulto, Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Atendimento de Urgência e Emergência Pediátrico.

9.4.1.3. As categorias de serviços em que forem observadas utilização deverão ser substituídas.

9.4.1.4. Para a substituição serão considerados:

a) será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

b) A utilização de serviços de saúde nas categorias descritas será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

c) O prestador substituto deverá estar localizado no mesmo município da entidade hospitalar a ser excluída.

c.I - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município, deverá ser indicado prestador em município limítrofe a este;

c.II - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador nos municípios limítrofes, deverá ser indicado prestador na Região de Saúde à qual faz parte o município.

d) Caso o prestador a ser excluído possua um dos seguintes atributos de qualificação, ordenados de acordo com a seguinte hierarquia: Acreditação segundo critérios estabelecidos pelo Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (Qualiss); (ii) Outras Certificações, com reconhecimento pela *International Society for Quality in Health Care* (ISQua); ou (iii) Segurança do Paciente, a substituição deste prestador deverá ser feita por outro prestador que possua atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, considerando a hierarquia apresentada.

d.I - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, deverá ser indicado prestador com atributo de qualificação inferior, respeitando-se a hierarquização apresentada.

d.II - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação inferior, respeitando a hierarquização apresentada, a operadora poderá indicar prestador de serviço sem atributo de qualificação.

e) As alternativas de localidade para o prestador substituto, nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município do estabelecimento a ser excluído, será possibilitada a contratação de outro(s) prestador(es), hospitalares ou não-hospitalares, de forma complementar, para fins de substituição de serviços hospitalares que não constem no prestador substituto.

9.5. EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS (E SEUS DEPENDENTES)

Os empregados desligados sem justa causa, ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à CONTRATADA, não restando nenhuma obrigação ou relação perante a CONTRATANTE.

9.5.1. Em caso de deliberação pela Diretoria Colegiada da COMPANHIA ou aprovação em Acordo Coletivo, a COMPANHIA poderá solicitar a permanência no plano, em prazos mais vantajosos aos beneficiários do que o previsto atualmente nas leis vigentes e resoluções normativas da ANS.

10. DA COPARTICIPAÇÃO

Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria, Padrão Intermediário ou Padrão Apartamento), os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

10.1. CONSULTAS:

Eletivas em Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro.

10.2. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (EXAME SIMPLES):

Medicina Laboratorial, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Anátomo Patológico, Eletrofisiológicos, Mecânicos e funcionais, Testes Diagnósticos, Exames Específicos de Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Alergologia, Oftalmologia, Pneumologia.

10.3. LIMITES MENSAIS DA COPARTICIPAÇÃO:

- a) **Consulta Eletiva:** 20%;
- b) **Consulta em Pronto Socorro:** 20%;
- c) **Exame Simples:** 20%;
- d) **Terapia Simples:** 20% (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia)
- e) **Internação hospitalar e domiciliar:** 0%;
- f) **Exame Complexo:** 0% (Endoscópicos, Genética, Medicina Transfusional, Medicina Nuclear);
- g) **Terapia Complexa:** 0% (Terapia Oncológica, Imunobiológica, Terapia Renal Substitutiva, Radioterapia, Terapia ABA).

Limitador mensal de RS 200,00 por beneficiário — não cumulativo.

11. DA MUDANÇA DE PLANO

Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do Contrato.

Superado o prazo inicial, a redução de categoria dos planos (*downgrade*) ou a subida de categoria dos planos (*upgrade*) somente poderá ser realizada no aniversário do Contrato.

Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão. Após este prazo, deverá ser observado o mesmo prazo de *upgrade* e *downgrade* acima especificadas.

12. DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela CET das Notas Fiscais/Faturas dos serviços e será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar - Centro/SP.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CET, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

13. DO REAJUSTE FINANCEIRO

Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços.

14. DO REAJUSTE TÉCNICO

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

15. DOS VALORES DOS PLANOS

Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

16. PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando:

16.1.1. Plano Padrão Enfermaria: valores unitário e total;

16.1.2. Plano Padrão Intermediário: valor unitário que não poderá ser superior a 35% do valor

unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação;

16.1.3. Plano Padrão Apartamento: valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529			

2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
VALOR EXTENSO:					

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / TÉCNICAS

17.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

17.1.1. Advertência quando da ocorrência das seguintes situações:

- Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** deste Termo de Referência.
- Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** deste Termo de Referência.
- Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** deste Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** deste Termo de Referência, respectivamente.
- Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente**

para acarretar danos à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros **e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

17.1.2. Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.3. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.4. O descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência **superior a 20 (vinte) úteis** e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

17.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / JURÍDICA

18.1. Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços;

18.2. Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição;

18.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado

do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato e e-mail, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis em prazo, quantidade e características com o objeto desta licitação, como segue:

18.3.1. Apresentar, necessariamente em nome da licitante, atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, pertinente e compatível em prazo, quantidade e características com o objeto licitado, comprovando que a licitante realizou de Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, administrando no mínimo 4.264 vidas (equivalente a 50% das vidas previstas neste Termo de Referência).

18.3.2. Para se alcançar o quantitativo exigido, poderá ser contabilizado o somatório dos atestados apresentados, sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço.

18.3.3. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

18.3.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

18.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) referente ao resultado da última divulgação pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, maior ou igual a 0,80 pontos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no item 9.4 deste Termo de Referência.

19.2. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à operadora.

19.3. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

19.4. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CET. As palestras serão solicitadas a critério da CET, normalmente durante a realização da SIPAT.

19.5. A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela CET.

19.6. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº

623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

19.7. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

20. OBRIGAÇÕES DA CET

20.1. Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.2. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.

20.3. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

20.4. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.

20.5. Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.7. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CET, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CET.

20.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.

20.10. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

Superintendência de Recursos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO II – PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C = A x B)	TOTAL 12 MESES (*) (D = C x 12 meses)
1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
1.1	PLANO PADRÃO EFERMARIA	UN	8.529			LANCE
2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO (**)	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA	
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		Valor Unitário não poderá ser superior a 35% do valor unitário proposto para a Plano Padrão Enfermaria.	
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		Valor Unitário não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para a Plano Padrão Enfermaria.	
VALOR EXTENSO:						

(*) – Valor a ser oferecido como lance.

() – Não farão parte do valor a ser oferecido como lance.**

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO:

CEP:

TEL.:

FAX:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ().

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e, **sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Declaramos que, sagrando-se vencedora, nos comprometemos em manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CET, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

Cargo:

R.G.:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento
Cláusula Nona - Do Reajuste
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
Cláusula Décima Sexta - Da Matriz de Risco
Cláusula Décima Sétima – Da Possibilidade de Alteração
Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Aplicável
Cláusula Décima Nona – Da Proteção de Dados Pessoais
Cláusula Vigésima – Das Disposições Finais e Confidencialidade
Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

EXPEDIENTE Nº 0087/23**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XX,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na _____, CEP _____, com Telefone(s) nº(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais** aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, com o **Anexo I - Termo de Referência**, com o **Anexo II - Proposta** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo total do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de

urgência/emergência em pronto socorro elou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.

3.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer à **CET** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **CET** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Atender a todas as exigências deste Contrato e do *Anexo I- Termo de Referência* do Edital.

4.2. Apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência**.

4.3. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à Operadora.

4.4. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

4.5. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CET**. As palestras serão solicitadas a critério da **CET**, normalmente durante a realização da ***Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT***.

4.6. A **CONTRATADA** deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela **CET**.

4.7. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

4.8. A **CONTRATADA** deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

4.10. Manter-se durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de empregados designados, verificando se o objeto está sendo executado, sendo que esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.5. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e desse Contrato.

5.6. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.

5.7. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

5.8. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à **CONTRATADA**.

5.9. Comunicar à **CONTRATADA** a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela

CONTRATADA.

5.11. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CET**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CET**.

5.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

5.13. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato.

5.14. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato, para 12 meses, é de R\$ (), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de / / .

7.2. Os preços unitários objeto deste são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C=A*B)	TOTAL 12 MESES (D=C*12 meses)
7.1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
7.1.1	PLANO PADRÃO EFERMARIA	UN	8.206			

7.2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
7.2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		
7.2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
VALOR EXTENSO:					

7.3. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados e todos os custos básicos diretos, bem como mão de obra, encargos sociais, previdenciários e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros e lucro ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente a contar da data de assinatura do contrato, pela fiscalização da CET e em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

8.2. O período de apuração das medições será do dia 16 (dezesseis) de cada mês, ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.3. A CET confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente, serão considerados como válidos.

8.4. Com base na medição aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

8.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de: prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo; Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência e os seguintes relatórios mensais, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com o **Excel**:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido na **cláusula 4.10** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

8.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.7. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.10. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Reajuste Financeiro:

9.1.1. Os preços unitários de cada plano somente serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.1.2. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste.

9.1.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.2. Reajuste Técnico:

9.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

9.2.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

9.2.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

9.2.5. O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 191 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 247 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o **ANEXO VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital**.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na **Cláusula 11.1**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

12.1.1. Advertência quando da ocorrência das seguintes situações:

- g) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** do Anexo I – Termo de Referência.
- h) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** do Anexo I – Termo de Referência.
- i) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- j) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** do Anexo I – Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- k) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** do Anexo I – Termo de Referência, respectivamente.

- l) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.3. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento da **cláusula 3.2** deste Contrato, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.4. O descumprimento contratual especificado na cláusula 3.2 com atraso superior a 20 (vinte) úteis e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.9. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o regular procedimento administrativo serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme previsto no art. 82, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.1.14. A compensação citada no item **12.1.12** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.15. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.16. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.17. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no Capítulo VIII, Art. 222 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

16.1.1. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO.

16.2. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

16.3. A análise dos riscos associados a esta contratação é realizada através da matriz de risco constante no **ANEXO VI** que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

16.4. Os riscos previstos de responsabilidade da **CONTRATADA** não podem ser objeto de aditamento.

16.5. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

17.1. Existe a a possibilidade de alteração do presente Instrumento, por acordo entre as partes, de acordo com o previsto nos incisos I a VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Lei Federal nº 13.303/16. Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 A **CONTRATADA** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

19.1.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

19.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

19.3.1. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.3.2. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail encarregado_lgpd@cetsp.com.br**

19.4. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

19.4.1. Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

19.1.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

19.1.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

19.1.3. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

20.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

20.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

20.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

20.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

20.6. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

20.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nome da empresa:
Endereço Completo:
CNPJ Nº:

, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº . DECLARA, sob as penas da lei e por ser
a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem nº 11.2.3.3.1.2. do Edital, que não
está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo
relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome por extenso:
RG
CPF/MF
Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO V**MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ (), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).

2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.

2.1.No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.

3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:

3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;

3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;

3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO

S/A *

*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO VI**MATRIZ DE RISCO**

ID	Evento	Mitigação	Probabilidade	Impacto	Risco	Responsável
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Médio	Contratada
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	Contratada
3	Alto índice de Sinistralidade	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Médio	Alto	Grande	CET-SP
4	Possibilidade de acréscimo ou redução de pessoal	A contratada deverá ter ciência que acréscimo ou decréscimo de vidas não será motivação para eventual reequilíbrio contratual	Médio	Alto	Médio	CET-SP



Negócios nº 2078061
Documento: 158040069
Publicação: 26/05/2026



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Especializados

Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 2º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP
01042-000
Telefone: 3396-8312

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0087/23 PROCESSO SEI Nº 7410.2026/0003852-9 CONTRATO Nº 008/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES. I - Com base nos relatos da área gestora da contratação nos documentos SEI nº 157652697 e nº 157652736, no Parecer Jurídico nº 104/26 documento SEI nº 157871508, constantes do processo SEI nº 7410.2026/0003852-9, notificamos a empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, CNPJ nº 44.649.812/0001-38, na pessoa de seu representante legal do Contrato nº 008/2026, a DISPENSA de aplicação da penalidade de multa prevista na cláusula 12.1.5. do Contrato, em face da Contratada ter apresentado manifestação complementar, reiterando a indicação da rede mínima composta por 25 (vinte e cinco) hospitais com atendimento ambulatorial, para os planos Plano Padrão Enfermaria (Advance CET ENF), Plano Padrão Intermediário (Advance CET Apto) e a indicação da rede mínima composta por 09 (nove) hospitais com atendimento ambulatorial, para o plano Plano Padrão Apartamento (PREMIUM CET), observadas as especialidades efetivamente ofertadas por cada unidade hospitalar durante toda a vigência do Contrato nº 008/2026. II - A dispensa da aplicação da sanção tem previsão nos artigos 251, V e 254 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC CET. III - Publique-se. São Paulo, 22 de maio de 2026. Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação

26/05/2026

**Maria Cristina Montagner Omuro****Analista de Gestão**

Em 25/05/2026, às 11:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158040069** e o código CRC **C8498317**.

Referência: Processo nº 7410.2023/0001792-5**Tipo:** Pregão Eletrônico (Espelho Pubnet)**SEI nº**
158040069

São Paulo, 17 de abril de 2026.

À Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Rua Barão de Itapetinga, nº 18,

República, São Paulo/SP,

CEP: 01.042-000.

A/C: Milton Roberto Persoli.**MD.: Diretor-Presidente.****Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2023 – Expediente nº 0087/23 – Contrato nº 008/2026 - Contratação de Serviços de Assistência Médica – Ofício nº CE.DA.n. 004/2026/CET.**

Ilustre Autoridade,

A **Notre Dame Intermédica Saúde S.A (“Notre Dame”)**., já devidamente qualificada perante a **Companhia de Engenharia de Tráfego - CET**, por intermédio de seu representante ao final assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, em atenção ao assunto em epígrafe, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988¹, apresentar

DEFESA PRÉVIA

em face do Ofício nº CE.DA.n. 004/2026/CET, consoante razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA PRELIMINAR: DA EFETIVAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL NO DIA 18 DE MAIO 2026.

¹ Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Preliminarmente, impõe-se consignar que a pretensão sancionatória deduzida por esta D. Administração carece de objeto, uma vez que a execução do contrato observa rigorosamente o cronograma de implantação técnica e operacional.

Nesse sentido, a Notre Dame formaliza a ciência a este r. Órgão de que a efetivação do plano de assistência médica **ocorrerá no 18 de maio de 2026.**

Ademais, a Notre Dame ratifica que todos os atos preparatórios de natureza administrativa, tecnológica e assistencial foram exauridos dentro da estrita legalidade, garantindo que, no referido termo, a rede credenciada — em absoluto alinhamento com os parâmetros do Termo de Referência e as diretrizes regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) — estará integralmente ativa e disponível para o atendimento dos beneficiários da CET.

Deste modo, resta demonstrada a inexistência de qualquer hiato assistencial ou descumprimento de prazos contratuais, uma vez que a **disponibilização da rede ambulatorial ocorrerá de forma concomitante ao início da execução efetiva** do plano. Sob a égide da boa-fé objetiva e do dever de colaboração, a Contratada reafirma o seu compromisso com a higidez da execução contratual, não havendo que se falar em infração ou atraso passível de penalidade.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

De início, cumpre destacar que de acordo com a comunicação remetida por essa Ilustre Companhia, por intermédio da Notificação, esta Defendente possui o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para apresentar suas alegações de defesa quanto ao processo administrativo em tela:

CONTRANOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Notifico essa empresa, na pessoa de seu representante legal do **Contrato nº 008/2026**, que lhe **será aplicada** a penalidade de **multa prevista na cláusula 12.1.5.** do Contrato, em decorrência ao descumprimento dos **itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência**, nos termos do artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 242 § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da **CET**.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

(Grifos acrescidos)

Logo, uma vez que a Contratada foi intimada em 02/04/2026 (quinta-feira), o prazo teve início em 06/04/2026 (segunda-feira), considerando a ausência de expediente no dia

03/04/2026 (sexta-feira), em razão do feriado da Semana Santa, de modo que o prazo fatal somente se encerrará em 17/04/2026 (sexta-feira), restando, portanto, plenamente tempestivo o presente instrumento de defesa.

3. DOS FATOS.

Como cediço, foi celebrado entre as partes o Contrato nº 008/2026, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 018/2023 – Expediente nº 0087/23, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assistência à saúde, nos termos do item 1.1. da Cláusula Primeira do Instrumento Contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais** aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, com o **Anexo I - Termo de Referência**, com o **Anexo II - Proposta** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

Ocorre que, em 02/04/2026 (quinta-feira), essa Ilustre Companhia intimou a Contratada para que apresentasse defesa prévia acerca da aplicação de penalidade de multa em decorrência de suposto descumprimento dos itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência. Nos seguintes termos:

CONTRANOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Notifico essa empresa, na pessoa de seu representante legal do **Contrato nº 008/2026**, que lhe **será aplicada** a penalidade de **multa prevista na cláusula 12.1.5.** do Contrato, em decorrência ao descumprimento dos **itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência**, nos termos do artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 242 § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da **CET**.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

Diante desse contexto, não restou alternativa à Notre Dame Intermédica Saúde S.A. senão a apresentação da presente defesa prévia, com o objetivo de demonstrar que os fatos narrados

decorreram de eventos excepcionais e pontuais, alheios à vontade da Contratada e devidamente justificados por motivos de força maior, conforme se passa a expor.

4. DO MÉRITO.

a. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL QUANTO À FORMA DE PRESTAÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL NA REDE HOSPITALAR.

Inicialmente, cumpre consignar que a Contratada adota postura colaborativa e diligente, em estrita consonância com o regime contratual, especialmente no que se refere à pronta resposta e ao atendimento eficiente, sempre voltados à adequada assistência aos beneficiários da CET.

No que se refere à imputação de descumprimento contratual relacionada à suposta indisponibilidade de atendimento ambulatorial nos hospitais integrantes da rede apresentada, impõe-se delimitar corretamente o alcance das obrigações assumidas pela Contratada, à luz do instrumento convocatório e do Termo de Referência que regem a contratação.

Isso porque a interpretação adotada pela Administração, ao vincular a oferta de atendimento ambulatorial à totalidade das unidades hospitalares indicadas, não encontra respaldo nas disposições editalícias, razão pela qual se faz necessária a análise sistemática das cláusulas pertinentes, de modo a evidenciar o efetivo conteúdo obrigacional assumido.

Nesse contexto, passa-se à demonstração de que o edital não exige a disponibilização de atendimento ambulatorial em cada um dos estabelecimentos hospitalares da rede, admitindo, ao contrário, a sua prestação por múltiplos pontos de atenção à saúde.

Com efeito, o item 8.1 do Termo de Referência é expresso ao dispor que as consultas **poderão ser realizadas em hospitais, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas da rede credenciada**, considerando, inclusive, a modalidade de teleatendimento, evidenciando que a prestação ambulatorial se dá por múltiplos pontos da rede assistencial, **e não de forma concentrada ou obrigatoriamente vinculada à estrutura hospitalar. In litteris:**

8.1. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS

As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

(Grifos acrescentados)

De outro lado, a disciplina da rede hospitalar, prevista no item 9.4.1.1 do Termo de Referência, em consonância com o artigo 17 da Lei nº 9.656/1998, está voltada à garantia de equivalência quanto aos serviços hospitalares e de urgência e emergência, não abrangendo a obrigatoriedade de oferta ambulatorial em todos os estabelecimentos integrantes da rede. *In verbis*:

9.4.1. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

9.4.1.1. A equivalência de entidades hospitalares para fins de substituição, em atendimento ao artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, será realizada a partir da comparação dos serviços hospitalares e do atendimento de urgência e emergência, utilizados nos últimos 12 (doze) meses no prestador a ser substituído, pelos beneficiários dos produtos a serem alterados.

*Art. 17. A inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, **permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência.***

(Grifos acrescentados)

Nesse ponto, é fundamental destacar que o próprio edital, ao disciplinar a possibilidade de substituição de prestadores, estabelece como critério de equivalência exclusivamente a manutenção dos serviços hospitalares e de urgência e emergência, não fazendo qualquer referência à obrigatoriedade de equivalência quanto à oferta de atendimento ambulatorial.

Essa delimitação evidencia, de forma clara, o conteúdo das obrigações efetivamente assumidas pela Contratada no âmbito da rede hospitalar. Isso porque, se houvesse exigência de disponibilização de atendimento ambulatorial em todos os hospitais integrantes da rede, essa condição necessariamente integraria os critérios de equivalência para fins de substituição de prestadores, o que manifestamente não ocorreu.

Assim, a própria lógica interna do instrumento convocatório confirma que a exigência de equivalência se restringe aos serviços hospitalares e de urgência e emergência, corroborando a interpretação de que o atendimento ambulatorial não está vinculado, de forma obrigatória e individualizada, a cada unidade hospitalar da rede.

Cumprе acrescentar que a própria Administração, ao convocar a Contratada para o reenvio da rede mínima atualizada, delimitou de modo expрesso e objetivo o escopo da exigência à

comprovação de **hospitais com pronto-socorro**, nos estritos termos do item 9.4, “a”, do Anexo I – Termo de Referência, conforme se extrai da comunicação encaminhada em 03/03/2026 (**Doc. 02**):

Para que possamos providenciar o envio do contrato para assinatura da diretoria da CET, precisamos que nos reencaminhe o documento anexo, assinado, contendo a rede hospitalar e de laboratórios que corresponda à última base em Excel que nos foi encaminhada no dia 26/02. Ou seja, a relação atualizada de hospitais e laboratórios contendo, **pelo menos, 25 (vinte e cinco) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) relacionados no item 9.4 "a" Do Anexo I - Termo de referência do Edital.**

Tal elemento é revelador, pois evidencia que o entendimento ora sustentado pela Administração — no sentido de impor atendimento ambulatorial individualizado em todos os hospitais indicados — não apenas carece de previsão editalícia, como também se mostra incongruente com a própria interpretação administrativa anteriormente adotada no âmbito do procedimento, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da coerência dos atos administrativos.

Dessa forma, a interpretação adotada pela Administração, após a assinatura do contrato, no sentido de que a indicação dos hospitais implicaria a obrigatoriedade de disponibilização de atendimento ambulatorial em cada uma das unidades, configura ampliação indevida das exigências editalícias, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Inclusive, se o entendimento da Administração realmente prevalecesse, a empresa concorrente do certame, a Unimed, agiria de imediato para expor a fragilidade na documentação da Defendente. Se não o fez, é justamente por entender que a Notre Dame, de fato, cumpriu com as obrigações do edital.

A obrigação contratual, portanto, deve ser compreendida de forma sistêmica, à luz da organização global da rede assistencial, garantindo-se a cobertura ambulatorial de forma adequada, contínua e suficiente, sem imposição de vinculação rígida e individualizada por estabelecimento.

De todo modo, ainda que se adotasse interpretação mais restritiva, cumpre destacar que a Contratada já adotou as providências necessárias, tendo formalizado, por meio de ofício encaminhado em 25/03/2026, a confirmação de que irá disponibilizar atendimento ambulatorial nos hospitais integrantes discriminados na rede ambulatorial apresentada (**Doc. 01**), afastando qualquer alegação de irregularidade ou prejuízo à execução contratual. Veja-se:

PRODUTO	HOSPITAL	P.S	INTERNAÇÃO	MATERNIDADE	AMBULATORIAL	OBSERVAÇÃO
Advance CET	Hospital AACD		X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Albert Sabin	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Beneficência Portuguesa	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital e Pronto Socorro Portinari Ltda.	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Metropolitano	X	X	X	X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Paulista	X OTORRINO	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Rubem Berta	X OTORRINO	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital San Paolo (HSANP)	X	X	X	X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Cruz	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Rita	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Virginia	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital São Camilo – Ipiranga	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital São Camilo – Pompéia	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital São Camilo – Santana	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Sepaco	X	X	X	X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	IBCC	X	X		X (CONSULTAS EM ONCOLOGIA)	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Premium CET	Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco	X	X	X	X (EXAMES E GINECOLOGIA/OBSTETRICIA)	O serviço de ginecologia/obstetrícia encontra-se contratualizado, e os demais serviços/especialidades elegíveis à contratação serão disponibilizados
Premium CET	Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim	X	X	X	X (EXAMES E GINECOLOGIA/OBSTETRICIA)	O serviço de ginecologia/obstetrícia encontra-se contratualizado, e os demais serviços/especialidades elegíveis à contratação serão disponibilizados
Premium CET	Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara	X	X	X	X (EXAMES E GINECOLOGIA/OBSTETRICIA)	O serviço de ginecologia/obstetrícia encontra-se contratualizado, e os demais serviços/especialidades elegíveis à contratação serão disponibilizados
Premium CET	Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi	X	X	X	X (EXAMES E GINECOLOGIA/OBSTETRICIA)	O serviço de ginecologia/obstetrícia encontra-se contratualizado, e os demais serviços/especialidades elegíveis à contratação serão disponibilizados
Premium CET	Hospital Edmundo Vasconcelos	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação

Ressalte-se, ainda, que manifestações posteriores não possuem aptidão jurídica para ampliar o conteúdo das obrigações contratuais além daquelas expressamente previstas no edital, sendo inadmissível que sirvam de fundamento para a imputação de descumprimento contratual ou para a aplicação de penalidade, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, cumpre destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, igualmente aplicável à fase de execução contratual, veda a imposição de obrigações não previstas no edital. Sobre o tema, lecionam Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães²:

A vinculação ao instrumento convocatório pode ser entendida como princípio de limitação material e procedimental: a partir de sua divulgação, a Administração Pública e os particulares estão subordinados a ele [...]. Devem estrito cumprimento aos seus termos e estão proibidos de inová-lo (não só

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Licitação pública: a Lei Geral de Licitações e o Regime Diferenciado de Contratações*. 2ª ed. atual., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 94-96.

durante o processo licitatório, mas também quando da execução do contrato).

(Grifos acrescidos)

A jurisprudência pátria é uníssona no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe a atuação do ato administrativo às regras expressamente impostas no edital:

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - HABILITAÇÃO - CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL - REGULARIDADE FISCAL - EXIGÊNCIA NÃO CONSTANTE DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VICULAÇÃO AO EDITAL E EXCESSO DE FORMALISMO - ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. O princípio da vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. As exigências do edital devem limitar-se ao estritamente essencial e indispensável à busca do interesse público, de modo que não pode constituir em fato bastante à inabilitação da impetrante no processo licitatório (pregão presencial), pena de inviabilizar, dentre as propostas apresentadas, aquela mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de um maior número de licitantes. Comprovado, de plano, situação fática suficiente para demonstrar a ilegalidade do ato impugnado do Poder Público em inabilitar a impetrante mesmo quando apresentado certidão que prova a sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, tem-se por configurado direito líquido e certo a ser protegido pela ação mandamental de índole constitucional. (TJ-MG - AC: 10000191031962007 MG, Relator.: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 05/04/2022, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/04/2022)

(Grifos acrescidos)

Diante desse cenário, evidencia-se que a interpretação adotada pela Administração não encontra respaldo no instrumento convocatório, na medida em que amplia o conteúdo das obrigações assumidas pela Contratada para além do que expressamente previsto no edital e no Termo de Referência. Ainda assim, com o objetivo de resguardar a plena continuidade e eficiência dos serviços prestados, a Contratada irá disponibilizar o atendimento ambulatorial hospitalares indicados, devendo, para tanto, sistematizar uma organização juntamente com a CET com a finalidade de promover o ajuste pretendido.

Assim, resta demonstrado não apenas o cumprimento das obrigações contratuais nos exatos termos estabelecidos no certame, mas também o compromisso da Contratada com a adequada prestação dos serviços e com o atendimento integral aos beneficiários, razão pela qual deve ser afastada qualquer pretensão sancionatória no presente caso.

b. DA INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO TERMO DE REFERÊNCIA INDICADAS.

No que se refere, especificamente, à alegação de descumprimento dos itens 1.1 e 4.2 do Contrato, bem como dos itens 2 e 19.1 do Termo de Referência, cumpre esclarecer que o entendimento desta Defendente é que não houve qualquer violação às obrigações por ela assumidas.

No que tange ao item 1.1 do Contrato, observa-se que a cláusula se limita a definir o objeto da contratação, nos seguintes termos:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

Como se vê, o referido dispositivo possui conteúdo meramente descritivo, voltado à delimitação do objeto contratual, sem estabelecer obrigação autônoma e específica cuja inobservância pudesse ensejar, por si só, a imputação de inadimplemento. Por essa razão, sua invocação como fundamento sancionatório mostra-se tecnicamente inadequada, sobretudo porque desacompanhada da indicação de conduta concreta que tivesse desbordado dos limites do ajuste.

No que se refere ao item 4.2 do Contrato, observa-se que a obrigação ali prevista diz respeito à apresentação da rede assistencial como condição para a formalização do ajuste, nos seguintes termos:

4.2. Apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência.

Também aqui não se verifica qualquer descumprimento. Isso porque a obrigação contratual prevista no item transcrito consistia na apresentação da rede assistencial no momento próprio, isto é, como condição para a assinatura do contrato, providência regularmente observada pela Contratada.

Além disso, a cláusula não autoriza a conclusão de que cada unidade indicada deveria, necessariamente, concentrar de forma individualizada toda a gama de atendimentos mencionados, devendo a suficiência da rede ser compreendida de forma sistêmica, à luz da organização global da cobertura ofertada.

Não bastasse isso, a própria Contratada já formalizou, por ofício de 25/03/2026, a disponibilização de atendimento ambulatorial nos hospitais integrantes da rede apresentada, o que afasta qualquer alegação de irregularidade na execução contratual.

De igual modo, no que concerne ao item 2 do Termo de Referência, verifica-se que se trata de disposição de caráter descritivo do objeto da contratação, nos seguintes termos:

2. DO OBJETO

*Prestação de Serviços Especializados de **Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais constantes do presente Termo de Referência, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.***

Novamente, não se extrai do dispositivo qualquer obrigação específica adicional, distinta daquelas detalhadas nas demais cláusulas contratuais e editalícias. Trata-se de regra que apenas enuncia o objeto da contratação, sem impor, de forma autônoma, dever operacional individualizável cujo descumprimento pudesse ser validamente imputado à Contratada. Nesse contexto, a referência ao item 2 como fundamento para penalização carece de aderência material com os fatos narrados na notificação.

Por sua vez, no que se refere ao item 19.1 do Termo de Referência, observa-se que a obrigação ali prevista igualmente se refere à apresentação da rede assistencial como condição para a assinatura do contrato. Veja-se:

19.1. *Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência,*

contendo razão social elou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no item 9.4 deste Termo de Referência.

Também nesse ponto não há que se falar em violação. A obrigação prevista no item 19.1 foi regularmente atendida pela Contratada, que apresentou a relação da rede assistencial nos moldes exigidos para fins de celebração do ajuste.

Além disso, a leitura conjugada desse dispositivo com os itens 8.1 e 9.4.1.1 do Termo de Referência evidencia que o edital não impôs a obrigatoriedade de oferta ambulatorial idêntica e individualizada em cada um dos estabelecimentos hospitalares, mas sim a garantia de atendimento adequado aos beneficiários no âmbito da rede assistencial como um todo. Assim, inexistindo demonstração concreta de desassistência ou de prejuízo aos beneficiários, não há fundamento para se concluir pelo inadimplemento da cláusula.

Outrossim, não há qualquer prejuízo aos beneficiários, que permanecem regularmente assistidos por meio da rede disponibilizada, a qual assegura atendimento ambulatorial adequado e contínuo, inclusive por meio de diferentes pontos de atenção à saúde.

Diante desse cenário, ainda que se cogite, por hipótese, eventual responsabilização administrativa, impõe-se a estrita observância dos pressupostos de validade do ato administrativo, notadamente quanto à adequação dos motivos invocados pela Administração, à luz do artigo 2º da Lei nº 4.717/1965, especialmente no que concerne à teoria dos motivos determinantes:

*Art. 2º **São nulos os atos** lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

- a) incompetência;*
- b) vício de forma;*
- c) ilegalidade do objeto;*
- d) inexistência dos motivos;**
- e) desvio de finalidade.*

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;*
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;*

c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

(Grifos acrescidos)

Em consonância com o que se afirma, impera colacionar o ensinamento do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello³ acerca dos princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro, **especialmente, sobre a legalidade, que só pode ser plenamente entendida se interpretada, em cada caso, sob a estrita observância da razoabilidade e da proporcionalidade:**

Implementar uma regra de Direito não é homenagear externamente sua dicção, mas dar satisfação a seus propósitos. Logo, só se cumpre a legalidade quando se atende à sua finalidade. Atividade administrativa desencontrada com o fim legal é inválida e por isso judicialmente censurável [...] Descende também do princípio da legalidade o princípio da razoabilidade. Com efeito, nos casos em que a Administração dispõe de certa liberdade para eleger o comportamento cabível diante do caso concreto, isto é, quando lhe cabe exercitar certa discricção administrativa, evidentemente tal liberdade não lhe foi concedida pela lei para agir desarrazoadamente, de maneira ilógica, incongruente. [...]

Procede, ainda, do princípio da legalidade o princípio da proporcionalidade do ato à situação que demandou sua expedição. Deveras, a lei outorga competências em vista de certo fim. Toda demasia, todo excesso desnecessário ao seu atendimento, configura uma superação do escopo normativo.

(Grifos acrescidos)

Sob esse prisma, a análise pormenorizada dos fatos indica que os eventos apontados não evidenciam, de forma suficiente, correspondência com os fundamentos jurídicos invocados pela Administração, tampouco permitem, por si sós, a caracterização de inadimplemento contratual.

Dessa forma, não se verifica, no caso concreto, demonstração consistente de violação às disposições contratuais e editalícias indicadas, razão pela qual não se mostram presentes elementos suficientes a justificar a imputação de irregularidade ou a aplicação de penalidade à Contratada.

³ Bandeira de Mello, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 28ª Edição.

5. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, vem a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**, requerer que:

- I) Preliminarmente, seja devidamente conhecida e processada a defesa nesta data apresentada por ser plenamente tempestiva;
- II) no mérito, **seja a defesa julgada TOTALMENTE PROCEDENTE**, para afastar a aplicação de quaisquer penalidades, diante da inexistência de descumprimento das disposições contratuais e do Termo de Referência indicadas, bem como da ausência de demonstração de prejuízo aos beneficiários, especialmente considerando a disponibilização de atendimento ambulatorial nos hospitais integrantes da rede ambulatorial apresentada, com o consequente arquivamento do processo administrativo, em observância à teoria dos motivos determinantes.
- III) Ao final, caso assim não entenda, que seja aplicada a penalidade de advertência, em razão da boa-fé objetiva da Defendente e do seu interesse em colaborar com a Administração da CET.

Por fim, na certeza da prudência e da compreensão desta Ilustre autoridade na condução do expediente em tela, aproveita-se a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 17 de abril de 2026.

ELISA
RAFAELLA
PEREIRA LOPES

Assinado de forma digital
por ELISA RAFAELLA
PEREIRA LOPES
Dados: 2026.04.17 16:58:28
-03'00'

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

CNPJ/MF nº 44.649.812/0001-38



LICITAÇÃO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0087/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ABERTURA			
Todas as publicações desta licitação podem ser acompanhadas na aba “Pregão Eletrônico” no sítio eletrônico da CET: https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=4			
Fundamentação Legal: Lei 13.303 de 30/06/16 Lei Complementar 123 de 14/12/06 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP https://cetsp.com.br/media/1621216/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios-rilcc.pdf	Data: 14/11/25 10h 30min	Ambiente Eletrônico: Compras.gov.br (UASG 925095) www.gov.br/compras/pt-br Número da Compra: 018/2023	Modo de Disputa: Aberto (Pregão Eletrônico)
Prazo para inserção do valor da proposta:			
Até o dia 14/11/2025 - 10h 29min			
Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:			
Até o dia 07/11/2025 encaminhado pelo e-mail cpl1@cetsp.com.br			
VALOR ESTIMADO			
O valor do orçamento estimado para a contratação (preços unitários e total máximos admitidos) é sigiloso e será informado após o final da etapa de lances na negociação , nos termos do inciso VII do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*			
Menor preço total É necessária a inserção no sistema Compras.gov.br do VALOR TOTAL da proposta PARA 12 (DOZE) MESES, elaborado conforme os termos do ANEXO II. Após a fase de Negociação, deverá ser encaminhada a PROPOSTA negociada elaborada conforme os termos do ANEXO II, juntamente com os documentos de Habilitação (item 11). Não será permitida a inserção de <i>links</i> no sistema Compras.gov.br , para acesso à documentação em nuvem. A aceitação dos preços será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente. Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.			
ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA	VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA	REGISTRO DE PREÇO	Publicidade do Edital
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Mínimo de 15 dias úteis

LICITAÇÃO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 0087/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ÍNDICE

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 16. DOS PRAZOS**
- 17. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20. DAS PENALIDADES**
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS :

- ANEXO I - Termo de Referência**
ANEXO II - Proposta
ANEXO III - Minuta do Contrato
ANEXO IV - Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais
ANEXO V - Modelo de Fiança Bancária
ANEXO VI - Matriz de Risco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

1 - DO PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão exclusivamente para uso do sistema compras.gov.br), Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br, às **10h30min do dia 14/11/2025**.

MODO DE DISPUTA: Aberto, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do Compras.gov.br: www.gov.br/compras/pt-br, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e da CET: <http://www.cetsp.com.br> e <https://webforms.cetsp.com.br/licitacao/scripts/editais.asp?modalidade=4>.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais**, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no SICAF, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Compras.gov.br, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

3.3.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3.3.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

3.3.3. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

3.3.4. Declaro que inexistente impedimento à minha habilitação e que comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

3.3.5. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.6. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.3.7. Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.3.8. Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

3.3.9. Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3.10. A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.

3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 63 do RILCC)

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresariais, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei

Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações posteriores.

3.5.1. A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

3.5.2. A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos ensejará a convocação da próxima licitante.

3.6. Para atender a Instrução Normativa n.º 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

3.6.1. Apenados PMSP	https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empr esas_punidas/index.php?p=9255
3.6.2. Apenados TCESP	http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
3.6.3. Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx
3.6.4. Sistemas Federais:	
a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)	www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica
b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/
c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET

4.1. Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET e artigo 38 da Lei Federal n.º 13.303/2016, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela **CET** a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da **CET**;

II - Suspensa pela **CET**;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa

a que está vinculada a CET, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º;

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista nesse item:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CET;

b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

4.2. De acordo com o artigo 19 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia promovidas pela CET:

I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CET.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CET no curso da licitação.

4.3. Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

- a) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua formação.
- b) Cooperativas de mão de obra.
- c) Sob processo de falência.

5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: cpl1@cetsp.com.br ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2. Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

5.2.1. No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

6.3.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação especificada no **item 11**, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

6.4. No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CET responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes informarão, em campo próprio do Sistema **Compras.gov.br**, o valor de sua **Proposta de Preço considerando os termos do ANEXO II**, com a descrição do objeto ofertado e conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

7.1.1. Não será permitida a inserção de *links* no Sistema **Compras.gov.br**, para acesso à documentação em nuvem.

7.1.2. A partir das **10h 30min do dia 14 de novembro de 2025**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. O valor da Proposta deverá ser inserido com **preço total**, referente aos **12 (doze) meses** de execução dos serviços, compreendido pelo valor do **Plano Padrão Enfermaria (item 1.1)** do **ANEXO II – PROPOSTA**, multiplicado pela **quantidade de beneficiários (8.529)**, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2.1. Após a inserção do valor da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

7.2.2. O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, constante deste Edital.

7.2.2.1. Sob pena de desclassificação, é vedada a inserção de identificação da Licitante no campo próprio para a inserção das especificações dos serviços/marca.

7.2.3. Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir o valor da Proposta de Preço anteriormente inserido no sistema.

7.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.5 . A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação** e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do **ANEXO II - Proposta** e atender aos seguintes requisitos:

7.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal,

devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;

7.5.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

7.5.3. Ser apresentada com cotação de **preço unitário e total**, com **duas casas decimais**. Em havendo divergência, prevalecerá o preço unitário.

7.6. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte ou frete ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

7.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8 - DOS LANCES

8.1. Após a classificação das propostas, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no preço total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

8.2.1. A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.4. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois

minutos do período de duração da sessão pública.

8.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item 8.4**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.6. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 8.5**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **item 8.5**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9. Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso emitido pelo sistema eletrônico.

8.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.14 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 55 da Lei Federal 13.303/13 e artigo 98 do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**, a seguir especificados:

8.14.1. bens e serviços produzidos no País;

8.14.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

8.14.3. bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;

8.14.4. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.14.5. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.14.6. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.14.7. Sorteio presencial a ser agendado com as empresas licitantes via *chat* do **Sistema Compras.gov.br**.

8.14.8. A documentação comprobatória do enquadramento nas situações descritas nos **itens**

8.14.1 a 8.14.6, deverá ser apresentada pelas empresas de acordo com o prazo e condições estabelecidos pelo do Pregoeiro, a serem especificados via chat do Sistema Compras.gov.br.

8.14.9. A empresa que não comprovar qualquer das situações especificadas nos **itens 8.14.1 a 8.14.6,** no prazo e condições estipulados, decairá do direito de desempate legal.

8.14.10. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos **itens 8.14.1 a 8.14.6,** será realizado sorteio presencial, conforme especificado no **item 8.14.7.**

8.15. Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.

8.15.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.15.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no **subitem 8.15.1.** Na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

8.16. Concluída a fase de lances, após a negociação do preço total, serão divulgados os valores unitários e total em sessão pública.

9 - DA NEGOCIAÇÃO, DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto Federal nº 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto na Seção VIII do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.**

9.1.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2. Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço total, o Pregoeiro anunciará no sistema Compras.gov.br a licitante detentora da melhor oferta.

9.3. Após a divulgação dos valores unitários máximos permitidos, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a **PROPOSTA** de acordo com o **ANEXO II**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos **documentos de habilitação** previstos no **item 11 do Edital** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao sistema Compras.gov.br por meio da opção “**enviar anexo**”.

9.3.1. Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema e após autorização do Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: cpl1@cetsp.com.br, o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

9.3.2. O valor do orçamento estimado para a contratação (unitários e global máximos admitidos) é sigiloso, e será informado após o final da negociação do valor total com o primeiro classificado, nos termos do inciso VII do artigo 48, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET**.

9.3.3. Quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

9.3.4. Se depois de adotada a providência referida no **item 9.3.3.** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.4. O prazo para o envio dos documentos especificados no **item 9.3** poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.1. O não envio dos documentos no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da Licitante.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Finalizada a etapa de negociação, serão analisados os documentos enviados nos termos dos **itens 9.3 e 9.4**.

10.2. O pregoeiro examinará a **PROPOSTA** classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO TOTAL**), de acordo com **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial** e verificará os **documentos de habilitação** da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula 11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**.

10.2.1. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de menor preço total, comparando-o com a estimativa (valor de referência) nos autos. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração do lance que atenda ao Edital.

10.2.1.1. Não serão aceitas propostas com **preço total e/ou unitário** superiores ao do orçamento estimado constante nos autos.

10.2.2. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - Contenham vícios insanáveis;

- II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Apresentem valores unitário e/ou total superior ao valor estimado para a licitação pela CET, informado após o final da etapa de lances na negociação;
- V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;
- VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- VII - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.
- VIII - Deixem de apresentar os documentos exigidos no **item 9.3**.

10.2.3. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

10.2.4. A Aceitação do **preço total e unitários** será aferida mediante comparação com a pesquisa de preço constante no expediente.

10.2.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.1.1. Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no **item 11.2 e da Proposta de Preços atualizada** em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada.

11.1.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

11.1.2.1. A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

11.2.1. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

11.2.1.1. Registro cadastral **atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11.2.1.1.1. Ausente ou vencida alguma certidão constante no SICAF, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

11.2.1.2. Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

11.2.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.1.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou Sociedade Limitada (art. 41 da Lei nº 14.195/21), sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

11.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://portaldoempreendedor.me>.

11.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

11.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.2.2.1. Análise do Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, que será analisado conforme segue:

11.2.2.1.1. Índice de **Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.2.1.2. Índice de **Liquidez Geral (LG)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.2.2.1.3. Índice de **Solvência Geral (SG)** igual ou superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.2.2.2. Análise do Patrimônio Líquido: na situação em que qualquer um dos Índices Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) forem igual ou inferior a 1,00, poderá ser considerada habilitada a empresa que comprovar patrimônio líquido superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances.

11.2.2.3. As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

11.2.2.4. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação da cidade onde encontra-se a Empresa.

11.2.2.5. As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial, (*art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-RFB nº.2003, de 18 de janeiro de 2021*);

c) *Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped (Art. 78, §1º, do Decreto 1.800/96, alterado pelo Decreto 8.683/16).*

11.2.2.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

11.2.2.7. Apresentar **Certidão negativa de falência**, em se tratando de sociedade empresária, deverá ser expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

11.2.2.7.1. No caso de sociedade simples e nas ações que dizem respeito à solvência ou não, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários) da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:

11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

11.2.3.3.1.2. Declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme ANEXO IV.**

11.2.3.3.1.2.1. Na hipótese da empresa licitante, estar cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

- 11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.**
- 11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”**. Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.
- 11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação** na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo no sistema Comprasnet, apenas** - tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.
- 11.2.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.3.10.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos da data de sua expedição.
- 11.2.3.11.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 11.2.3.12..** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.
- 11.2.3.13.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo**, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante realizou, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação. Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões) de Prestação de

Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, **administrando no mínimo 4.264 vidas (equivalente a 50% das vidas previstas no Anexo I- Termo de Referência).**

11.2.4.1.1. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida e sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

11.2.4.1.2. A Licitante deve disponibilizar, caso solicitado pela **CET**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados (copia de contrato, termo aditivo e dados relativos à Contratante), podendo, a **CET**, a seu critério, realizar diligências para comprovar a veracidade das declarações.

11.2.4.1.3. Caso os Atestados apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital, ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emissores dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

11.2.4.1.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

11.2.4.1.5. Não será exigido prazo de validade de **Atestado(s) ou Certidão(ões) de Qualificação Técnica**, não se aplicando a estes documentos o critério estabelecido no subitem **11.2.3.10.**

11.2.4.2. Apresentar comprovante de registro junto a **Agência Nacional de Saúde - ANS**, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

11.2.4.3. Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição.

11.2.4.4. Apresentar o **Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS)** referente ao resultado da última divulgação pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, **maior ou igual a 0,80 pontos.**

11.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

11.4. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

11.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

11.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12 - DA FASE RECURSAL

12.1. Declarado o vencedor quanto ao preço e a habilitação documental, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.2 O sistema comunicará via *chat* o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

12.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme **item 8.15** deste Edital.

12.4. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

12.6. Os procedimentos para interposição de recurso e o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, **serão realizados exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br.**

12.7. A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.

12.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior.

12.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.11. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12. A ausência de manifestação imediata por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

12.13. No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à **Gerência de Suprimentos - GSP**, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico cpl1@cetsp.com.br

13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

13.2. Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

13.3. A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a **CET** à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

14 - DO PREÇO

14.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a Homologação do certame, a proposta vencedora da licitação será encaminhada para apreciação e deliberação do **Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI** e da **Junta Orçamentário-Financeira – JOF**, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo, antes da formalização do contrato.

15.1.1. A apreciação e deliberação se trata de ato discricionário da Administração quanto à Conveniência da Celebração do Contrato e não constitui instrumento de desclassificação da proposta vencedora.

15.2. Após o despacho de Autorização da Contratação, se aprovada a proposta vencedora nos termos do item 15.1, a adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 02 (DOIS) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

15.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no **item 7.5.2** deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

15.3. Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

15.3.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

15.3.2. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

15.3.3. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

15.4. Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita

no item **20.1.4.** deste Edital.

15.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.6. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, **subitens 11.2.3.1 a 11.2.3.6**, a Licitante deverá providenciar a regularização e apresentá-los juntamente com a:

15.6.1. Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

15.6.2. Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

15.6.3. A Licitante Adjudicatária deverá apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos do **Anexo I – Termo de Referência**, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4 do Anexo I – Termo de Referência**.

15.6.4. Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual, conforme **subitem 19.2** deste Edital.

15.7. Em decorrência da não regularização da documentação descrita acima, ficará a licitante sujeita à penalidade descrita no item **20.1.3.** deste Edital.

16 - DOS PRAZOS

16.1. O prazo total do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

16.2. Os prazos para a execução dos serviços estão previstos no **Anexo I - Termo de Referência**.

17 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os atendimentos serão prestados aos beneficiários em âmbito nacional, com ênfase no estado de São Paulo, em rede de atendimento de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO III - Minuta do Contrato**.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A garantia de execução contratual, está prevista no **ANEXO III - Minuta do Contrato**.

19.2. A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do futuro Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do futuro Contrato, sob pena de aplicação de multa.

19.2.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

19.2.2. A não apresentação da garantia, prevista no **subitem 19.2**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do futuro Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.2.3. Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no **ANEXO V do Edital**.

19.2.4. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.

19.3. Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do futuro Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

20 - DAS PENALIDADES

20.1. O descumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.1.1. Poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante, quando o licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório e sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

20.1.2. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.1.3. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor referencial para a licitação. No caso de ME/EPP deverá ser observado o disposto no artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/06

20.1.4. Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

20.1.5. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

20.1.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

20.1.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

20.1.6.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Imprensa Oficial da Cidade de SP, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CET.

20.1.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

20.1.6.4. Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CET poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

20.1.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.2. A fixação dos percentuais de multa previstos no **item 20**, serão estabelecidos a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da CET.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação pela empresa Contratada, sob pena de rescisão do Contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

22.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

22.3. É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 47, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

22.3.1. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.4. Fica assegurado à CET o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

22.4.1. Conforme estabelecido nos **itens 15.1 e 15.2**, a contratação da adjudicatária apenas ocorrerá após a aprovação de sua proposta pelo **Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI** e pela **Junta Orçamentário-Financeira – JOF**, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo e a Deliberação pela Autorização para a

contratação a ser emitida através de Despacho pela Autoridade Competente.

22.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CET.

22.10. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.11. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

22.12. Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

22.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

FABIO MARCELINO DA SILVA
Departamento de Aquisições de Bens
e Serviços Especializados

ADRIANA RAMOS DOS SANTOS
Gerência de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Assistência Médica da Companhia de Engenharia de Tráfego foi implantado em fevereiro/1977, e o Plano Odontológico em Janeiro/1989, registrado na modalidade de Autogestão patrocinada, coletivo por adesão e com coparticipação do beneficiário, sob o nº 330051 junto à ANS – Agência Nacional de Saúde, e conforme RN 137/07 da ANS.

O plano prevê assistência em segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, através de Rede Credenciada em diversas especialidades e Rede Referenciada em diversos segmentos de especialidades médicas.

Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58.093 de 20/02/2018, foi instaurado processo para contratar um plano de saúde em substituição ao atual modelo.

2. DO OBJETO

Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais constantes do presente Termo de Referência, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do RILCC-CET, mediante emissão do Termo Aditivo.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

A CET fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

▪ **Titulares:** diretores e empregados.

▪ **Dependentes:** esposa(o), companheira(o), filhas(os) (equiparados os adotivos e tutelados). Nestes casos, desde que (i) menores de 21 (vinte e um) anos; (ii) até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; ou (iii) portadores de deficiência, hipótese em que não haverá limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório e ascendentes que constam atualmente como dependentes.

5. DO CADASTRAMENTO

A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 8.529 (oito mil, quinhentos e vinte e nove) beneficiários (posição 31/05/2025) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/idade.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO		FEMININO	MASCULINO		
0 – 18	0	4	4	647	666	1.313	1.317
19 – 23	1	2	3	351	398	749	752
24 – 28	3	13	16	78	54	132	148
29 – 33	7	27	34	31	8	39	73
34 – 38	22	83	105	89	6	95	200
39 – 43	36	170	206	198	18	216	422
44 – 48	59	303	362	296	14	310	672
49 – 53	100	417	517	417	31	448	965
54 – 58	223	724	947	449	52	501	1.448
59 ou +	399	1125	1.524	803	205	1008	2.532
TOTAL	850	2.868	3.718	3359	1.452	4.811	8.529

Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/21 e posteriores atualizações ocorridas, ou que venham a ser editadas.

A CET, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à CET a responsabilidade pela retenção das carteiras de identificação.

As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da CET à CONTRATADA.

Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições do item 4, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 6 deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

6. DAS CARÊNCIAS

A CONTRATADA deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de todos os beneficiários na modalidade autogestão existente na CET, independentemente do

tempo de utilização do mesmo.

A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

A CONTRATADA poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias corridos após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de saúde, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO	CARÊNCIA
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos
Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos

7. DA ABRANGÊNCIA

A abrangência do plano de assistência médica deve ser nacional, com ênfase no estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a RN 365/2014 da ANS, ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, previamente notificado à CET.

Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a CONTRATADA deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.
- c) A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer à CET todo o suporte necessário para a implantação

e manutenção do plano contratado.

e) A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a CET e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

f) A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

8.1. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS

As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

8.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua rede referenciada, unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência e emergência.

8.3. EXAMES COMPLEMENTARES / PROCEDIMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

Em caso de ausência de especialidade na região do beneficiário, deverá ser assegurado o atendimento conforme os ditames da RN 566/22 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

8.4. MEDICAMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterápicos para uso oral em domicílio.

8.5. REMOÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais, ou quando recomendado pelo médico o serviço de Home Care, inclusive quando o primeiro atendimento ocorrer na rede pública ou em hospitais privados que não façam parte da rede credenciada ou plano contratado, conforme diretrizes da RN 490/2022 da Agência Nacional de Saúde

Suplementar - ANS.

9. INTERNAÇÃO

As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.

As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgia, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

Inexistindo disponibilidade de instalações na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será da CONTRATADA. Neste caso, se houver disponibilidade de instalações na acomodação contratada, em outro prestador de serviços integrante da rede credenciada, poderá a operadora remover o beneficiário, respeitadas suas condições clínicas e autorizada a sua remoção por parte do médico assistente. Nesta hipótese, o ônus da remoção também ficará a cargo da CONTRATADA.

9.1. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE

Disponibilizar serviço de Home Care de acordo com a resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA e resolução nº 0464/2014 do COFEN, quando necessário e prescrito pelo médico, sem ônus ao beneficiário.

O Home Care somente será disponibilizado nas cidades especificadas no item 9.4, d.

9.2. ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

9.3. REDE HOSPITALAR/LABORATORIAL

A CONTRATADA deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

9.4. DOS PLANOS

A CONTRATADA deverá oferecer três tipos de plano:

a) **Plano Padrão Enfermaria:** este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.

Ficará a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento,

observado o que oferecido por meio da rede referenciada da CONTRATADA.

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 25 (vinte e cinco) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

- a.1. CEMA Hospital Especializado
- a.2. Hospital AACD
- a.3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)
- a.4. Hospital Beneficência Portuguesa
- a.5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)
- a.6. Hospital das Clínicas
- a.7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)
- a.8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA
- a.9. Hospital IGESP
- a.10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade
- a.11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi
- a.12. Hospital Metropolitano
- a.13. Hospital Nipo Brasileiro
- a.14. Hospital Paulista
- a.15. Hospital Rubem Berta
- a.16. Hospital San Paolo (HSANP)
- a.17. Hospital Santa Cruz
- a.18. Hospital Santa Isabel
- a.19. Hospital Santa Joana
- a.20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera
- a.21. Hospital Santa Paula
- a.22. Hospital Santa Rita
- a.23. Hospital Santa Virginia
- a.24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga
- a.25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia
- a.26. Hospital São Camilo — Unidade Santana
- a.27. Hospital Santa Catarina
- a.28. Hospital Sepaco
- a.29. Hospital Villa Lobos
- a.30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 13 (treze) laboratórios/imagem dos 16 (dezesesseis) a seguir relacionados:

- a.1. A+ Medicina Diagnóstica
- a.2. Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência
- a.3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil
- a.4. Centro Diagnóstico UCD
- a.5. Cimerman Análises Clínicas
- a.6. Crya Medicina Diagnóstica
- a.7. Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia
- a.8. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica
- a.9. EL Diagnósticos
- a.10. Femme Laboratório da Mulher
- a.11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia
- a.12. Instituto Hermes Pardini
- a.13. Lavoisier Medicina Diagnóstica
- a.14. NASA
- a.15. Pathos Anatomo Patologia
- a.16. Salomão e Zoppi

b) **Plano Padrão Intermediário:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Dentre as opções de hospital e laboratório, deverá ser oferecido, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

c) **Plano Padrão Apartamento:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 09 (nove) hospitais com pronto socorro dentre os 12 (doze) relacionados a seguir.

- c.1. Hospital AC Camargo (Fundação Antonio Prudente)
- c.2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- c.3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco
- c.4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim
- c.5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara
- c.6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi
- c.7. Hospital Edmundo Vasconcelos
- c.8. Hospital HCOR
- c.9. Hospital Nove de Julho
- c.10. Hospital Samaritano
- c.11. INCOR
- c.12. Pró-Matre Paulista

d) Além das exigências referentes à rede credenciada citadas no item 9.4 "a", "b" e "c", a contratada deverá disponibilizar a seguinte quantidade mínima de hospitais por sub-região metropolitana da cidade de São Paulo, e a quantidade de laboratórios:

- d1) Sub-Região Metropolitana **SUDESTE** (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d2) Sub-Região Metropolitana **OESTE** (Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Osasco): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d3) Sub-Região Metropolitana **LESTE** (Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d4) Sub-Região Metropolitana **NORTE** (Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mariporã) 01 hospital e 01 laboratório;
- d5) Sub-Região Metropolitana **SUDOESTE** (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Lourenço da Serra e Juquitiba: 01 hospital e 02 laboratórios;
- d6) Litoral Paulista (Composto por **LITORAL NORTE**: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. **BAIXADA SANTISTA**: Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. **LITORAL SUL**: Iguape, Ilha Comprida e Cananeia): 01 hospital e 03 laboratórios;
- d7) Campinas e Região (Composto por Campinas, Americana, Artur Nogueira,

Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Morungaba.): 01 hospital e 02 laboratórios;

Nos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da CET.

9.4.1. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

9.4.1.1. A equivalência de entidades hospitalares para fins de substituição, em atendimento ao artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, será realizada a partir da comparação dos serviços hospitalares e do atendimento de urgência e emergência, utilizados nos últimos 12 (doze) meses no prestador a ser substituído, pelos beneficiários dos produtos a serem alterados.

9.4.1.2. Será considerada a utilização em cada uma das seguintes categorias de serviços hospitalares: Internação Psiquiátrica, Internação Obstétrica, Internação Pediátrica, Internação Clínica, Internação Cirúrgica, Internação em UTI Neonatal, Internação em UTI Pediátrica, Internação em UTI Adulto, Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Atendimento de Urgência e Emergência Pediátrico.

9.4.1.3. As categorias de serviços em que forem observadas utilização deverão ser substituídas.

9.4.1.4. Para a substituição serão considerados:

a) será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

b) A utilização de serviços de saúde nas categorias descritas será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

c) O prestador substituto deverá estar localizado no mesmo município da entidade hospitalar a ser excluída.

c.I - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município, deverá ser indicado prestador em município limítrofe a este;

c.II - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador nos municípios limítrofes, deverá ser indicado prestador na Região de Saúde à qual faz parte o município.

d) Caso o prestador a ser excluído possua um dos seguintes atributos de qualificação, ordenados de acordo com a seguinte hierarquia: Acreditação segundo critérios estabelecidos pelo Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (Qualiss); (ii) Outras Certificações, com reconhecimento pela *International Society for Quality in Health Care* (ISQua); ou (iii) Segurança do Paciente, a substituição deste prestador deverá ser feita por outro prestador que possua atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, considerando a hierarquia apresentada.

d.I - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, deverá ser indicado prestador com atributo de qualificação inferior, respeitando-se a hierarquização apresentada.

d.II - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação inferior, respeitando a hierarquização apresentada, a operadora poderá indicar prestador de serviço sem atributo de qualificação.

e) As alternativas de localidade para o prestador substituto, nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município do estabelecimento a ser excluído, será possibilitada a contratação de outro(s) prestador(es), hospitalares ou não-hospitalares, de forma complementar, para fins de substituição de serviços hospitalares que não constem no prestador substituto.

9.5. EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS (E SEUS DEPENDENTES)

Os empregados desligados sem justa causa, ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à CONTRATADA, não restando nenhuma obrigação ou relação perante a CONTRATANTE.

9.5.1. Em caso de deliberação pela Diretoria Colegiada da COMPANHIA ou aprovação em Acordo Coletivo, a COMPANHIA poderá solicitar a permanência no plano, em prazos mais vantajosos aos beneficiários do que o previsto atualmente nas leis vigentes e resoluções normativas da ANS.

10. DA COPARTICIPAÇÃO

Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria, Padrão Intermediário ou Padrão Apartamento), os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

10.1. CONSULTAS:

Eletivas em Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro.

10.2. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (EXAME SIMPLES):

Medicina Laboratorial, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Anátomo Patológico, Eletrofisiológicos, Mecânicos e funcionais, Testes Diagnósticos, Exames Específicos de Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Alergologia, Oftalmologia, Pneumologia.

10.3. LIMITES MENSAIS DA COPARTICIPAÇÃO:

- a) **Consulta Eletiva:** 20%;
- b) **Consulta em Pronto Socorro:** 20%;
- c) **Exame Simples:** 20%;
- d) **Terapia Simples:** 20% (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia)
- e) **Internação hospitalar e domiciliar:** 0%;
- f) **Exame Complexo:** 0% (Endoscópicos, Genética, Medicina Transfusional, Medicina Nuclear);
- g) **Terapia Complexa:** 0% (Terapia Oncológica, Imunobiológica, Terapia Renal Substitutiva, Radioterapia, Terapia ABA).

Limitador mensal de RS 200,00 por beneficiário — não cumulativo.

11. DA MUDANÇA DE PLANO

Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do Contrato.

Superado o prazo inicial, a redução de categoria dos planos (*downgrade*) ou a subida de categoria dos planos (*upgrade*) somente poderá ser realizada no aniversário do Contrato.

Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão. Após este prazo, deverá ser observado o mesmo prazo de *upgrade* e *downgrade* acima especificadas.

12. DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela CET das Notas Fiscais/Faturas dos serviços e será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar - Centro/SP.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CET, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

13. DO REAJUSTE FINANCEIRO

Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços.

14. DO REAJUSTE TÉCNICO

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

15. DOS VALORES DOS PLANOS

Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

16. PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando:

16.1.1. Plano Padrão Enfermaria: valores unitário e total;

16.1.2. Plano Padrão Intermediário: valor unitário que não poderá ser superior a 35% do valor

unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação;

16.1.3. Plano Padrão Apartamento: valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529			

2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
VALOR EXTENSO:					

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / TÉCNICAS

17.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

17.1.1. Advertência quando da ocorrência das seguintes situações:

- Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** deste Termo de Referência.
- Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** deste Termo de Referência.
- Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** deste Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** deste Termo de Referência, respectivamente.
- Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente**

para acarretar danos à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros **e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

17.1.2. Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.3. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.4. O descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência **superior a 20 (vinte) úteis** e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

17.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / JURÍDICA

18.1. Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços;

18.2. Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição;

18.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado

do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato e e-mail, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis em prazo, quantidade e características com o objeto desta licitação, como segue:

18.3.1. Apresentar, necessariamente em nome da licitante, atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, pertinente e compatível em prazo, quantidade e características com o objeto licitado, comprovando que a licitante realizou de Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, administrando no mínimo 4.264 vidas (equivalente a 50% das vidas previstas neste Termo de Referência).

18.3.2. Para se alcançar o quantitativo exigido, poderá ser contabilizado o somatório dos atestados apresentados, sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço.

18.3.3. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

18.3.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

18.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) referente ao resultado da última divulgação pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, maior ou igual a 0,80 pontos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no item 9.4 deste Termo de Referência.

19.2. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à operadora.

19.3. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

19.4. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CET. As palestras serão solicitadas a critério da CET, normalmente durante a realização da SIPAT.

19.5. A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela CET.

19.6. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº

623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

19.7. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

20. OBRIGAÇÕES DA CET

20.1. Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.2. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.

20.3. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

20.4. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.

20.5. Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.7. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CET, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CET.

20.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.

20.10. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

Superintendência de Recursos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

EXPEDIENTE Nº 0087/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO II – PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C = A x B)	TOTAL 12 MESES (*) (D = C x 12 meses)
1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
1.1	PLANO PADRÃO EFERMARIA	UN	8.529			LANCE
2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO (**)	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA	
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		Valor Unitário não poderá ser superior a 35% do valor unitário proposto para a Plano Padrão Enfermaria.	
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		Valor Unitário não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para a Plano Padrão Enfermaria.	
VALOR EXTENSO:						

(*) – Valor a ser oferecido como lance.

(**) – Não farão parte do valor a ser oferecido como lance.

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO:

CEP:

TEL.:

FAX:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ().

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e, **sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Declaramos que, sagrando-se vencedora, nos comprometemos em manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CET, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

Cargo:

R.G.:

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento
Cláusula Nona - Do Reajuste
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
Cláusula Décima Sexta - Da Matriz de Risco
Cláusula Décima Sétima – Da Possibilidade de Alteração
Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Aplicável
Cláusula Décima Nona – Da Proteção de Dados Pessoais
Cláusula Vigésima – Das Disposições Finais e Confidencialidade
Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

EXPEDIENTE Nº 0087/23**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XX,
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na _____, CEP _____, com Telefone(s) nº(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais** aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, com o **Anexo I - Termo de Referência**, com o **Anexo II - Proposta** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo total do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de

urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.

3.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer à **CET** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **CET** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Atender a todas as exigências deste Contrato e do *Anexo I- Termo de Referência* do Edital.

4.2. Apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência**.

4.3. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à Operadora.

4.4. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

4.5. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CET**. As palestras serão solicitadas a critério da **CET**, normalmente durante a realização da **Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela **CET**.

4.7. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

4.8. A **CONTRATADA** deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

4.10. Manter-se durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de empregados designados, verificando se o objeto está sendo executado, sendo que esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.5. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e desse Contrato.

5.6. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.

5.7. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

5.8. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à **CONTRATADA**.

5.9. Comunicar à **CONTRATADA** a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela

CONTRATADA.

5.11. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CET**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CET**.

5.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

5.13. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato.

5.14. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato, para 12 meses, é de R\$ (), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de / / .

7.2. Os preços unitários objeto deste são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C=A*B)	TOTAL 12 MESES (D=C*12 meses)
7.1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
7.1.1	PLANO PADRÃO EFERMARIA	UN	8.206			

7.2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
7.2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		
7.2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
VALOR EXTENSO:					

7.3. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados e todos os custos básicos diretos, bem como mão de obra, encargos sociais, previdenciários e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros e lucro ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente a contar da data de assinatura do contrato, pela fiscalização da CET e em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

8.2. O período de apuração das medições será do dia 16 (dezesseis) de cada mês, ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.3. A CET confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente, serão considerados como válidos.

8.4. Com base na medição aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

8.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de: prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo; Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência e os seguintes relatórios mensais, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com o **Excel**:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido na **cláusula 4.10** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

8.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.7. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.10. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Reajuste Financeiro:

9.1.1. Os preços unitários de cada plano somente serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.1.2. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste.

9.1.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.2. Reajuste Técnico:

9.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

9.2.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

9.2.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

9.2.5. O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 191 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 247 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o **ANEXO VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital**.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na **Cláusula 11.1**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

12.1.1. Advertência quando da ocorrência das seguintes situações:

- g) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** do Anexo I – Termo de Referência.
- h) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** do Anexo I – Termo de Referência.
- i) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- j) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** do Anexo I – Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- k) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** do Anexo I – Termo de Referência, respectivamente.

- l) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e **que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.3. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento da **cláusula 3.2** deste Contrato, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.4. O descumprimento contratual especificado na cláusula 3.2 com atraso superior a 20 (vinte) úteis e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.9. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o regular procedimento administrativo serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme previsto no art. 82, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.1.14. A compensação citada no item **12.1.12** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.15. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.16. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.17. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no Capítulo VIII, Art. 222 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

16.1.1. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO.

16.2. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

16.3. A análise dos riscos associados a esta contratação é realizada através da matriz de risco constante no **ANEXO VI** que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

16.4. Os riscos previstos de responsabilidade da **CONTRATADA** não podem ser objeto de aditamento.

16.5. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

17.1. Existe a a possibilidade de alteração do presente Instrumento, por acordo entre as partes, de acordo com o previsto nos incisos I a VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Lei Federal nº 13.303/16. Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 A **CONTRATADA** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

19.1.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

19.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

19.3.1. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.3.2. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail encarregado_lgpd@cetsp.com.br**

19.4. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

19.4.1. Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

19.1.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

19.1.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

19.1.3. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

20.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

20.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

20.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

20.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

20.6. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

20.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nome da empresa:
Endereço Completo:
CNPJ Nº:

, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº . DECLARA, sob as penas da lei e por ser
a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem nº 11.2.3.3.1.2. do Edital, que não
está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo
relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome por extenso:
RG
CPF/MF
Cargo:

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

(em papel timbrado da empresa proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO V**MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ (), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).

2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.

2.1.No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.

3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:

3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;

3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;

3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO

S/A *

*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO VI**MATRIZ DE RISCO**

ID	Evento	Mitigação	Probabilidade	Impacto	Risco	Responsável
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Médio	Contratada
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	Contratada
3	Alto índice de Sinistralidade	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Médio	Alto	Grande	CET-SP
4	Possibilidade de acréscimo ou redução de pessoal	A contratada deverá ter ciência que acréscimo ou decréscimo de vidas não será motivação para eventual reequilíbrio contratual	Médio	Alto	Médio	CET-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

CONTRATO Nº 008/2026**ÍNDICE**

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
Cláusula Segunda - Da Vigência e Prazos
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
Cláusula Oitava - Da Medição e Forma de Pagamento
Cláusula Nona - Do Reajuste
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
Cláusula Décima Sexta - Da Matriz de Risco
Cláusula Décima Sétima – Da Possibilidade de Alteração
Cláusula Décima Oitava – Da Legislação Aplicável
Cláusula Décima Nona – Da Proteção de Dados Pessoais
Cláusula Vigésima – Das Disposições Finais e Confidencialidade
Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

EXPEDIENTE Nº 0087/23

CONTRATO Nº 008/2026, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, com Telefone nº (11) 3155-2630, inscrita no CNPJ sob o nº 44.649.812/0001-38 e Inscrição Estadual nº 150.480.239.115, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, **atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais** aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, com o **Anexo I - Termo de Referência**, com o **Anexo II - Proposta** e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O prazo total do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **Anexo I - Termo de Referência**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.

3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro elou hospitais, autorização para realização de procedi-



mentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.

3.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer à **CET** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a **CET** e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Atender a todas as exigências deste Contrato e do *Anexo I- Termo de Referência* do Edital.

4.2. Apresentar como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos, contendo razão social e/ou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no **item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência**.

4.3. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à Operadora.

4.4. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

4.5. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CET**. As palestras serão solicitadas a critério da **CET**, normalmente durante a realização da *Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT*.

4.6. A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela **CET**.

4.7. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

4.8. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

4.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

4.10. Manter-se durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através de empregados designados, verificando se o objeto está sendo executado, sendo que esse acompanhamento não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Comunicar, imediatamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

5.5. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e desse Contrato.

5.6. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.

5.7. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

5.8. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à **CONTRATADA**.

5.9. Comunicar à **CONTRATADA** a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.11. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CET**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CET**.

5.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

5.13. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse contrato.

5.14. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo IX do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da **CET** e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato, para 12 meses, é de **R\$ 108.549.265,32 (cento e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 17/11/2025.

7.2. Os preços unitários objeto deste são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				UNITÁRIO (B)	MENSAL (C=A*B)	TOTAL 12 MESES (D=C*12 meses)
7.1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
7.1.1	PLANO PADRÃO EFERMARIA	UN	8.529	R\$ 1.060,59	R\$ 9.045.772,11	R\$ 108.549.265,32

7.2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
7.2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO	R\$ 1.431,80	35%
7.2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO	R\$ 1.856,03	75%
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:		R\$ 108.549.265,32			

7.3. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados e todos os custos básicos diretos, bem como mão de obra, encargos sociais, previdenciários e fiscais, impostos/taxas, despesas administrativas, seguros e lucro ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente a contar da data de assinatura do contrato, pela fiscalização da **CET** e em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.

8.2. O período de apuração das medições será do dia 16 (dezesesseis) de cada mês, ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8.3. A **CET** confirmará se todos os serviços prestados no período, ou seja, do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente, serão considerados como válidos.

8.4. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

8.5. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de: prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo; Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em vigência e os seguintes relatórios mensais, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com o **Excel**:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;

- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato não cumprir com o exigido na **cláusula 4.10** ou vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização das Certidões e de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do serviço enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro e da documentação.

8.6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

8.7. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar - Centro/SP.

8.8. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

8.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.10. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento/instalação pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Reajuste Financeiro:

9.1.1. Os preços unitários de cada plano somente serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

9.1.2. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste.

9.1.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.2. Reajuste Técnico:

9.2.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

9.2.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

9.2.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

9.2.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

9.2.5. O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 191 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 247 do Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o **ANEXO VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital**.

11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na **Cláusula 11.1**, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

12.1.1. Advertência quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** do Anexo I – Termo de Referência.
- b) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** do Anexo I – Termo de Referência.
- c) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- d) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** do Anexo I – Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- e) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** do Anexo I – Termo de Referência, respectivamente.
- f) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros **e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o

limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.3. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento da **cláusula 3.2** deste Contrato, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.4. O descumprimento contratual especificado na cláusula 3.2 com atraso superior a 20 (vinte) úteis e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

12.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

12.1.9. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.



12.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.12. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o regular procedimento administrativo serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente, conforme previsto no art. 82, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.1.14. A compensação citada no item **12.1.12** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.15. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.16. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.17. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato conforme Art. 233, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;



III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervenido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vanta-

gem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;

- b)** fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c)** coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d)** obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela **CET**, consoante o disposto no Capítulo VIII, Art. 222 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET e quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b)** definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A Matriz de Risco é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

16.1.1. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO.

16.2. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre

probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

16.3. A análise dos riscos associados a esta contratação é realizada através da matriz de risco constante no **ANEXO VI** que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

16.4. Os riscos previstos de responsabilidade da **CONTRATADA** não podem ser objeto de aditamento.

16.5. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

17.1. Existe a possibilidade de alteração do presente Instrumento, por acordo entre as partes, de acordo com o previsto nos incisos I a VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Lei Federal nº 13.303/16. Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 9.656/1998 com suas alterações e **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET** e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 A **CONTRATADA** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

19.1.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais e dados pessoais sensíveis ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

19.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a **CET**, mediante solicitação.

19.3.1. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.3.2. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail encarregado_lgpd@cetsp.com.br**

19.4. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

19.4.1. Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

19.1.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

19.1.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

19.1.3. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONFIDENCIALIDADE

20.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

20.3. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

20.4. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

20.5. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da **CET**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

20.6. Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital, é de inteira e exclusiva propriedade da **CET**, devendo ser mantido o sigilo sobre a mesma.

20.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.



São Paulo, de de 2026.

PELA CET

FELIPE MORRONE
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA

DocuSigned by
Daniel Soares Cavalcanti
Assinado por: Daniel Soares Cavalcanti; 92021620344
CPF: 92021620344
Data/Hora da Assinatura: 23/2/2026 | 15:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC SyngularID Múltipla
686C71BEFD184BF...

NOME:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

CET

CONTRATADA

1) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

2) **NOME:** Rui Mendonça Alvares
RG: OAB/SP n° 313.587

DocuSigned by
Rui Mendonça Alvares
Assinado por: RUI MENDONÇA ALVARES
CPF: 30938391810
Data/Hora da Assinatura: 23/2/2026 | 09:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: C OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
5458B80F688C497...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Assistência Médica da Companhia de Engenharia de Tráfego foi implantado em fevereiro/1977, e o Plano Odontológico em Janeiro/1989, registrado na modalidade de Autogestão patrocinada, coletivo por adesão e com coparticipação do beneficiário, sob o nº 330051 junto à ANS – Agência Nacional de Saúde, e conforme RN 137/07 da ANS.

O plano prevê assistência em segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica, através de Rede Credenciada em diversas especialidades e Rede Referenciada em diversos segmentos de especialidades médicas.

Em cumprimento às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 58.093 de 20/02/2018, foi instaurado processo para contratar um plano de saúde em substituição ao atual modelo.

2. DO OBJETO

Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica Ambulatorial e Obstétrica à Saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais constantes do presente Termo de Referência, aos empregados e Diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET/SP e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do RILCC-CET, mediante emissão do Termo Aditivo.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

A CET fornecerá a relação inicial de beneficiários, por adesão compulsória, composta pelos diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:

▪ **Titulares:** diretores e empregados.

▪ **Dependentes:** esposa(o), companheira(o), filhas(os) (equiparados os adotivos e tutelados). Nestes casos, desde que (i) menores de 21 (vinte e um) anos; (ii) até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários; ou (iii) portadores de deficiência, hipótese em que não haverá limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório e ascendentes que constam atualmente como dependentes.

5. DO CADASTRAMENTO

A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 8.529 (oito mil, quinhentos e vinte e nove) beneficiários (posição 31/05/2025) classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir — Beneficiários por Tipo/idade.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL	TOTAL GERAL
	FEMININO	MASCULINO		FEMININO	MASCULINO		
0 – 18	0	4	4	647	666	1.313	1.317
19 – 23	1	2	3	351	398	749	752
24 – 28	3	13	16	78	54	132	148
29 – 33	7	27	34	31	8	39	73
34 – 38	22	83	105	89	6	95	200
39 – 43	36	170	206	198	18	216	422
44 – 48	59	303	362	296	14	310	672
49 – 53	100	417	517	417	31	448	965
54 – 58	223	724	947	449	52	501	1.448
59 ou +	399	1125	1.524	803	205	1008	2.532
TOTAL	850	2.868	3.718	3359	1.452	4.811	8.529

Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/21 e posteriores atualizações ocorridas, ou que venham a ser editadas.

A CET, no ato da assinatura do contrato, entregará a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

Os desligamentos de titulares ou exclusões de dependentes serão efetivados no último dia do mês corrente, cabendo à CET a responsabilidade pela retenção das carteiras de identificação.

As exclusões de beneficiários serão comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato da CET à CONTRATADA.

Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições do item 4, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 6 deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

6. DAS CARÊNCIAS

A CONTRATADA deverá considerar para fins de portabilidade o tempo de permanência de



todos os beneficiários na modalidade autogestão existente na CET, independentemente do tempo de utilização do mesmo.

A CONTRATADA assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.

A CONTRATADA poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários inscritos 60 (sessenta) dias corridos após a data do evento. Decorridos os 60 (sessenta) dias corridos após a implantação do plano de saúde, as carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano, conforme previsto pela ANS e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

SITUAÇÃO	CARÊNCIA
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 (vinte e quatro) horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 (trezentos) dias corridos
Consultas e exames simples	30 (trinta) dias corridos
Demais situações	180 (cento e oitenta) dias corridos

7. DA ABRANGÊNCIA

A abrangência do plano de assistência médica deve ser nacional, com ênfase no estado de São Paulo.

A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento em número igual ou superior na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a RN 365/2014 da ANS, ao apresentado na ocasião da apresentação das propostas. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, previamente notificado à CET.

Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a CONTRATADA deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

8. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

- A CONTRATADA deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto aos serviços contratados, a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, marcação de consultas e exames, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros, em cumprimento ao preconizado pela ANS nas RN 623 e 566.
- A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.



d) A CONTRATADA deverá fornecer à CET todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.

e) A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (física, digital ou ambas) (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a CET e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

f) A CONTRATADA deverá oferecer o reembolso das despesas médico-hospitalares, na impossibilidade justificada da não utilização dos serviços pela rede credenciada, quando o beneficiário utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da rede credenciada do plano contratado. O pagamento dos serviços será feito por reembolso para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites estabelecidos no contrato e desde que o prestador esteja localizado na abrangência geográfica contratada.

8.1. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS

As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.

Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

8.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A CONTRATADA deverá garantir, por meio de sua rede referenciada, unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em casos de urgência e emergência.

8.3. EXAMES COMPLEMENTARES / PROCEDIMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

Em caso de ausência de especialidade na região do beneficiário, deverá ser assegurado o atendimento conforme os ditames da RN 566/22 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

8.4. MEDICAMENTOS

A CONTRATADA deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterápicos para uso oral em domicílio.

8.5. REMOÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, entre hospitais, ou quando recomendado pelo médico o serviço de Home Care, inclusive quando o primeiro atendimento ocorrer na rede pública ou em hospitais privados que não façam parte da rede credenciada ou



plano contratado, conforme diretrizes da RN 490/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9. INTERNAÇÃO

As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.

As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

Inexistindo disponibilidade de instalações na acomodação contratada pelo beneficiário, o ônus adicional da internação em acomodação superior será da CONTRATADA. Neste caso, se houver disponibilidade de instalações na acomodação contratada, em outro prestador de serviços integrante da rede credenciada, poderá a operadora remover o beneficiário, respeitadas suas condições clínicas e autorizada a sua remoção por parte do médico assistente. Nesta hipótese, o ônus da remoção também ficará a cargo da CONTRATADA.

9.1. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - HOME CARE

Disponibilizar serviço de Home Care de acordo com a resolução RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA e resolução nº 0464/2014 do COFEN, quando necessário e prescrito pelo médico, sem ônus ao beneficiário.

O Home Care somente será disponibilizado nas cidades especificadas no item 9.4, d.

9.2. ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

9.3. REDE HOSPITALAR/LABORATORIAL

A CONTRATADA deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

9.4. DOS PLANOS

A CONTRATADA deverá oferecer três tipos de plano:

a) **Plano Padrão Enfermaria:** este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.



Ficará a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, observado o que oferecido por meio da rede referenciada da CONTRATADA.

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 25 (vinte e cinco) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

- a.1. CEMA Hospital Especializado
- a.2. Hospital AACD
- a.3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)
- a.4. Hospital Beneficência Portuguesa
- a.5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)
- a.6. Hospital das Clínicas
- a.7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)
- a.8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA
- a.9. Hospital IGESP
- a.10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade
- a.11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi
- a.12. Hospital Metropolitano
- a.13. Hospital Nipo Brasileiro
- a.14. Hospital Paulista
- a.15. Hospital Rubem Berta
- a.16. Hospital San Paolo (HSANP)
- a.17. Hospital Santa Cruz
- a.18. Hospital Santa Isabel
- a.19. Hospital Santa Joana
- a.20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera
- a.21. Hospital Santa Paula
- a.22. Hospital Santa Rita
- a.23. Hospital Santa Virginia
- a.24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga
- a.25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia
- a.26. Hospital São Camilo — Unidade Santana
- a.27. Hospital Santa Catarina
- a.28. Hospital Sepaco
- a.29. Hospital Villa Lobos
- a.30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 13 (treze) laboratórios/imagem dos 16 (dezesesseis) a seguir relacionados:

- a.1. A+ Medicina Diagnóstica
- a.2. Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência
- a.3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil
- a.4. Centro Diagnóstico UCD
- a.5. Cimerman Análises Clínicas
- a.6. Crya Medicina Diagnóstica
- a.7. Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia
- a.8. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica
- a.9. EL Diagnósticos
- a.10. Femme Laboratório da Mulher
- a.11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia
- a.12. Instituto Hermes Pardini
- a.13. Lavoisier Medicina Diagnóstica
- a.14. NASA
- a.15. Pathos Anatomo Patologia
- a.16. Salomão e Zoppi

b) **Plano Padrão Intermediário:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano. Dentre as opções de hospital e laboratório, deverá ser oferecido, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

c) **Plano Padrão Apartamento:** este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 09 (nove) hospitais com pronto socorro dentre os 12 (doze) relacionados a seguir.

- c.1. Hospital AC Camargo (Fundação Antonio Prudente)
- c.2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- c.3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco
- c.4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim
- c.5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara
- c.6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi
- c.7. Hospital Edmundo Vasconcelos
- c.8. Hospital HCOR
- c.9. Hospital Nove de Julho
- c.10. Hospital Samaritano
- c.11. INCOR
- c.12. Pró-Matre Paulista

d) Além das exigências referentes à rede credenciada citadas no item 9.4 "a", "b" e "c", a contratada deverá disponibilizar a seguinte quantidade mínima de hospitais por sub-região metropolitana da cidade de São Paulo, e a quantidade de laboratórios:

- d1) Sub-Região Metropolitana **SUDESTE** (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d2) Sub-Região Metropolitana **OESTE** (Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Osasco): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d3) Sub-Região Metropolitana **LESTE** (Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis): 01 hospital e 02 laboratórios;
- d4) Sub-Região Metropolitana **NORTE** (Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mariporã) 01 hospital e 01 laboratório;
- d5) Sub-Região Metropolitana **SUDOESTE** (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Lourenço da Serra e Juquitiba: 01 hospital e 02 laboratórios;
- d6) Litoral Paulista (Composto por **LITORAL NORTE**: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. **BAIXADA SANTISTA**: Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. **LITORAL SUL**: Iguape, Ilha Comprida e Cananeia): 01 hospital e 03 laboratórios;

d7) Campinas e Região (Composto por Campinas, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Morungaba.): 01 hospital e 02 laboratórios;

Nos Planos Padrão Intermediário e Padrão Apartamento opcionais, a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da CET.

9.4.1. Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA.

9.4.1.1. A equivalência de entidades hospitalares para fins de substituição, em atendimento ao artigo 17 da Lei nº 9.656, de 1998, será realizada a partir da comparação dos serviços hospitalares e do atendimento de urgência e emergência, utilizados nos últimos 12 (doze) meses no prestador a ser substituído, pelos beneficiários dos produtos a serem alterados.

9.4.1.2. Será considerada a utilização em cada uma das seguintes categorias de serviços hospitalares: Internação Psiquiátrica, Internação Obstétrica, Internação Pediátrica, Internação Clínica, Internação Cirúrgica, Internação em UTI Neonatal, Internação em UTI Pediátrica, Internação em UTI Adulto, Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Atendimento de Urgência e Emergência Pediátrico.

9.4.1.3. As categorias de serviços em que forem observadas utilização deverão ser substituídas.

9.4.1.4. Para a substituição serão considerados:

a) será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

b) A utilização de serviços de saúde nas categorias descritas será realizada com base nos dados do Padrão de Troca de Informações da Saúde Suplementar (TISS) enviados pelas operadoras à ANS.

c) O prestador substituto deverá estar localizado no mesmo município da entidade hospitalar a ser excluída.

c.I - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município, deverá ser indicado prestador em município limítrofe a este;

c.II - em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador nos municípios limítrofes, deverá ser indicado prestador na Região de Saúde à qual faz parte o município.

d) Caso o prestador a ser excluído possua um dos seguintes atributos de qualificação, ordenados de acordo com a seguinte hierarquia: Acreditação segundo critérios estabelecidos pelo Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (Qualiss); (ii) Outras Certificações, com reconhecimento pela *International Society for Quality in Health Care* (ISQua); ou (iii) Segurança do Paciente, a substituição deste prestador deverá ser feita por outro prestador que possua atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, considerando a hierarquia apresentada.

d.I - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação do mesmo nível ou superior, deverá ser indicado prestador com atributo de qualificação in-

ferior, respeitando-se a hierarquização apresentada.

d.II - Na impossibilidade de contratação de prestador substituto com atributo de qualificação inferior, respeitando a hierarquização apresentada, a operadora poderá indicar prestador de serviço sem atributo de qualificação.

e) As alternativas de localidade para o prestador substituto, nos casos de indisponibilidade ou inexistência de prestador no mesmo município do estabelecimento a ser excluído, será possibilitada a contratação de outro(s) prestador(es), hospitalares ou não-hospitalares, de forma complementar, para fins de substituição de serviços hospitalares que não constem no prestador substituto.

9.5. EMPREGADOS DESLIGADOS SEM JUSTA CAUSA E APOSENTADOS (E SEUS DEPENDENTES)

Os empregados desligados sem justa causa, ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à CONTRATADA, não restando nenhuma obrigação ou relação perante a CONTRATANTE.

9.5.1. Em caso de deliberação pela Diretoria Colegiada da COMPANHIA ou aprovação em Acordo Coletivo, a COMPANHIA poderá solicitar a permanência no plano, em prazos mais vantajosos aos beneficiários do que o previsto atualmente nas leis vigentes e resoluções normativas da ANS.

10. DA COPARTICIPAÇÃO

Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria, Padrão Intermediário ou Padrão Apartamento), os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

10.1. CONSULTAS:

Eletivas em Clínicas, Hospitalares e em Pronto Socorro.

10.2. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE (EXAME SIMPLES):

Medicina Laboratorial, Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética, Anátomo Patológico, Eletrofisiológicos, Mecânicos e funcionais, Testes Diagnósticos, Exames Específicos de Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Alergologia, Oftalmologia, Pneumologia.

10.3. LIMITES MENSAIS DA COPARTICIPAÇÃO:

- a) **Consulta Eletiva:** 20%;
- b) **Consulta em Pronto Socorro:** 20%;
- c) **Exame Simples:** 20%;
- d) **Terapia Simples:** 20% (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia)
- e) **Internação hospitalar e domiciliar:** 0%;
- f) **Exame Complexo:** 0% (Endoscópicos, Genética, Medicina Transfusional, Medicina Nuclear);
- g) **Terapia Complexa:** 0% (Terapia Oncológica, Imunobiológica, Terapia Renal Substitutiva, Radioterapia, Terapia ABA).

Limitador mensal de RS 200,00 por beneficiário — não cumulativo.

11. DA MUDANÇA DE PLANO

Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 60 (sessenta) dias corridos de vigência do Contrato.

Superado o prazo inicial, a redução de categoria dos planos (*downgrade*) ou a subida de categoria dos planos (*upgrade*) somente poderá ser realizada no aniversário do Contrato.

Caso o empregado e seus dependentes optem por mudança de categoria todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.

Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão. Após este prazo, deverá ser observado o mesmo prazo de *upgrade* e *downgrade* acima especificadas.

12. DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 08 (oito) dias úteis após a data de apresentação e aceite pela CET das Notas Fiscais/Faturas dos serviços e será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 3º andar - Centro/SP.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CET, observando a forma impressa e a via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

13. DO REAJUSTE FINANCEIRO

Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Os preços unitários de cada plano serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da vigência contratual, pelo IPC-Fipe.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços.

14. DO REAJUSTE TÉCNICO

O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

Sempre que o IR for maior que 01 (um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela CONTRATADA.

As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.

O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

15. DOS VALORES DOS PLANOS

Os valores de cada plano deverão ser unitários independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

16. PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A planilha de quantidade de preços deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do projeto, indicando:

16.1.1. Plano Padrão Enfermaria: valores unitário e total;

16.1.2. Plano Padrão Intermediário: valor unitário que não poderá ser superior a 35% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação;

16.1.3. Plano Padrão Apartamento: valor unitário que não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria, sob pena de desclassificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529			

2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESÃO		
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESÃO		
VALOR EXTENSO:					

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / TÉCNICAS

17.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

17.1.1. Advertência quando da ocorrência das seguintes situações:

- g) Falha no suporte aos beneficiários por meio dos serviços de teleatendimento especificados no **item 8 “b”** deste Termo de Referência.
- h) Indisponibilidade da listagem da rede credenciada especificada no **item 8 “c”** deste Termo de Referência.
- i) Atraso nas autorizações para realização de procedimentos e internações, em descumprimento aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- j) Não encaminhamento dos Relatórios especificados no **item 12** deste Termo de Referência juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
- k) Não cumprimento dos Programas e Palestras especificados nos **itens 19.3 e 19.4** deste Termo de Referência, respectivamente.

- l) Sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, **não seja suficiente para acarretar danos à CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que **não justifique a imposição de sanção mais gravosa**, podendo ser comunicadas por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

17.1.2. Havendo reincidência na sanção de advertência, incorrerá a **CONTRATADA** em multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis. Após esse prazo, independente da multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.3. Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS. Após esse prazo, independente de multa, poderá incorrer em Inexecução Parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.4. O descumprimento dos serviços de atendimento especificados no **item 8 “a”** deste Termo de Referência **superior a 20 (vinte) úteis** e a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, Inexecução Total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

17.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

17.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor da parcela não executada, nos termos do Art. 247, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, sobre o valor total do Contrato, nos termos do Art. 247, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

17.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 235 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / JURÍDICA

18.1. Apresentar comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde - ANS, em se tratando de Rede de Congêneres ou Cooperativas, apresentar relação de todas as congêneres ou cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços;

18.2. Apresentar comprovante de registro no Conselho de Medicina de sua jurisdição;

18.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado



do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato e e-mail, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis em prazo, quantidade e características com o objeto desta licitação, como segue:

18.3.1. Apresentar, necessariamente em nome da licitante, atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, pertinente e compatível em prazo, quantidade e características com o objeto licitado, comprovando que a licitante realizou de Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica e Obstétrica à Saúde, administrando no mínimo **4.264** vidas (equivalente a 50% das vidas previstas neste Termo de Referência).

18.3.2. Para se alcançar o quantitativo exigido, poderá ser contabilizado o somatório dos atestados apresentados, sempre que comprovem a simultaneidade na prestação do serviço.

18.3.3. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

18.3.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

18.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) referente ao resultado da última divulgação pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação vigente, comprovando pontuação mínima na faixa de intervalos, maior ou igual a 0,80 pontos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Apresentar, como condição para a assinatura do contrato, relação de Rede Própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, para atendimento em âmbito estadual (SP) de Prontos-Socorros, hospitais/maternidades, clínicas, laboratórios de diagnósticos e radiodiagnósticos e outros recursos deste Termo de Referência, contendo razão social elou nome fantasia, endereços, telefones ou outras formas de contato de forma a assegurar o pronto atendimento, internações, evento cirúrgico, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares, obstétricos e terapêuticos, bem como demais métodos complementares de diagnósticos, aonde deve constar a rede de atendimento descrita no item 9.4 deste Termo de Referência.

19.2. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado, e posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à operadora.

19.3. A CONTRATADA deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.

19.4. A CONTRATADA deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CET. As palestras serão solicitadas a critério da CET, normalmente durante a realização da SIPAT.

19.5. A CONTRATADA deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela CET.

19.6. Quando da negativa para algum procedimento e/ou atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, conforme previsto pela ANS, nos termos da RN nº 623/2024 ou de outra que venha a substituí-la.

19.7. A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

20. OBRIGAÇÕES DA CET

20.1. Designar fiscal e gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.2. Fornecer a relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela CONTRATADA.

20.3. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.

20.4. Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à CONTRATADA.

20.5. Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

20.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.7. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CET, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CET.

20.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato a ser formalizado.

20.10. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor designado.

Superintendência de Recursos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**EXPEDIENTE Nº 0087/23**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP.

ANEXO VI**MATRIZ DE RISCO**

ID	Evento	Mitigação	Probabilidade	Impacto	Risco	Responsável
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Médio	Contratada
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	Contratada
3	Alto índice de Sinistralidade	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Médio	Alto	Grande	CET-SP
4	Possibilidade de acréscimo ou redução de pessoal	A contratada deverá ter ciência que acréscimo ou decréscimo de vidas não será motivação para eventual reequilíbrio contratual	Médio	Alto	Médio	CET-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – EXPEDIENTE 0087/23**REDE CREDENCIADA****LICITANTE:** NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A**CNPJ:** 44.649.812/0001-38**PARECER TECNICO**

Após análise elaborada pela área técnica, referente a rede credenciada com base na documentação apresentada pela licitante - **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A**, e considerando o item 9.4 do Termo e Referência, cabe-nos informar:

O Edital exige o fornecimento de 3 tipos de planos diferentes, com características e preços diferentes, sendo as categorias:

- 1) Plano Padrão Enfermaria
- 2) Plano Padrão Apartamento
- 3) Plano Superior

9.4. DOS PLANOS

A CONTRATADA deverá oferecer três tipos de plano:

a) Plano Padrão Enfermaria: este plano, de adesão compulsória, deverá assegurar o atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria, garantindo todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS. Ficará a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, observado o que oferecido por meio da rede referenciada da CONTRATADA.

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 25 (vinte e cinco) hospitais com pronto socorro dos 30 (trinta) a seguir relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades:

- a.1. CEMA Hospital Especializado
- a.2. Hospital AACD
- a.3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)
- a.4. Hospital Beneficência Portuguesa
- a.5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)
- a.6. Hospital das Clínicas
- a.7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)
- a.8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA
- a.9. Hospital IGESP
- a.10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

- a.11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi
- a.12. Hospital Metropolitano
- a.13. Hospital Nipo Brasileiro
- a.14. Hospital Paulista
- a.15. Hospital Rubem Berta
- a.16. Hospital San Paolo (HSANP)
- a.17. Hospital Santa Cruz
- a.18. Hospital Santa Isabel
- a.19. Hospital Santa Joana
- a.20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera
- a.21. Hospital Santa Paula
- a.22. Hospital Santa Rita
- a.23. Hospital Santa Virginia
- a.24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga
- a.25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia
- a.26. Hospital São Camilo — Unidade Santana
- a.27. Hospital Santa Catarina
- a.28. Hospital Sepaco
- a.29. Hospital Villa Lobos
- a.30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC

No município de São Paulo, este plano deve incluir, pelo menos, 13 (treze) laboratórios/imagem dos 16 (dezesesseis) a seguir relacionados:

- a.1. A+ Medicina Diagnóstica
- a.2. Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência
- a.3. CDB Centro de Diagnóstico Brasil
- a.4. Centro Diagnóstico UCD
- a.5. Cimerman Análises Clínicas
- a.6. Crya Medicina Diagnóstica
- a.7. Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia
- a.8. Delboni Auriemo Med. Diagnóstica
- a.9. EL Diagnósticos
- a.10. Femme Laboratório da Mulher
- a.11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia
- a.12. Instituto Hermes Pardini
- a.13. Lavoisier Medicina Diagnóstica
- a.14. NASA
- a.15. Pathos Anatomo Patologia
- a.16. Salomão e Zoppi

b) Plano Padrão Intermediário: este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

para atendimento ao referido plano. Dentre as opções de hospital e laboratório, deverá ser oferecido, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

ANÁLISE 9.4a e 9.4b:

Comparando a Rede mínima prevista no Edital e o arquivo 497050231 E 497051239 - ADVANCE CET CE CP (1) (1).xlsx apresentado, conclui-se:

HOSPITAIS:

HOSPITAL	Plano ENF	Plano APTO	Maternidade	Ambulatorial
a.1. CEMA Hospital Especializado	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.2. Hospital AACD	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.3. Hospital Albert Sabin (Lapa Assistência Médica)	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.4. Hospital Beneficência Portuguesa	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.5. Hospital da Cruz Vermelha (Defeitos da face)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
a.6. Hospital das Clínicas	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.7. Hospital do Rim (Fundação Oswaldo Ramos)	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.8. Hospital e Pronto Socorro Portinari LTDA	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.9. Hospital IGESP	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.10. Hospital Leforte — Unidade Liberdade	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.11. Hospital Leforte — Unidade Morumbi	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.12. Hospital Metropolitano	SIM	SIM	SIM	SIM
a.13. Hospital Nipo Brasileiro	SIM	SIM	SIM	SIM
a.14. Hospital Paulista	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.15. Hospital Rubem Berta	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.16. Hospital San Paolo (HSANP)	SIM	SIM	NÃO	NÃO
a.17. Hospital Santa Cruz	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.18. Hospital Santa Isabel	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
a.19. Hospital Santa Joana	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
a.20. Hospital Santa Marcelina — Unidade Itaquera	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.21. Hospital Santa Paula	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.22. Hospital Santa Rita	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.23. Hospital Santa Virginia	SIM	SIM	NÃO	SIM

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

a.24. Hospital São Camilo — Unidade Ipiranga	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.25. Hospital São Camilo — Unidade Pompéia	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.26. Hospital São Camilo — Unidade Santana	SIM	SIM	NÃO	SIM
a.27. Hospital Santa Catarina	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
a.28. Hospital Sepaco	SIM	SIM	SIM	SIM
a.29. Hospital Villa Lobos	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
a.30. Instituto Brasileiro de Controle do Câncer – IBCC	SIM	SIM	NÃO	SIM
TOTAL	25	25	3	24

Resultado: Atende 25 prestadores e 3 maternidades, em conformidade as exigências do Edital.

-

LABORATÓRIOS:

LABORATÓRIOS	Plano ENF	Plano APTO
a.1.A+ Medicina Diagnóstica	SIM	SIM
a.2.Cardiológica Medicina Diagnóstica Serviços Médicos e Assistência	SIM	SIM
a.3.CDB Centro de Diagnóstico Brasil	SIM	SIM
a.4.Centro Diagnóstico UCD	SIM	SIM
a.5.Cimerman Análises Clínicas	SIM	SIM
a.6.Crya Medicina Diagnóstica	SIM	SIM
a.7.Cura Centro de Ultrassonografia e Radiologia	SIM	SIM
a.8.Deiboni Auriemo Med. Diagnóstica	SIM	SIM
a.9.EL Diagnósticos	SIM	SIM
a.10. Femme Laboratório da Mulher	SIM	SIM
a.11. GIMI- Instituto de Radiologia e Ultrassonografia	SIM	SIM
a.12. Instituto Hermes Pardini	SIM	SIM
a.13. Lavoisier Medicina Diagnóstica	SIM	SIM
a.14. NASA	NÃO	NÃO
a.15. Pathos Anatomo Patologia	SIM	SIM
a.16. Salomão e Zoppi	SIM	SIM
TOTAL	15	15

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

Resultado: Atende 15 prestadores, em conformidade as exigências do Edital.

c) Plano Padrão Apartamento: este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, ficando a critério do beneficiário a escolha do Prestador de Serviço para seu atendimento, dentre os relacionados para atendimento ao referido plano.

No município de São Paulo, deverá oferecer, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 09 (nove) hospitais com pronto socorro dentre os 12 (doze) relacionados a seguir.

- c.1. Hospital AC Camargo (Fundação Antonio Prudente)
- c.2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- c.3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco
- c.4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim
- c.5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara
- c.6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi
- c.7. Hospital Edmundo Vasconcelos
- c.8. Hospital HCOR
- c.9. Hospital Nove de Julho
- c.10. Hospital Samaritano
- c.11. INCOR
- c.12. Pró-Matre Paulista

ANÁLISE 9.4c: Deverá atender, além dos hospitais das redes Padrão Enfermaria e Padrão Apartamento, pelo menos 9 dos 12 hospitais publicados, analisando o arquivo 506833259 - PREMIUM CET CE CP (1).xlxs, conclui-se:

HOSPITAL	Plano Premium	Maternidade	Ambulatorial
c.1. Hospital AC Camargo (Fundação Antônio Prudente)	NÃO	NÃO	NÃO
c.2. Hospital Alemão Oswaldo Cruz	NÃO	NÃO	NÃO
c.3. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco	SIM	SIM	SIM
c.4. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim	SIM	NÃO	SIM
c.5. Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara	SIM	NÃO	SIM

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

c.6. Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi	SIM	NÃO	SIM
c.7. Hospital Edmundo Vasconcelos	SIM	NÃO	SIM
c.8. Hospital HCOR	SIM	NÃO	SIM
c.9. Hospital Nove de Julho	SIM	NÃO	SIM
c.10. Hospital Samaritano	SIM	NÃO	SIM
c.11. INCOR	NÃO	NÃO	NÃO
c.12. Pró-Matre Paulista	SIM	SIM	SIM
TOTAL	9	2	9

Resultado: Atende 9 prestadores além da rede básica, em conformidade as exigências do Edital.

d) Além das exigências referentes à rede credenciada citadas no item 9.4 "a", "b" e "c", a contratada deverá disponibilizar a seguinte quantidade mínima de hospitais por sub-região metropolitana da cidade de São Paulo, e a quantidade de laboratórios:

d1) Sub-Região Metropolitana **SUDESTE** (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra): 01 hospital e 02 laboratórios;

ANÁLISE 9.4d1: Prestador informar os seguintes prestadores:

HOSPITAL	LABORATÓRIO
HOSPITAL SÃO BERNARDO	NOTRELABS - Mauá
	NOTRELABS – São Bernardo do Campo

PARECER 9.4d1: Atende as exigências do Edital.

d2) Sub-Região Metropolitana **OESTE** (Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Osasco): 01 hospital e 02 laboratórios;

ANÁLISE 9.4d2: Prestador informar os seguintes prestadores:

HOSPITAL	LABORATÓRIO
HOSPITAL CRUZEIRO DO SUL	NOTRELABS - Osasco

CET Companhia de Engenharia de TráfegoLAVOISIER MEDICINA DIAGNÓSTICA -
Osasco**PARECER 9.4d2: Atende as exigências do Edital.**

d3) Sub-Região Metropolitana LESTE (Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis): 01 hospital e 02 laboratórios;

ANÁLISE 9.4d3: Prestador informar os seguintes prestadores:

HOSPITAL	LABORATÓRIO
HOSPITAL KEILA FERREIRA - Guarulhos	NOTRELABS – Mogi das Cruzes
HOSPITAL SANTANA – Mogi das Cruzes	NOTRELABS – Guarulhos

PARECER 9.4d3: Atende as exigências do Edital.

d4) Sub-Região Metropolitana NORTE (Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras e Mariporã) 01 hospital e 01 laboratório;

ANÁLISE 9.4d4: Prestador informar os seguintes prestadores:

HOSPITAL	LABORATÓRIO
HOSPITAL PREVINA - Franco da Rocha	CTA-CT DE APOIO DIAGNÓSTICO – Franco da Rocha
HOSPITAL DE CLÍNICAS CAIEIRAS	

PARECER 9.4d4: Atende as exigências do Edital.

d5) Sub-Região Metropolitana SUDOESTE (Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Lourenço da Serra e Juquitiba): 01 hospital e 02 laboratórios;

ANÁLISE 9.4d5: Prestador informar os seguintes prestadores:

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP

Fone PABX 3396-8000
www.cetsp.com.br

Página 7 de 9 – PE 018/23

ANÁLISE DA REDE CREDENCIADA - NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

HOSPITAL	LABORATÓRIO
CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA – Taboão da Serra	NOTRELABS – Taboão
	NOTRELABS – Cotia

PARECER 9.4d5: Atende as exigências do Edital.

d6) Litoral Paulista (Composto por **LITORAL NORTE**: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela. **BAIXADA SANTISTA**: Bertioga, Guarujá, Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. **LITORAL SUL**: Iguape, Ilha Comprida e Cananeia): 01 hospital e 03 laboratórios;

ANÁLISE 9.4d6: Prestador informar os seguintes prestadores:

HOSPITAL	LABORATÓRIO
HOSPITAL FREI GALVÃO - Santos	NOTRELABS – Santos
	DUCLIN LABORATÓRIOS – Ubatuba
	LAVOISIER MEDICINA DIAGNÓSTICA- Santos

PARECER 9.4d6: Atende as exigências do Edital.

d7) Campinas e Região (Composto por Campinas, Americana, Artur Nogueira, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo e Morungaba.): 01 hospital e 02 laboratórios;

ANÁLISE 9.4d7: Prestador informar os seguintes prestadores:

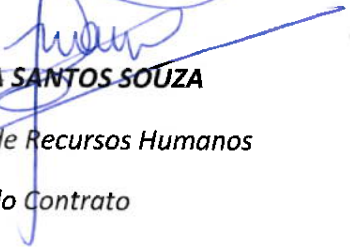
HOSPITAL	LABORATÓRIO
HOSPITAL RENASCENÇA CAMPINAS	NOTRELABS – Campinas
	BACCILI LABORATÓRIO - Campinas

PARECER 9.4d7: Atende as exigências do Edital.

PARECER FINAL:

CLÁUSULA	PARECER
9.4a	Atende as exigências
9.4b	Atende as exigências
9.4c	Atende as exigências
9.4d1	Atende as exigências
9.4d2	Atende as exigências
9.4d3	Atende as exigências
9.4d4	Atende as exigências
9.4d5	Atende as exigências
9.4d6	Atende as exigências
9.4d7	Atende as exigências

Com base na análise dos arquivos 497050231 e 497051239 – ADVANCE CET CE CP (1) (1).xlsx e 506833259 – PREMIUM CET CE CP (1).xlsx, verifica-se que a licitante atende ao requisito relativo à rede credenciada exigida para os Planos Padrão Enfermaria, Padrão Apartamento e Plano Superior.


MARCIA SOARES*Supervisora Departamento Controle Plano de Saúde - DCP**Fiscal do Contrato*
ANA RITA SANTOS SOUZA*Gerente de Recursos Humanos**Gestora do Contrato*



ENC: ADIAMENTO DA IMPLANTACAO CONTRATO CET NOTREDAME

De ANA RITA SANTOS SOUZA <anarita@cetsp.com.br>
Data Sex, 2026-03-27 10:57
Para MARTA HELENA JARANDIA NUNES <martaj@cetsp.com.br>

EMAIL Suspendendo po inicio da implantacao

ANA RITA SANTOS SOUZA
Gerente de Recursos Humanos
(11) 3030-2399
anarita@cetsp.com.br
www.cetsp.com.br



De: ANA RITA SANTOS SOUZA <anarita@cetsp.com.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de março de 2026 15:46
Para: MAGALI LIVMANS LAPRANO <magali.laprano@hapvida.com.br>
Assunto: ADIAMENTO DA IMPLANTACAO CONTRATO CET NOTREDAME

Prezada MAGALI, Boa Tarde !

Tendo em vista a grande quantidade de duvidas e questionamentos apresentados pelos empregados durante a realização das 4 palestras iniciais das 17 previstas, no que tange a utilização do novo plano de Saúde, por orientação da Administração, solicito o adiamento da operação de implantação até que sejam sanadas todas as duvidas quanto a correta utilização do novo Benefício assistência a Saúde.

GESTORA DO CONTRATO

ANA RITA SANTOS SOUZA
Gerente de Recursos Humanos
(11) 3030-2399
anarita@cetsp.com.br
www.cetsp.com.br



São Paulo/SP, 25 de março de 2026.

À Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Rua Barão de Itapetinga, nº 18,
República, São Paulo/SP,
CEP: 01.042-000.

A/C: Milton Roberto Persoli.

MD.: Diretor-Presidente.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2023 – Expediente nº 0087/23 – Contrato nº 008/2026
- Contratação de Serviços de Assistência Médica.

Ilustre Autoridade,

Cumprimentando-a cordialmente, a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua representante ao final assinada, vem, respeitosamente, apresentar a presente **Manifestação**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Dos fatos.

Como cediço, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, deflagrou o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, visando a contratação de serviços de assistência à saúde, nos moldes do item 1.1. do edital colacionado abaixo:

*A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e*

Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão exclusivamente para uso do sistema compras.gov.br), Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações posteriores [...] (grifo nosso)

Nesse contexto, cumpre destacar que, em 14/11/2025, foi realizada a abertura da sessão pública do certame, tendo a Notre Dame Intermédica Saúde S.A., em 17/11/2025, sagrando-se vencedora, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Companhia. Na sequência, em 23/02/2026, foi assinado o contrato entre as partes, sem que tenha havido, até o momento, o efetivo início da prestação dos serviços, o qual permanece condicionado à emissão da respectiva ordem de serviço por parte dessa Companhia.

Diante desse cenário, considerando o estágio atual do processo de contratação e visando conferir maior clareza, transparência e celeridade à fase de implantação, a operadora apresenta, de forma espontânea e preventiva, os esclarecimentos a seguir acerca da composição da rede assistencial, especialmente no que se refere ao atendimento ambulatorial e à coparticipação, bem como às condições contratuais aplicáveis.

2. Da Rede Hospitalar Liberada Para Atendimento Ambulatorial.

De início, cumpre destacar que a rede assistencial apresentada por esta operadora permanece aderente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à composição mínima, à distribuição geográfica e à capacidade de atendimento, estando apta à operacionalização por ocasião do início da execução contratual.

Nesse contexto, esclarece-se que todas as 25 (vinte e cinco) unidades hospitalares indicadas (**Doc. 01**) estarão aptas à prestação de atendimento ambulatorial, observadas as características assistenciais, a natureza dos serviços ofertados e o perfil técnico de cada estabelecimento. Ademais, cumpre destacar que, no âmbito do produto

Plano Premium, as 9 (nove) unidades hospitalares exclusivas desse plano também estarão aptas à prestação de atendimento ambulatorial, as quais serão indicadas a seguir:

PRODUTO	HOSPITAL	P.S	INTERNAÇÃO	MATERNIDADE	AMBULATORIAL	OBSERVAÇÃO
Advance CET	Hospital AACD		X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Albert Sabin	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Beneficência Portuguesa	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital e Pronto Socorro Portinari Ltda.	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Metropolitano	X	X	X	X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Paulista	X OTORRINO	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Rubem Berta	X OTORRINO	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital San Paolo (HSANP)	X	X	X	X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Cruz	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Rita	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Virginia	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital São Camilo – Ipiranga	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital São Camilo – Pompéia	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital São Camilo – Santana	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	Hospital Sepaco	X	X	X	X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Advance CET	IBCC	X	X		X (CONSULTAS EM ONCOLOGIA)	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação
Premium CET	Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Anália Franco	X	X	X	X (EXAMES E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)	O serviço de ginecologia/obstetrícia encontra-se contratualizado, e os demais serviços/especialidades elegíveis à contratação serão disponibilizados
Premium CET	Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Itaim	X	X	X	X (EXAMES E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)	O serviço de ginecologia/obstetrícia encontra-se contratualizado, e os demais serviços/especialidades elegíveis à contratação serão disponibilizados
Premium CET	Hospital e Maternidade São Luiz Unidade Jabaquara	X	X	X	X (EXAMES E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)	O serviço de ginecologia/obstetrícia encontra-se contratualizado, e os demais serviços/especialidades elegíveis à contratação serão disponibilizados
Premium CET	Hospital e Maternidade São Luiz — Unidade Morumbi	X	X	X	X (EXAMES E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)	O serviço de ginecologia/obstetrícia encontra-se contratualizado, e os demais serviços/especialidades elegíveis à contratação serão disponibilizados
Premium CET	Hospital Edmundo Vasconcelos	X	X		X	Abertura do Ambulatório para as Especialidades disponíveis para contratação

Nessa linha, unidades com perfil especializado disponibilizam atendimento ambulatorial compatível com sua área de atuação, a exemplo de hospitais com foco em nefrologia, ortopedia, cardiologia, dentre outras especialidades, circunstância inerente à organização do sistema de saúde e que não compromete, em nenhuma medida, a integralidade da assistência. Ao contrário, a cobertura assistencial é integralmente assegurada pela rede credenciada apresentada, garantindo o atendimento por profissionais e equipes especializadas, com maior qualidade, resolutividade e segurança aos beneficiários.

Ademais, ressalte-se que a rede apresentada **observa integralmente os requisitos previstos no Termo de Referência, em especial aqueles constantes do item 9.4**, incluindo a quantidade mínima de estabelecimentos e a cobertura assistencial exigida, conforme demonstrado ao longo do certame. De igual modo, a forma de organização da rede não implica qualquer limitação ao acesso dos beneficiários, sendo assegurada a adequada cobertura para todas as demandas previstas, em estrita observância às disposições editalícias.

3. Estrutura De Coparticipação – Parâmetros Previstos No Edital.

Superado esse ponto, no que se refere à **estrutura de coparticipação**, cumpre esclarecer que o modelo adotado observa rigorosamente os parâmetros estabelecidos no item 10 do Termo de Referência¹, bem como as disposições previstas no edital.

De início, importa destacar o conceito jurídico² de coparticipação, enquanto mecanismo financeiro de regulação financeira admitido na saúde suplementar, veja-se:

Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação do beneficiário na despesa assistencial a ser paga diretamente à operadora, em caso de plano individual e familiar, ou à pessoa jurídica contratante, em caso de plano coletivo, após a realização de procedimento. (Grifos acrescidos)

Dessa forma, verifica-se que a coparticipação consiste em mecanismo legítimo de regulação financeira, cuja aplicação deve observar critérios previamente definidos, limites percentuais e adequada transparência ao beneficiário.

¹ **10. DA COPARTICIPAÇÃO.** Independentemente do Plano (Padrão Enfermaria, Padrão Intermediário ou Padrão Apartamento), os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames(...)

² **Glossário Temático da Saúde Suplementar.** Disponível em <https://www.ans.gov.br/component/glossario/?view=termo&id=125&historico=>

No caso concreto, a estrutura de coparticipação apresentada encontra-se plenamente aderente a essas diretrizes normativas e aos parâmetros editalícios, uma vez que prevê a incidência de percentual de 20% (vinte por cento) sobre consultas eletivas, inclusive em pronto-socorro, bem como sobre procedimentos diagnósticos de baixa complexidade (exames simples), nos termos expressamente previstos no item 10 do Termo de Referência, **não havendo incidência de coparticipação para internações hospitalares.**

Além disso, **restou estabelecido o limite máximo mensal individual de R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário, de caráter não cumulativo**, o que assegura previsibilidade financeira e proteção ao usuário quanto à exposição a custos excessivos. Logo, o valor estabelecido do plano já compreende o procedimento a ser realizado e o montante a ser suportado pela Contratada no tocante aos eventos previstos à Cobertura do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Vale, ainda, destacar, que a coparticipação não incidirá em internações. Portanto, todos os procedimentos realizados no período estão cobertos e não serão objetos de incidência de coparticipação. Fato relevante, inclusive, frisado em alinhamento junto a esta D. entidade.

Dessa forma, a estrutura adotada revela-se plenamente compatível com a regulamentação aplicável e com as exigências do edital, assegurando transparência, modicidade e equilíbrio na utilização dos serviços assistenciais, razão pela qual se mostra adequada e regular.

4. Dos pedidos.

Diante do exposto, vem a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**, prestar os esclarecimentos acima, restando evidenciado que a rede assistencial e as condições contratuais apresentadas encontram-se plenamente aderentes às exigências do edital, estando a operadora apta à continuidade dos trâmites necessários à implantação do serviço contratado.

A operadora reafirma, por oportuno, seu compromisso com o fiel cumprimento das disposições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como sua permanente disposição em colaborar com essa Ilustre Companhia, prestando quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Por fim, na certeza da condução diligente do presente expediente por essa Ilustre autoridade, aproveita-se a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

São Paulo/SP, 25 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
NYRLLA SANTOS ALVES
Data: 25/03/2026 20:54:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Nyrlla Santos Alves

Gerente de Licitações e Contratos Públicos

PRODUTO	HOSPITAL	P.S	INTERNAÇÃO	MATERNIDADE	AMBULATORIAL	OBSERVAÇÃO
Advance CET	Hospital AACD		X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Albert Sabin	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Beneficência Portuguesa	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital e Pronto Socorro Portinari Ltda.	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Metropolitano	X	X	X	X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Paulista	X OTORRINO	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Rubem Berta	X OTORRINO	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital San Paolo (HSANP)	X	X	X	X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Cruz	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Rita	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Santa Virginia	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital São Camilo – Ipiranga	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação

Advance CET	Hospital São Camilo – Pompéia	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital São Camilo – Santana	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	Hospital Sepaco	X	X	X	X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Advance CET	IBCC	X	X		X (CONSULTAS EM ONCOLOGIA)	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação
Premium CET	Hospital Edmundo Vasconcelos	X	X		X	Abertura do Ambulatorio para as Especialidades disponiveis para contratação

EXPEDIENTE 0602/23

PREGÃO 018/23 - IMPLANTAÇÃO DE CONTRATO nº 008/26

ATA DE REUNIÃO DE IMPLANTAÇÃO– 12/03/2026 – 10h30

CET x NOTRE DAME INTERMÉDICA

Local: CET – Sala GRH – Rua Sumidouro, 740

Participantes:

CET: Ana Rita Santos Souza, Márcia Soares, Leandro Andrade e Thiago Melo

Notre Dame Intermédica: Magali Livmans Laprano, Simone Aparecida Rodrigues, Elaine Figueira Benedito e Nilson Tadeu Lima Gomes

ASSUNTOS TRATADOS:

1. IMPLANTAÇÃO - ETAPAS A SEREM DEFINIDAS:

- Será verificada a data de corte para fornecimento de medicação pela CET. A operadora sugeriu a manutenção dos ciclos de medicação por 30 dias, a fim de evitar interrupções ou atrasos durante o período de regulação.
- Elaborar planilha de captação, com classificação dos casos especiais para acompanhamento (internados, TEA, Oncológicos Home Care e tratamentos continuados).
- A CET forneceu planilha contendo informações sobre casos especiais, internações, Home Care, medicações, tratamentos continuados e demais situações que demandem acompanhamento, além da avaliação de corte de atendimento para prestadores que são da rede credenciada da CET, mas não integrante da rede Notre Dame.
- Na planilha de Home Care deverão constar telefones atualizados para contato, para início da captação, com prazo estimado de 15 dias para captação das informações e pacientes.
- Foi proposto como plano de trabalho Notre Dame a realização de palestras / plantão de dúvidas em todas as unidades apontadas pela CET e que terão o acompanhamento de representantes da GRH CET.
- Será detalhado beneficiários no plano de comunicação a divulgação de link da rede credenciada, orientação para utilização do APP entre outros acessos, para que o beneficiário fique familiarizando com essa ferramenta.
- Ana Rita – GRH, solicita a relação de Hospitais com o ambulatório aberto e Sra. Magali informa que nenhum ambulatório dos 25 hospitais na Rede apresentada, estará aberto para consultas que essas deverão ser realizadas na rede própria ou rede de clínicas credenciadas, a CET questiona essa informação e afirma que é item de edital e também do TR- Termo de Referência anexo do edital no seu item 8.1, mas não houve consenso, devendo aprofundar esse impasse de entendimento até a data de implantação, e será informada a Diretoria a informação de não abertura de ambulatórios, contrariando a planilha que foi apresentada na assinatura do contrato, uma vez que o TR está previsto

e sendo item crítico junto aos beneficiários na CET que costumeiramente utilizam as consultas ambulatoriais.

- Inicialmente a Notre Dame terá na Gestão da implantação coordenada pela Sra Magali Laprano e em aproximadamente 3 meses após início da implantação, as demandas serão transferidas para a equipe de Gestão Contratual, que será oportunamente apresentada.
 - A CET enviará relação com sugestões de clínicas com alta demanda de atendimentos para eventual inclusão, bem como as clínicas com alta demanda de problemas de atendimento mapeadas pela CET, para análise de exclusão na rede credenciada.
 - A Notre Dame ressalta que deverá ser feita uma análise da rede por região com vistas a identificação de real demanda e para que não ocorra o desinteresse de um novo prestador nova rede. Informa que demanda aproximadamente 60 dias para credenciar novos prestadores devido aos protocolos da ANS.
-

2. LAYOUT DO ARQUIVO – ALIMENTAÇÃO DA BASE DE BENEFICIÁRIOS

- O arquivo da base de dados da CET deverá conter endereço completo com CEP, UF, Município e Código IBGE, para dimensionamento da rede credenciada (congenères).
 - Será obrigatório constar a data de casamento. Inicialmente será utilizada a data padrão 25/03/2025 para todos, e como não temos essa informação cadastrada, deverá ser alimentada oportunamente, após a CET levantar os dados de cerca de 2.500 beneficiários com essa situação, esses dados serão enviados à Notre Dame para atualização no sistema.
 - A Notre Dame indaga sobre permanência de filhos no plano. CET Informa que a regra permanência no plano é: filhos até 21 anos, ou até 24 anos se universitários, conforme regras contratuais, conforme ANS e norma interna da CET.
 - Para a devida parametrização dos beneficiários, será fornecido pela Notre Dame, dicionário de dados contendo a descrição do layout do arquivo para importação da base cadastral.
-

3. PLANO DE COMUNICAÇÃO

- Com vistas a uma comunicação objetiva e eficiente, foi criado grupo de WhatsApp com os integrantes da equipe de implantação (CET/ Notre Dame).
- Foram levantadas dúvidas acerca da previsibilidade de remissão por 1 ano sem custo em caso de falecimento do titular (*Descartado, não há previsão no Edital/Contrato*).

- A Notre Dame disponibilizará modelo de FAQ (*Frequently Asked Questions*) com as dúvidas mais frequentes, para ajustes à linguagem direcionada ao público CET e durante as Palestras serão levantados outros pontos de dúvidas também.
- A CET avaliará a indicação de médico responsável para recebimento de relatórios de performance, gerenciais e informações médicas (sugestão da CET que viabilizara : médico do SESMT / Aclimed).
- A Notre Dame disponibilizará um empregado(a) para atendimento presencial na CET, em dias úteis e horário comercial, atuara como facilitador e interlocutor da as questões e duvidas dos beneficiários no decorrer do contrato.
- Eventuais casos emergenciais serão tratados por meio do grupo de WhatsApp e plantonistas PAMO.
- Notre Dame solicitou envio de proposta de cronograma com locais e datas para realização das palestras de apresentação do plano assistencial e será realizada apresentação detalhada sobre as particularidades do contrato, rede credenciada, regras de utilização e demais orientações (Plantão de dúvidas), cada termino de palestras.

4. MANUTENCAO DE CADASTRO – INFORMAÇÕES GERAIS

- Inclusões com vigência imediata, conforme regras contratuais.
- Inclusão ou exclusão de beneficiários em até 60 dias.
- Alteração de tipo em até 60 dias , apos pesquisa junto aos empregados
- Data prevista para implantação: 23/03/2026 ou 30/03/2026 a definir no decorrer das palestras e duvidas mapeadas

5. FATURAMENTO – PROTOCOLO DE REGRAS DA OPERADORA

- A empresa Notre Dame, propõe vencimento: dia 20 de cada mês. e foi verificado após essa reunião que no contrato estabelece a aferição será de 16 a 15, e não de 01 a 30) tudo sempre após a implantação da operação da prestação de serviços.
- Pagamento: dia 15 do mês subsequente. (verificar contrato, medição de 16 a 15, pagamento 8 dias úteis após aceite da NF)
- Inclusões serão cobradas proporcionalmente aos dias no mês.
- Exclusões serão cobradas pelo mês integral (desligados no último dia do mês??? Ver GNDI).
- Se a exclusão ocorrer até a data de corte, será considerada no final do mês.
- Se ocorrer após a data de corte, será considerada no último dia do mês subsequente.

Será necessário uma nova conversa antes da implantação operacional para que todas as ações de transição estejam devidamente atendidas, com todos os processos operacionais esclarecidos.

ANA RITA SANTOS SOUZA
CET

MAGALI LIVMANS LAPRANO
NOTRE DAME

ATA DE REUNIÃO**MINUTA****ALINHAMENTO CET e NOTREDAME (HAPVIDA)**

REUNIÃO DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET COM A EMPRESA NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A (HAPVIDA). No dia 24 de março de 2026, às 9h30, no prédio situado à Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 14º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, realizou-se reunião presencial entre representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (HAPVIDA). Pela CET, estiveram presentes o Presidente – MILTON ROBERTO PERSOLI, o Chefe de Gabinete – ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL, a Superintendente de Assuntos Jurídicos – SABRINA RIBEIRO CARVALHO, a Gerente de Recursos Humanos – ANA RITA SANTOS SOUZA, a Gerente Jurídica – ANGELA TERRAFINO FERNANDES e o Supervisor do Departamento de Conformidade e Integridade Institucional – JULIO CESAR ANGELO MARTINELLI, na função de secretário; e, pela HAPVIDA, a Diretora de Contas – MAGALI LIVMANS LAPRANO, a Gerente de Licitações e Contratos Públicos – NYRLLA SANTOS ALVES, a Coordenadora de Contas – SIMONE RODRIGUES e o Consultor – ARMANDO C. GONÇALVES. **1. Abertura e Finalidade:** A reunião foi iniciada com a apresentação das equipes, tendo o Senhor Alexandre Francisco Trunkl (CET) informado que o encontro estava sendo gravado com a finalidade de subsidiar a elaboração de ata fiel, objetiva e institucional. Na sequência, o Senhor Milton Roberto Persoli (CET) destacou que o objetivo do encontro consistiu no alinhamento de procedimentos e na busca de soluções que viabilizem a implantação do contrato de assistência à saúde, ressaltando que a migração do modelo de autogestão decorre de diretriz da Administração Municipal e deve ser conduzida com o menor impacto possível aos empregados, considerando o histórico de aproximadamente 40 (quarenta) anos do modelo vigente. **2. Contexto da Transição do Plano de Saúde:** O Senhor Milton Roberto Persoli (CET), em conjunto com a Senhora Sabrina Ribeiro Carvalho (CET), consignou que a transição do plano de saúde tem gerado preocupações, dúvidas e resistências entre os empregados, especialmente em razão do histórico de longo prazo do modelo de autogestão, dos vínculos assistenciais e médicos estabelecidos ao longo dos anos e das mudanças inerentes ao novo modelo. Destacaram que a CET tem mantido diálogo permanente com as representações dos empregados e entidades sindicais, ressaltando a importância do alinhamento institucional e da adoção de comunicação clara, transparente, formal e estruturada, como medida essencial para mitigação de riscos jurídicos, operacionais e reputacionais, redução de ruídos e prevenção de judicializações, bem como para a preservação do interesse dos beneficiários durante o processo de transição. **3. Abertura de Ambulatórios Hospitalares:** O tema da abertura de ambulatórios hospitalares foi amplamente debatido, sendo reconhecido como um dos pontos mais sensíveis do processo de implantação. A Senhora Ana Rita Santos Souza (CET) destacou que a matéria constitui o principal ponto de atenção do processo de implantação, especialmente no que se refere à realização de consultas e exames,

ATA DE REUNIÃO**MINUTA****ALINHAMENTO CET e NOTREDAME (HAPVIDA)**

sendo percebida como elemento essencial para garantir segurança assistencial durante a transição, sobretudo em casos oncológicos, cardiológicos e de alta complexidade. Ressaltou, ainda, a necessidade de efetiva disponibilização de atendimento ambulatorial nos hospitais indicados como referência para atendimento dos beneficiários, destacando que tal previsão consta do Termo de Referência e do Edital que fundamentaram a contratação. O Senhor Milton Roberto Persoli (CET) ressaltou que a CET tem atuado no sentido de buscar soluções que assegurem a continuidade da assistência, com a redução de impactos aos beneficiários, enfatizando a necessidade de alinhamento com a operadora e de construção de alternativas tecnicamente viáveis, reforçando, nesse contexto, a importância da efetiva disponibilização de atendimento ambulatorial nos hospitais indicados, como medida relevante para a adequada implementação do modelo assistencial. A Senhora Magali Livmans Laprano (Hapvida) esclareceu que a abertura de ambulatórios encontra-se em processo de avaliação interna, envolvendo aspectos técnicos, contratuais, assistenciais e econômico-financeiros, estando condicionada às especialidades disponíveis, à capacidade da rede credenciada e às condições pactuadas, não havendo, neste momento, garantia de disponibilização irrestrita em todas as unidades hospitalares. A Senhora Nyrrla Santos Alves (Hapvida) informou que estão em curso validações internas e tratativas com a rede credenciada, incluindo análises atuariais e operacionais, com vistas à eventual ampliação do atendimento ambulatorial, tendo sido instituída força-tarefa interna envolvendo áreas técnicas, assistenciais e de rede para condução estruturada do tema. Nesse contexto, a Senhora Nyrrla Santos Alves (Hapvida) consignou, conforme informações preliminares decorrentes das validações internas em curso, que determinadas unidades hospitalares já se encontram indicadas como liberadas para atendimento ambulatorial, observadas as especialidades efetivamente disponíveis em cada unidade, destacando, entre outras: CEMA, Hospital das Clínicas, IGESP, Hospital Santa Marcelina, Hospital Nipo Brasileiro e IBCC. Registrou-se, ainda, que outras unidades hospitalares se encontram em fase de negociação, validação técnica e análise atuarial, com vistas à eventual ampliação do atendimento ambulatorial, incluindo, entre outras unidades: Beneficência Portuguesa, Hospitais da Rede São Camilo (Pompéia, Ipiranga e Santana), Hospital Santa Cruz, Hospital do Rim com atendimento ambulatorial restrito ao pós-transplante, Hospitais Leforte (unidades Liberdade e Morumbi, com atendimento em oncologia), Hospital Cepaco e outras unidades regionais, conforme necessidade assistencial. Foram também abordadas as limitações contratuais, técnicas e regulatórias, bem como os impactos econômico-financeiros decorrentes de eventual ampliação da rede ambulatorial, ressaltando-se a necessidade de pactuação clara quanto às especialidades efetivamente disponíveis em cada unidade hospitalar, de modo a evitar a criação de expectativas indevidas por parte dos beneficiários. Registrou-se que, conforme relatado pela operadora, as

ATA DE REUNIÃO**MINUTA****ALINHAMENTO CET e NOTREDAME (HAPVIDA)**

informações apresentadas acerca da rede assistencial dependem de consolidação técnica e formalização específica, não constituindo, neste momento, confirmação definitiva de disponibilização dos serviços, permanecendo sujeitas à validação interna e a eventuais ajustes ao longo do processo de implantação. Consignou-se, ainda, que a efetiva disponibilização de atendimento ambulatorial dependerá da validação interna da operadora, da capacidade assistencial das unidades, da disponibilidade de especialidades e da formalização das condições operacionais. A Senhora Angela Terraffino Fernandes (CET) ressaltou a necessidade de observância de critérios uniformes, técnicos e juridicamente sustentáveis, de modo a assegurar tratamento equitativo entre os beneficiários, não se restringindo a casos já em tratamento. O Senhor Milton Roberto Persoli (CET) destacou, por fim, a importância de que as definições sejam apresentadas de forma clara, consistente e formal, possibilitando adequada avaliação institucional pela CET.

4. Coparticipação: A Senhora Magali Livmans Laprano (Hapvida) informou que o modelo de coparticipação previsto no contrato incide exclusivamente sobre procedimentos ambulatoriais, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor do procedimento, não havendo cobrança em internações, tampouco previsão de franquia contratual, estando sua aplicação sujeita às regras operacionais da operadora. A Senhora Nyrlla Santos Alves (Hapvida) esclareceu que a metodologia de cálculo e cobrança da coparticipação se fundamenta em critérios atuariais, financeiros e regulatórios, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Informou que o modelo considera a lógica de preço por vida, o qual é estruturado considerando a coparticipação, sendo os impactos financeiros consolidados no relatório de sinistralidade, sem ônus direto ao empregado e com repercussão para a CET apenas no cálculo final da sinistralidade. Destacou, ainda, que a metodologia deverá ser detalhada em manifestação formal a ser encaminhada à CET, incluindo aspectos de operacionalização e faturamento. Registrou-se que os critérios de coparticipação e seus respectivos limites decorrem de avaliações técnicas próprias do produto contratado, não havendo padronização única aplicável a todos os planos no âmbito regulatório. O Senhor Alexandre Francisco Trunkl (CET) destacou a necessidade de que tais informações sejam formalizadas de maneira clara, objetiva e didática, de modo a possibilitar adequada compreensão pelos empregados e avaliação institucional pela CET, evitando interpretações equivocadas quanto ao funcionamento da coparticipação.

5. Contribuição Mínima de 0,25%: A Senhora Ana Rita Santos Souza (CET) esclareceu que a contribuição mínima de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), prevista contratualmente, constitui requisito legal para assegurar o direito de manutenção do plano de saúde após o desligamento ou aposentadoria, nos termos da legislação aplicável, não se tratando de exigência criada pela operadora. A Senhora Angela Terraffino Fernandes (CET) complementou que o período de permanência no plano, nessas hipóteses, é proporcional ao tempo de contribuição do beneficiário, observadas as regras legais e

ATA DE REUNIÃO

MINUTA

ALINHAMENTO CET e NOTREDAME (HAPVIDA)

contratuais pertinentes. Registrou-se, ainda, que os empregados dispõem de prazo para adesão ao referido benefício, sendo que adesões realizadas em momento posterior poderão implicar cumprimento de períodos de carência, conforme regramento aplicável. **6. Continuidade de Tratamentos e Casos Especiais:** Foi registrada a preocupação com a continuidade assistencial dos beneficiários em tratamento contínuo, especialmente nos casos de home care, oncologia e terapias de alta complexidade, considerando a sensibilidade desses atendimentos no contexto da transição. A Senhora Magali Livmans Laprano (Hapvida) informou que a operadora iniciou o mapeamento desses beneficiários, incluindo o contato com pacientes e o levantamento de medicamentos, insumos e equipamentos necessários, com o objetivo de viabilizar a continuidade da assistência. Consignou-se que tais ações se encontram em fase de implementação, dependendo da consolidação das tratativas operacionais com prestadores e da organização da rede assistencial, podendo demandar ajustes ao longo do processo de transição. A Senhora Ana Rita Santos Souza (CET) destacou a importância de que essas medidas sejam efetivamente implementadas de forma tempestiva e adequada, de modo a assegurar a continuidade assistencial e mitigar riscos aos beneficiários durante a transição de operadora. **7. Comunicação Institucional:** As partes destacaram a importância da comunicação institucional formal, tempestiva e estruturada, inclusive por meio de ofícios, registros em ata e manifestações técnicas, como instrumento essencial para esclarecimento de dúvidas dos empregados e de suas representações, bem como para a adequada condução do processo de transição. A Senhora Sabrina Ribeiro Carvalho (CET) ressaltou que a formalização das tratativas constitui medida relevante de mitigação de riscos jurídicos, operacionais e reputacionais, especialmente em razão da sensibilidade do tema e de suas repercussões internas e externas. O Senhor Alexandre Francisco Trunkl (CET) informou que a CET realizará consulta formal à HAPVIDA acerca de informações veiculadas na imprensa sobre a operadora, com o objetivo de resguardar a relação contratual, obter esclarecimentos técnicos e subsidiar eventuais posicionamentos institucionais. **8. Encaminhamentos:** Ficaram registrados os encaminhamentos no sentido de que a HAPVIDA procederá à consolidação e ao encaminhamento de manifestação formal detalhada acerca da rede ambulatorial, incluindo a indicação das unidades hospitalares, especialidades eventualmente contempladas e condições operacionais de atendimento, bem como apresentará detalhamento da metodologia de coparticipação, com vistas à adequada avaliação pela CET. Registrou-se que caberá à CET analisar a suficiência e consistência das informações apresentadas para fins de definição dos próximos passos relacionados à implantação do contrato, incluindo eventual divulgação institucional aos empregados, especialmente no que se refere à abertura de ambulatórios, à coparticipação e à contribuição mínima. As partes consignaram a intenção de manter canal permanente de interlocução para acompanhamento do processo de implantação, tratamento de

ATA DE REUNIÃO**MINUTA****ALINHAMENTO CET e NOTREDAME (HAPVIDA)**

eventuais intercorrências e evolução das tratativas, permanecendo, ainda, o acompanhamento específico dos casos assistenciais sensíveis, em especial aqueles de maior complexidade, com vistas à preservação da continuidade assistencial. Registrou-se, adicionalmente, que a HAPVIDA dará prosseguimento às ações de mapeamento e acolhimento dos beneficiários em tratamento, observadas as condições operacionais e as tratativas com a rede prestadora. Consignou-se, por fim, que a efetiva implantação do contrato permanece condicionada à consolidação das definições tratadas entre as partes, especialmente no que se refere à rede ambulatorial, de modo a mitigar riscos assistenciais e institucionais no início da execução. Registrou-se, ainda, que as informações apresentadas pela operadora possuem caráter preliminar, estando sujeitas à validação técnica, operacional e contratual, bem como à formalização específica, não constituindo, neste momento, confirmação definitiva de disponibilização integral dos serviços mencionados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando consignado que a presente ata reflete, de forma objetiva e institucional, os principais pontos discutidos e os encaminhamentos registrados, observadas as condições, premissas e ressalvas consignadas. São Paulo, 24 de março de 2026.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Sumidouro, 740 - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP

Telefone: 11 3030-2399

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Encaminhamento CET/GRH Nº 153706378

São Paulo, 27 de março de 2026.

GSP - Senhora Gerente

Conforme é amplamente sabido, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET deflagrou o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023 (153668807), visando a contratação de serviços de assistência à saúde, razão pela qual em 14/11/2025 foi realizada a abertura da sessão pública do certame, tendo a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.** sagrando-se vencedora por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Companhia, gerando o Contrato nº. 08/2026 (153705691), assinado em 23/02/2026.

No momento da assinatura do Contrato, a vencedora apresentou sua rede credenciada indicando que, dos 30 hospitais previstos, 25 possuíam atendimento ambulatorial para especialidades, dado este que corroborou o Parecer Técnico favorável à sua habilitação (xxx). Ocorre que, na fase de implantação em 12/03/2026, a CONTRATADA apresentou relação definitiva onde a rede hospitalar não mais abrangia o referido atendimento, restringindo-o a Urgência e Emergência. Tal conduta configura alteração unilateral da proposta vencedora e descumprimento direto ao item 8.1 do Termo de Referência (153668807), que exige a realização de consultas em hospitais e especialistas nos horários normais, que transcrevemos:

8.1 DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS:

As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade de teleatendimento. (grifo nosso)

Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.

Porém, logo adiante, na fase de implantação do contrato ocorrida em 12/03/26, a operadora de plano de saúde, já CONTRATADA, apresentou a relação definitiva de prestadores de serviço onde se verificou que a rede Hospitalar não mais abrangia atendimento ambulatorial de especialidades, restringindo o serviço apenas para Urgência e Emergência, em total desacordo com o item do Termo de Referência acima transcrito.

Ao observar tal divergência, a gestora do Contrato fez consignar em Ata de Reunião (153670841), necessidade de apresentar, até o início da implantação do serviço, a

rede hospitalar ambulatorial com especialidades, como condicionante para iniciar a prestação do serviço.

Assim, em 19/03/26, a gestora do contrato formalizou, por meio de e-mail (153670608), o adiamento da implantação por orientação da Administração com o objetivo de esclarecer a utilização do novo Benefício Assistência à Saúde, considerando a grande quantidade de questionamentos feitos pelos empregados nas quatro primeiras palestras das 17 programadas.

Haja vista não ter havido consenso entre contratante e contratada acerca dessa questão, ficou agendada reunião de alinhamento na sede da CET, que ocorreu no dia 24/03/26 a fim de dirimir o impasse existente envolvendo a rede credenciada, conforme constante em Ata (153752022).

Conforme se verifica na Ata de Reunião, restou consignado que a operadora do plano de saúde iria prontamente credenciar os ambulatorios da rede hospitalar por ela apresentada para atendimento de especialidades, o que daria cumprimento aos termos do Edital e então possibilitaria o início da prestação de serviço.

A CET foi surpreendida em 25/03/2026 com um ofício (153712040) da Contratada que, de forma contraditória, afirmava a aptidão das 25 unidades para atendimento ambulatorial, enquanto a tabela anexa ao mesmo documento (153712229) indicava, em campo de observação, que a abertura de ambulatorios ainda estaria disponível para contratação futura. Esta postura protelatória, baseada em meras intenções e dados divergentes, ignora que o serviço já deveria estar plenamente disponível na implantação, violando o dever de transparência e o alinhamento institucional pactuado na reunião de 24/03/2026.

Apresenta ainda, no mesmo documento, uma tabela com as unidades hospitalares que prestarão atendimento ambulatorial, constando, no campo “observação”, **abertura de ambulatório para especialidades disponíveis para contratação**, com dados divergentes da tabela constante no comunicado.

Nota-se, portanto, que muito embora a CET, por meio da gestora do contrato, tenha adotado todas as providências possíveis para que o contrato possa ser iniciado nos exatos termos do Termo de Referência, garantido atendimento ambulatorial de especialidades na rede Hospitalar, a Contratada insiste em postergar tal condição quando menciona que ainda irá credenciar tal atendimento.

Percebe-se, pelos termos usados pela operadora de plano de saúde no seu comunicado, uma intenção futura de prestar o atendimento médico ambulatorial na rede hospitalar, quando na verdade, já deveria constar de imediato, na implantação do serviço, antes mesmo da migração do serviço de autogestão para a rede privada.

Dito isso, resta configurado o descumprimento do Item 8.1 do Termo de Referência, que aponta claramente a necessidade de que **“As consultas sejam realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade de teleatendimento”**, o que, até o presente momento, não vem ocorrendo.

Isto posto, sugere-se a aplicação de penalidade prevista no *“Item 12.1.5 do Termo do Contrato, que prevê multa diária de 0,25% calculado sobre o valor mensal do contrato,*

até o limite de dez dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes”, haja vista o indício de descumprimento contratual aqui relatado.

Adicionalmente à aplicação da sanção pecuniária acima capitulada, esta Gerência de Recursos Humanos, na qualidade de Gestora do Contrato e por diretriz da Administração, ratifica a suspensão imediata do cronograma de implantação do benefício. Tal medida fundamenta-se na Cláusula 3.2 do Contrato e no item 8.1 do Termo de Referência, uma vez que a efetiva migração do modelo de autogestão para a rede privada permanece condicionada à consolidação definitiva e formal da rede ambulatorial hospitalar.

A continuidade do processo de transição sem as garantias assistenciais pactuadas geraria riscos operacionais e reputacionais irreparáveis à Companhia, além de potencializar a judicialização por parte dos beneficiários. Portanto, o início da prestação dos serviços fica sobrestado até que a Contratada comprove, de forma inequívoca e sem ressalvas, a plena disponibilidade do atendimento ambulatorial de especialidades nos hospitais de referência.

ANA RITA SANTOS SOUZA
Gerente de Recursos Humanos - GRH
Gestora do Contrato

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL
Superintendente de Recursos Humanos - SRH



Ana Rita Santos Souza
Gerente

Em 30/03/2026, às 11:13.



Alexandre Francisco Trunkl
Superintendente

Em 30/03/2026, às 11:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153706378** e o código CRC **A65C5952**.

São Paulo/SP, 28 de março de 2026.

À Companhia de Engenharia de Tráfego – CET

Rua Barão de Itapetinga, nº 18,
República, São Paulo/SP,
CEP: 01.042-000.

A/C: Milton Roberto Persoli.
MD.: Diretor-Presidente.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2023 – Expediente nº 0087/23 – Contrato nº 008/2026
- Contratação de Serviços de Assistência Médica – Execução Contratual.

Ilustre Autoridade,

Cumprimentando-o cordialmente, a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua representante ao final assinada, vem, respeitosamente, apresentar a presente **Manifestação**, em complemento ao ofício encaminhado por esta operadora em 25/03/2026, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Como cediço, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, deflagrou o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, visando a contratação de serviços de assistência à saúde, nos moldes do item 1.1. do edital¹.

Na sequência, **em 11/03/2026**, foi celebrado o contrato entre as partes, encontrando-se, no entanto, **pendente o efetivo início de sua execução**, o qual permanece condicionado à confirmação formal por parte dessa Companhia, especialmente no que se refere à autorização para início da vigência, conforme alinhado na reunião realizada no dia 24/03/2026, e à efetiva execução do serviço.

Paralelamente, e, conforme esclarecido na reunião, inclusive gravada, junto ao Órgão, e, que serve como meio de prova, cumpre destacar que **a fase de implantação operacional do contrato igualmente depende do encaminhamento, por parte dessa Companhia, das informações cadastrais e do layout das vidas**, documentos indispensáveis à parametrização do sistema, ao cadastramento dos beneficiários e à liberação regular da rede assistencial, nos termos contratuais e requestados na oportunidade.

¹ 1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão exclusivamente para uso do sistema compras.gov.br), Decreto Federal 10.024/19 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, na seguinte conformidade:

Ademais, **destaque-se que foram formuladas solicitações relativas à rede assistencial, as quais foram integralmente autorizadas por esta operadora, ainda que inexistente previsão expressa no edital ou no Termo de Referência para determinadas excepcionalidades**, tratando-se de medidas específicas e controladas, adotadas com vistas à viabilização da execução contratual e ao melhor atendimento aos beneficiários da CET a partir do dia 31 de março de 2026.

Ainda, cumpre frisar, de forma inequívoca, que essas autorizações **possuem natureza excepcional, condicionada e diretamente vinculadas ao início da vigência do Contrato nº 008/2026, a partir do dia 31 de março de 2026**, momento a partir do qual se estabelece, de maneira válida e eficaz, a relação contratual entre as partes.

Dessa forma, as concessões excepcionais somente produzirão efeitos a considerar a execução do contrato na data citada, não sendo juridicamente aplicáveis em momento posterior sem a devida validação em Comitê Diretivo da Operadora. Assim, na ausência de subsídios para a execução do contrato, inexistente licença para a liberação de acesso aos atendimentos ambulatoriais nos hospitais indicados em caráter excepcional, permanecendo aplicável, até então, a rede ordinariamente prevista no instrumento convocatório.

Registre-se que as autorizações concedidas foram adotadas para atender a uma demanda específica e operacional, sem intenção ou efeito de alterar as condições originalmente pactuadas no certame. Tais condições permanecem integralmente vigentes, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante do exposto, vem a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**, prestar os esclarecimentos acima e, no contexto das concessões realizadas, reiterar a necessidade de confirmação da data prevista para 31/03/2026, bem como do encaminhamento das informações cadastrais e do layout das vidas, providências indispensáveis à regular implantação dos serviços contratados.

Por fim, na confiança da condução diligente do presente expediente por essa Ilustre autoridade, aproveita-se a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Documento assinado digitalmente
 **NYRLLA SANTOS ALVES**
Data: 28/03/2026 23:36:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Nyrlla Santos Alves
Gerente de Licitações e Contratos Públicos



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

Rua Sumidouro, 740 - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP

Telefone: 11 3030-2399

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Encaminhamento CET/GRH Nº 153765972

São Paulo, 30 de março de 2026.

GSP - Senhora Gerente,

Em complemento ao encaminhamento anterior de 27/03/2026, submetemos à vossa análise este novo expediente relativo ao **Contrato nº 008/2026** celebrado com a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**

Informamos que esta Gerência de Recursos Humanos recebeu, via correio eletrônico, no último sábado, dia 28/03/2026, o Ofício (153765249) assinado pela Contratada. Ressaltamos que o referido documento nos foi encaminhado de forma intempestiva, após termos enviado à GSP a intenção de penalidade e da decisão administrativa de suspensão do cronograma de implantação.

No referido ofício, a empresa condiciona a liberação da rede ambulatorial (conforme ata, sendo que os atendimentos ambulatoriais ainda não estão contratados) e ao início imediato da vigência em **31/03/2026**, ignorando que a plena disponibilidade desta rede é uma obrigação editalícia e contratual já devida desde a fase de implantação.

Dessa forma, reiteramos que já havíamos apresentado formalmente a sugestão de penalidade em 27/03/2026 devido ao descumprimento do **Item 8.1 do Termo de Referência**.

Ademais, a conduta da empresa permanece caracterizada como alteração unilateral da proposta vencedora, uma vez que a rede hospitalar definitiva apresentada não abrange o atendimento ambulatorial de especialidades exigido.

E ainda, persistem as contradições entre as afirmações de aptidão das unidades e as tabelas com observações de contratação futura.

Diante do exposto, solicitamos que a empresa seja **contranotificada** acerca da aplicação da penalidade, mantendo-se as mesmas justificativas apresentadas no encaminhamento 153706378, com base na seguinte fundamentação:

- **Item 12.1.5 do Termo de Contrato: Previsão de multa diária de 0,25% calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de dez dias úteis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais (especificamente o Item 8.1 do TR), podendo caracterizar inexecução parcial após este prazo.**

Reafirmamos, ainda, que o início da prestação dos serviços deve permanecer sobrestado conforme diretriz da Administração, até a comprovação inequívoca da rede

assistencial pactuada.

Atenciosamente,

ANA RITA SANTOS SOUZA
Gerente de Recursos Humanos

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL
Superintendente de Recursos Humanos



Ana Rita Santos Souza
Gerente
Em 30/03/2026, às 12:54.



Alexandre Francisco Trunkl
Superintendente
Em 30/03/2026, às 13:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153765972** e o código
CRC **DB5F7B8D**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
SUP. DE ASSUNTOS JURIDICOS**

Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-8122

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Encaminhamento CET/SAJ Nº 153805575

São Paulo, 30 de março de 2026.

GJU - Sra. Gerente

Para ciência.

DJ1 - Sra. Supervisora

Para análise e manifestação, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Sabrina Ribeiro Carvalho
Superintendente Jurídico
Em 30/03/2026, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153805575** e o código
CRC **C6B9DB65**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
DEPARTAMENTO JURÍDICO 1- CONSULTIVO**

Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-8135

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Informação CET/SAJ/GJU/DJ1 Nº 153810463

São Paulo, 30 de março de 2026.

SAJ - Sra. Superintendente,

ciente. No aguardo da manifestação de GSP para análise.



Silvia R. Araújo de Marchi
Supervisor de Departamento
Em 30/03/2026, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153810463** e o código
CRC **540B5CED**.

PROCESSO SEI Nº 7410.2026/0003852-9

CONTRATO Nº 008/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.

DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

I - Com base nos relatos da área gestora da contratação nos documentos SEI nº **153706378** e **153765972**, no Parecer Jurídico nº XXX/26 documento SEI nº XXX/XXX, constantes do processo SEI nº **7410.2026/0003852-9** e na fundamentação contratual e legal citadas abaixo, notificamos a empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, CNPJ nº 44.649.812/0001-38, na pessoa de seu representante legal do **Contrato nº 008/2026**, que lhe **será aplicada** a penalidade de **multa prevista na cláusula 12.1.5.** do Contrato, em decorrência ao descumprimento do **item 8.1 do Termo de Referência.**

8.1. As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.....

12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

II - A penalidade de multa tem previsão no artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 242 § 3º e 244, inciso II § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC CET.

III - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

IV – Publique-se.

São Paulo, de de 2026.

MILTON ROBERTO PERSOLI
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira

CE.DA. Nº /2026

São Paulo, de de 2026.

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100
Telefone nº (11) 3155-2630

Senhor Representante Legal,

CONTRANOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Notifico essa empresa, na pessoa de seu representante legal do **Contrato nº 008/2026**, que lhe **será aplicada** a penalidade de **multa prevista na cláusula 12.1.5.** do Contrato, em decorrência ao descumprimento do **item 8.1 do Termo de Referência**, nos termos do artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 242 § 3º e 244, inciso II § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC CET.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

Atenciosamente,

MILTON ROBERTO PERSOLI
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS**

Rua Barão de Itapetininga, nº 18 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP
Telefone: 3396-8312

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Encaminhamento CET/DBE Nº 153813493

SAJ - Sra. Superintendente,

Trata-se de procedimento de penalidade instruído pela Superintendência de Recursos Humanos/Gerência de Recursos Humanos, conforme manifestação 153765972.

Assim, elaboramos as minutas do Despacho e da Contranotificação de Intenção de Aplicação de Penalidade para análise jurídica.



Fabio Marcelino da Silva
Supervisor de Departamento
Em 30/03/2026, às 18:08.



Adriana Ramos dos Santos
Gerente
Em 30/03/2026, às 18:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153813493** e o código CRC **97F7D79B**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
DEPARTAMENTO JURÍDICO 1- CONSULTIVO**

Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396-8135

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Parecer CET/SAJ/GJU/DJ1 Nº 153896722

São Paulo, 31 de março de 2026.

A S S U N T O : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTETRÍCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/SP.

REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - CONTRATO Nº 008/26 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A- PARECER JURÍDICO.

PARECER JURÍDICO Nº 62/26

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRURGICA E OBSTETRÍCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/SP.

GJU – Sra. Gerente,

Trata-se de encaminhamento de processo por GSP para análise das minutas de notificação de intenção à aplicação de penalidade e CE.DA à empresa **NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A.**

O objetivo do parecer jurídico é justamente o de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou a não a precaução recomendada.

Importante salientar, ainda, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, cuja responsabilidade por sua legalidade e especificidade compete exclusivamente à área técnica requisitante, em conformidade com o princípio da segregação de funções ^[1].

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto ^[2] a **especialização de atividades**, no contexto do princípio da segregação de funções, é uma das principais formas de garantir a eficiência e a legalidade na administração pública brasileira. Isso porque cada órgão ou agente deve se concentrar em suas atividades específicas, utilizando seus conhecimentos e habilidades de forma mais eficiente. Moreira Neto também destaca que a especialização de atividades permite um melhor controle e fiscalização das atividades da administração pública, uma vez que cada órgão fica responsável por uma determinada parte do processo. Isso é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Portanto, especialmente em relação aos **aspectos técnicos** da contratação, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. ^[3]

É ainda nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, ressaltando que o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O presente parecer apresenta tese juridicamente defensável, não sendo possível, contudo, prever eventuais posicionamentos em sentidos diversos por órgãos de controle.

Passamos a nos manifestar.

Trata-se de encaminhamento por GSP, no interesse da Superintendência de Recursos Humanos – SRH, área gestora da contratação, Notificação de Intenção de Aplicação de Penalidade.

GRH junta ao presente Minutas do Edital, TR e Contrato (docs. 153668807 e 153705691).

Foi juntado Parecer Técnico (Análise da Rede Credenciada apresentada pela licitante – Notre Dame Intermédica Saúde S/A), doc. 153707132.

Após email encaminhado à Contratada (doc. 153670608).

Ofício encaminhado à CET pela Notre Dame (doc. 153712040), bem como a juntada de tabela dos estabelecimentos para os planos Advance CET e Premium CET (doc. 153712040).

Após foram juntadas atas de reunião entre a CET e a Notre Dame (docs. 153670841 e 153752022).

GRH juntou Ofício encaminhado pela Notre Dame (doc. 153765249).

Houve o encaminhamento de GRH à GSP relatório com a intenção de aplicação de penalidade (doc. 153765972).

GSP anexou ao presente a CE.DA de Contranotificação de Intenção de Aplicação de Penalidade e o Despacho de Notificação de Intenção de Aplicação de Penalidades (doc. 153813448).

É neste momento que o processo é remetido para análise jurídica (doc. 153813493).

Ressaltamos que a presente contratação estava sendo tratada no Expediente nº 87/23, portanto, necessária que a documentação deste SEI seja encartada no expediente físico.

Em 25 de março do corrente ano, a CET foi surpreendida com a notificação da Notre Dame, em que no doc. 153706378, a área gestora informou:

“A CET foi surpreendida em 25/03/2026 com um ofício (153712040) da Contratada que, de forma contraditória, afirmava a aptidão das 25 unidades para atendimento ambulatorial, enquanto a tabela anexa ao mesmo documento (153712229) indicava, em campo de observação, que a abertura de ambulatórios ainda estaria disponível para contratação futura. Esta postura protelatória, baseada em meras intenções e dados divergentes, ignora que o serviço já deveria estar plenamente disponível na implantação, violando o dever de transparência e o alinhamento institucional pactuado na reunião de 24/03/2026.”

Diante da notificação da Contratada, a área gestora por meio do doc. 153706378 encaminhou à GSP o relato da contratação e requereu que fosse aplicada a penalidade pelo descumprimento do subitem 8.1. do TR.

Embora a CET não tivesse encaminhado a Notificação à Contratada em 28 de março de 2026, a Cia. foi surpreendida com nova notificação, em que a Contratada trouxe o histórico da contratação após a assinatura do contrato e ainda exarou

“(…) foram formuladas solicitações relativas à rede assistencial, as quais foram integralmente autorizadas por esta operadora, ainda que inexistente previsão expressa no edital ou no Termo de Referência para determinadas excepcionalidades(…)” frisando que **“essas autorizações possuem natureza excepcional, condicionada e diretamente vinculadas ao início da vigência do Contrato nº 008/2026 (…).”**

Em resposta GRH no doc. 153765972 encaminhado à GSP, a área reporta-se ao doc. 153706378 e ainda faz um detalhado histórico, ao informar que na fase de implantação do contrato ocorrida em 12/03/26, a operadora do plano de saúde, apresentou rede hospitalar que não mais abrangia atendimento ambulatorial de especialidades, em desacordo com os termos do contrato. Para a CET nos termos do contrato e TR, o atendimento médico ambulatorial na rede hospitalar já deve constar de imediato e não como condição futura. E por fim esclarece *“A continuidade do processo de transição sem as garantias assistenciais pactuadas geraria riscos operacionais e reputacionais irreparáveis à Companhia.”*

Em razão das especificidades técnicas os docs. 153706378 e 153765972 são partes integrantes deste Parecer.

Conforme informação da área gestora, o contrato prevê o atendimento ambulatorial, nos termos do subitem 8.1. do TR.

Diante das disposições presentes no contrato e no TR além do subitem 8.1., a Contratada descumpre ainda os subitens 2 e 19.1. do TR e subitens 1.1. e 4.2. do Contrato.

O comportamento da Contratada viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, bem como as disposições correlatas do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET (RILCC CET), pois a mesma não cumpre com as obrigações do Contrato e do Termo de Referência.

Pelos fatos narrados e documentos /acostados ao expediente verificamos que a Contratada deixou de cumprir obrigações expressas contidas no contrato e TR, suficientes para ensejar a aplicação da penalidade estabelecida pela área gestora.

GSP anexa as minutas de Notificação de Intenção de Aplicação de Penalidade e a CE.DA endereçada a empresa (docs.). Nas referidas minutas ainda devem constar:

Minuta do Despacho de Notificação de Intenção de Aplicação de Penalidades:

- I – em decorrência ao descumprimento dos itens 1.1., 4.2. do contrato e itens 2, 8.1. e 19.1. do TR;
- III – Retirar como fundamento legal o art. 244, § 3º no RILCC.

Contranotificação de Intenção de Aplicação de Penalidades:

- Incluir os itens 1.1., 4.2. do contrato e itens 2, 8.1. e 19.1. do TR;
- Retirar como fundamento legal o art. 244, § 3º no RILCC.

Assim, constatado o descumprimento das obrigações contratuais previstas no Contrato nº 008/26, **observadas as ressalvas acima**, estará o presente em termos para prosseguimento do procedimento de aplicação de penalidades, por meio de notificação formal à Contratada.

É esta a manifestação que submeto à apreciação.

SILVIA RIBEIRO ARAUJO DE MARCHI
Supervisora DJ

Parecer Aprovado:

ANGELA TERRAFINO FERNANDES

Gerente Jurídica - GJU

GSP - Sra. Gerente,

Encaminho o presente com a manifestação contida no Parecer Jurídico nº 62/26, que acolho, ratifico e endosso integralmente. Segue para ciência e providências necessárias.

SAJ,

SABRINA RIBEIRO CARVALHO

Superintendente de Assuntos Jurídicos - SAJ

[1] Na definição do **Glossário de Controle Externo do TCU**, trata-se de um princípio básico do controle interno, essencial para a sua efetividade: "*Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria*".

Ainda, destacamos que o **princípio da segregação de funções** é um importante instrumento de controle interno que busca evitar a concentração excessiva de poder em uma única pessoa ou área da administração pública brasileira. Um dos aspectos fundamentais desse princípio é a especialização de atividades, que permite a cada órgão ou agente público desempenhar suas funções de forma independente e com maior efetividade.

[2] **Curso de direito administrativo.** MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Rio de Janeiro: Forense, 1996, 11ª ed.

[3] **Conforme Enunciado nº 07**, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade." Em igual sentido: "Sua função [do advogado público] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades" (STF HC nº 0022932-29.2019.1.00.0000 / HC 171576, Relator: MIN. GILMAR MENDES)



Silvia R. Araújo de Marchi
Supervisor de Departamento
Em 31/03/2026, às 18:14.



Angela Terrafino Fernandes
Gerente
Em 31/03/2026, às 18:15.



Sabrina Ribeiro Carvalho
Superintendente
Em 31/03/2026, às 18:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153896722** e o código CRC **4A0BE409**.

PROCESSO SEI Nº 7410.2026/0003852-9

CONTRATO Nº 008/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET/SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.

DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

I - Com base nos relatos da área gestora da contratação nos documentos SEI nº 153706378 e 153765972, no Parecer Jurídico nº 62/26 documento SEI nº 153896722, constantes do processo SEI nº 7410.2026/0003852-9 e na fundamentação contratual e legal citadas abaixo, notificamos a empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, CNPJ nº 44.649.812/0001-38, na pessoa de seu representante legal do Contrato nº 008/2026, que lhe será aplicada a penalidade de multa prevista na cláusula 12.1.5. do Contrato, em decorrência ao descumprimento dos itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência.

8.1. As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.....

12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

II - A penalidade de multa tem previsão no artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 242 § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC CET.

III - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

IV – Publique-se.

São Paulo, de de 2026.

MILTON ROBERTO PERSOLI
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira

CE.DA. Nº /2026

São Paulo, de de 2026.

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-100
Telefone nº (11) 3155-2630
A/C Srª Nyrrlla Santos Alves

Senhor(a) Representante Legal,

CONTRANOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Notifico essa empresa, na pessoa de seu representante legal do **Contrato nº 008/2026**, que lhe **será aplicada** a penalidade de **multa prevista na cláusula 12.1.5.** do Contrato, **em decorrência ao descumprimento dos itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência**, nos termos do artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no **artigo 242 § 3º** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da CET.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

Atenciosamente,

MILTON ROBERTO PERSOLI
Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS**

Rua Barão de Itapetininga, nº 18 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP
Telefone: 3396-8312

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Encaminhamento CET/DBE Nº 153991552

SAJ - Senhora Superintendente,

Em atenção ao Parecer 62/26 (153896722), restituimos o presente para nova análise com a minuta retificada sob doc. n. 153991526.



Adriana Ramos dos Santos
Gerente

Em 01/04/2026, às 17:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153991552** e o código
CRC **98F99978**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
SUP. DE ASSUNTOS JURIDICOS**

Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-8122

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Encaminhamento CET/SAJ Nº 153992519

São Paulo, 01 de abril de 2026.

GJU - Sra. Gerente

Para ciência.

DJ1 - Sra. Supervisora

Para análise e manifestação, com urgência.

Atenciosamente,



**Sabrina Ribeiro Carvalho
Superintendente Jurídico**

Em 01/04/2026, às 17:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153992519** e o código
CRC **FOED5579**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
DEPARTAMENTO JURÍDICO 1- CONSULTIVO**

Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396-8135

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Informação CET/SAJ/GJU/DJ1 Nº 154034406

São Paulo, 02 de abril de 2026.

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA,
HOSPITALAR, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA À SAÚDE DOS EMPREGADOS
E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/SP.**

GJU – Sra. Gerente,

Trata-se de retorno do processo, após o Parecer SAJ nº 62/26 doc. 153896722, em que houve os seguintes apontamentos:

(...)

“GSP anexa as minutas de Notificação de Intenção de Aplicação de Penalidade e a CE.DA endereçada a empresa (docs.). Nas referidas minutas ainda devem constar:

Minuta do Despacho de Notificação de Intenção de Aplicação de Penalidades:

I – em decorrência ao descumprimento dos itens 1.1., 4.2. do contrato e itens 2, 8.1. e 19.1. do TR;

Manifestação DJ1: apontamento superado (doc. 153991526).

“III – Retirar como fundamento legal o art. 244, § 3º no RILCC.”

Manifestação DJ1: apontamento superado (doc. 153991526).

“Contranotificação de Intenção de Aplicação de Penalidades:

Incluir os itens 1.1., 4.2. do contrato e itens 2, 8.1. e 19.1. do TR;”

Manifestação DJ1: apontamento superado (doc. 153991526).

Retirar como fundamento legal o art. 244, § 3º no RILCC.

Manifestação DJ1: apontamento superado (doc.153991526).

Assim, constatado o descumprimento das obrigações contratuais previstas no Contrato nº

008/26, o presente está em termos para prosseguimento do procedimento de intenção de aplicação de penalidade, por meio de notificação formal à Contratada, nos termos da legislação.

É esta a manifestação que submeto à apreciação.

SILVIA RIBEIRO ARAUJO DE MARCHI
Supervisora DJ1

De acordo:

ANGELA TERRAFINO FERNANDES

Gerente Jurídica - GJU

GSP - Sra. Gerente,

Encaminho o presente com a manifestação supra, que acolho, ratifico e endosso integralmente. Segue para ciência e providências necessárias.

SAJ,

SABRINA RIBEIRO CARVALHO

Superintendente de Assuntos Jurídicos - SAJ



Silvia R. Araújo de Marchi
Supervisor de Departamento
Em 02/04/2026, às 13:05.



Angela Terrafino Fernandes
Gerente
Em 02/04/2026, às 13:14.



Sabrina Ribeiro Carvalho
Superintendente
Em 02/04/2026, às 13:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154034406** e o código CRC **2588B55C**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS**

Rua Barão de Itapetininga, nº 18 - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP
Telefone: 3396-8312

PROCESSO 7410.2026/0003852-9

Encaminhamento CET/DBE Nº 154073376

DA - Senhor Diretor,

Trata-se do Despacho de Intenção de Penalidade em face da empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, em consonância com os Pareceres SAJ 153896722 e 154034406.

Desta forma, encaminhamos o presente expediente para deliberação.



Adriana Ramos dos Santos
Gerente

Em 02/04/2026, às 16:46.



Alessandra Simara Ferreira
Superintendente

Em 02/04/2026, às 17:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154073376** e o código CRC **A4C0B164**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Especializados

Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 2º andar - Bairro Centro -

@cidade_unidade@/SP - CEP 01042-000

Telefone: 3396-8312

Despacho

PROCESSO SEI Nº 7410.2026/0003852-9

CONTRATO Nº 008/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.

DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

I - Com base nos relatos da área gestora da contratação nos documentos SEI nº **153706378** e **153765972**, no Parecer Jurídico nº 62/26 documento SEI nº **153896722**, constantes do processo SEI nº **7410.2026/0003852-9** e na fundamentação contratual e legal citadas abaixo, notificamos a empresa **NOTRE DAME** INTERMÉDICA SAÚDE S.A, CNPJ nº 44.649.812/0001-38, na pessoa de seu representante legal do **Contrato nº 008/2026**, que lhe **será aplicada** a penalidade d e **multa prevista na cláusula 12.1.5.** do Contrato, em decorrência ao descumprimento dos **itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência.**

8.1. As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede **CONTRATADA** nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.....

12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

II - A penalidade de multa tem previsão no artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 242 § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC CET.

III - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

IV - Publique-se.



MILTON ROBERTO PERSOLI

Presidente

Em 02/04/2026, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154072593** e o código CRC **FB1177DD**.

Referência: Processo nº 7410.2026/0003852-9

SEI nº 154072593



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Especializados
 Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 2º andar - Bairro Centro -
 @cidade_unidade@/SP - CEP 01042-000
 Telefone: 3396-8312

Ofício nº CE.DA.n. 004/2026/CET

ASSUNTO: Contrato nº 008/2026

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
 Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-100
 Telefone nº (11) 3155-2630
 A/C Srª Nyrlla Santos Alves

Senhor(a) Representante Legal,

CONTRANOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Notifico essa empresa, na pessoa de seu representante legal do **Contrato nº 008/2026**, que lhe **será aplicada** a penalidade de **multa prevista na cláusula 12.1.5.** do Contrato, em decorrência ao descumprimento dos **itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência**, nos termos do artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 242 § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC da **CET**.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.



MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente

Em 02/04/2026, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154072926** e o código CRC **EC362DA0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 7410.2026/0003852-9

SEI nº 154072926

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

EXPEDIENTE Nº 0087/23

PROCESSO SEI Nº 7410.2026/0003852-9

CONTRATO Nº 008/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.

DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

I - Com base nos relatos da área gestora da contratação nos documentos SEI nº 153706378 e 153765972, no Parecer Jurídico nº 62/26 documento SEI nº 153896722, constantes do processo SEI nº 7410.2026/0003852-9 e na fundamentação contratual e legal citadas abaixo, notificamos a empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, CNPJ nº 44.649.812/0001-38, na pessoa de seu representante legal do Contrato nº 008/2026, que lhe será aplicada a penalidade de multa prevista na cláusula 12.1.5. do Contrato, em decorrência ao descumprimento dos itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência.

8.1. As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento.....

12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes.

II - A penalidade de multa tem previsão no artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 242 § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC CET.

III - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado.

São Paulo, 02 de abril de 2026.

Diretoria Administrativa e Financeira

Extrato de Contrato/Nota de empenho
(NP) | Documento: [154073618](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

S/N

Contratado(a)

ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

47.766.718/0001-57

Data da Assinatura

26/03/2026

Prazo do Contrato

01

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO. PROCESSO Nº: 7310.2026/0000039-0. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016. CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S/A. CONTRATADA: ELEVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA. OBJETO: Participação de 02 (duas) colaboradoras da São Paulo Parcerias S.A no Congresso "Contratações Públicas para Empresas Estatais de Alto Nível 2026", organizado pela Eleva Soluções Públicas, que é um evento dedicado à discussão e promoção do cenário das licitações para as instituições sob a égide da Lei 13.303/2016. VALOR TOTAL: R\$ 10.241,00. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/04/2026.

Data de Publicação

06/04/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[153519493](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Extrato de Contrato/Nota de empenho
(NP) | Documento: [154061772](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

012/2026,

Contratado(a)

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.558.157/0001-62

Data da Assinatura

02/04/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0621/24 EXPEDIENTE Nº 0621/24 - FORMALIZAÇÃO CONTRATO Nº 012/2026, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP multiserviços, com tecnologia SD-WAN, para conexão entre todas as unidades remotas da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET com a sua unidade central, através de LINKS MPLS e BANDA LARGA, para conexão segura da CET à INTERNET através de LINKS DEDICADOS e também para conexão de diversos dispositivos, nas dependências da Companhia, através de uma rede WI-FI, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelo valor de R\$4.037.700,16 (quatro milhões, trinta e sete mil e setecentos reais e dezesseis centavos), obrigando-se a CONTRATADA, a executá-lo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/24, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e com a Lei Federal nº 13.303/16 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores. Formalizado em 02/04/2026

Data de Publicação

06/04/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[154060873](#)

Penalidade (NP) | Documento: [154081969](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0087/23PROCESSO SEI Nº 7410.2026/0003852-9 CONTRATO Nº 008/2026PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA,

HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONFORME PLANOS BÁSICO E OPCIONAIS AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET/SP E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. DESPACHO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES. I - Com base nos relatos da área gestora da contratação nos documentos SEI nº 153706378 e 153765972, no Parecer Jurídico nº 62/26 documento SEI nº 153896722, constantes do processo SEI nº 7410.2026/0003852-9 e na fundamentação contratual e legal citadas abaixo, notificamos a empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, CNPJ nº 44.649.812/0001-38, na pessoa de seu representante legal do Contrato nº 008/2026, que lhe será aplicada a penalidade de multa prevista na cláusula 12.1.5. do Contrato, em decorrência ao descumprimento dos itens 1.1. e 4.2. do Contrato e itens 2, 8.1 e 19.1 do Termo de Referência. 8.1. As consultas serão realizadas em hospitais, consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede CONTRATADA nos horários normais de consulta, considerando inclusive a modalidade teleatendimento..... 12.1.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula. Após esse prazo, independente de multa, caracterizará Inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades inerentes. II - A penalidade de multa tem previsão no artigo 83, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 242 § 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC CET. III - Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecimento de defesa prévia, nos termos do artigo 83, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 251, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, estando desde já, os autos do processo em epígrafe com vista franqueada ao interessado. IV - Publique-se.São Paulo, 02 de abril de 2026.Diretoria Administrativa e Financeira

Data de Publicação

06/04/2026

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Extrato de Contrato/Nota de empenho
(NP) | Documento: [153950925](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

1826

Contratado(a)

ROSACLEANING COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

À COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
EXPEDIENTE Nº 0087/23

Objeto: Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básicos e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET/SP.

Dados da Proponente:

Razão Social: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S. A	
CNPJ: 44.649.812/0001-38	
Endereço: Av. Paulista, 867, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.311-100	
Bairro: Bela Vista	Cidade: São Paulo/SP
CEP: 01.311-100	E-mail: licitacao@hapvida.com.br
Telefone: (11) 3155-2630	
Dados Bancários: Instituição Financeira: Banco do Brasil (001) Nº da Agência: 1911 Nº da Conta Corrente: 8666-5	

ANEXO II – PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (A)	PREÇO		
				PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL (C = A x B)	PREÇO TOTAL 12 MESES (D = C x 12 meses)
1	PLANO EMPRESARIAL CET-SP					LANCE
1.1	PLANO PADRÃO ENFERMARIA	UN	8.529	R\$ 1.060,59	R\$ 9.045.772,11	R\$ 108.549.265,32
2	PLANOS OPCIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO (**)		VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO PLANO PADRÃO ENFERMARIA
2.1	PLANO PADRÃO INTERMEDIÁRIO	UN	POR ADESAO	R\$ 1.431,80		Valor Unitário não poderá ser superior a 35% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria.
2.2	PLANO PADRÃO APARTAMENTO	UN	POR ADESAO	R\$ 1.856,03		Valor Unitário não poderá ser superior a 75% do valor unitário proposto para o Plano Padrão Enfermaria.
VALOR EXTENSO:		Cento e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos.				

- Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ 108.549.265,32 (Cento e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
- Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link:

INTERN
O

ANS nº 368253



<http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e, sagrando-se vencedora, nos comprometemos com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

- Declaramos que, sagrando-se vencedora, nos comprometemos em manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CET, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **TATIANE DE SOUSA LIMA**
Data: 17/11/2025 16:13:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
CNPJ nº 44.649.812/0001-38
Tatiane de Sousa Lima
CPF nº. 328.324.748-02
Coordenadora de Licitações



ANS nº 368253



À
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

EXPEDIENTE Nº 0087/23

DECLARAÇÃO
(revalidação Proposta Comercial de 17nov25)

A **NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.649.812/0001-38, na Av. Paulista, 867, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.311-100, neste ato representada pelo Sr. Rui Mendonça Alvares, brasileiro, inscrito no CPF nº 309.383.918-10, na condição de adjudicatária do Pregão Eletrônico Nº 018/2023, **DECLARA**, para os fins pertinentes, a revalidação de sua Proposta Comercial datada de 17nov25 por novo período de 60 (sessenta) dias e cujos valores constaram devidamente registrados na minuta contratual emitida pela Contratante.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by
Rui Mendonça Alvares
Assinado por: RUI MENDONÇA ALVARES
CPF: 30938391810
Data/Hora da Assinatura: 24/2/2026 | 09:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
5508BB0F588C497...

NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
CNPJ nº 44.649.812/0001-38
Rui Mendonça Alvares
CPF nº. 309.383.918-10
Licitações & Contratos Públicos

ANS nº 359017



São Paulo, 08 de maio de 2026.

À Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Rua Barão de Itapetininga, nº 18,
República, São Paulo/SP,
CEP: 01.042-000.

A/C: Milton Roberto Persoli.**MD.: Diretor-Presidente.****Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2023 – Expediente nº 0087/23 – Contrato nº 008/2026 - Contratação de Serviços de Assistência Médica.**

Ilustre Autoridade,

A **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**, já devidamente qualificada perante a **Companhia de Engenharia de Tráfego - CET**, por intermédio de seu representante ao final assinado, vem, respeitosamente, em atenção ao assunto em epígrafe, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988¹, apresentar

Manifestação Complementar

À Defesa Prévia, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Como cediço, na data de ontem, 07/05/2026 (quinta-feira), em reunião presencial realizada entre as partes, restou alinhado que essa Operadora de Saúde apresentaria a manifestação em tela reforçando a sua indicação da rede mínima contendo os 25 (vinte e cinco) hospitais com atendimento ambulatorial, observadas as especialidades efetivamente ofertadas em cada unidade hospitalar, respectivamente em suas atividades, frise-se, durante toda a vigência do contrato nº 008/2026:

QUANTIDADE	HOSPITAIS COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL
1.	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA
2.	HOSPITAL LEFORTE - MORUMBI

¹ Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

3.	HOSPITAL LEFORTE LIBERDADE
4.	HOSPITAL NIPO BRASILEIRO
5.	HOSPITAL SAO CAMILO IPIRANGA
6.	HOSPITAL SAO CAMILO POMPEIA
7.	HOSPITAL SAO CAMILO SANTANA
8.	HOSPITAL SEPACO
9.	AACD IBIRAPUERA
10.	CEMA HOSPITAL ESPEC
11.	HOSPITAL ALBERT SABIN - LAPA
12.	HOSPITAL DAS CLINICAS SP
13.	HOSPITAL IGESP PAULISTA
14.	HOSPITAL METROPOLITANO
15.	HOSPITAL PAULISTA
16.	HOSPITAL SANTA CRUZ
17.	HOSPITAL SANTA RITA
18.	HOSPITAL SANTA VIRGINIA
19.	HOSPITAL STA MARCELINA SAO PAULO - UNIDADE ITAQUERA
20.	HOSPITAL VITORIA ANALIA FRANCO
21.	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER – IBCC
22.	INSTITUTO RUBEM BERTA
23.	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA.
24.	HOSPITAL SAN PAOLO (HSANP)
25.	HOSPITAL DO RIM (*PÓS TRANSPLANTE)

Ressalta-se que as declarações anexas confirmam que os prestadores estão preparados para que os atendimentos aos beneficiários da CET ocorram a partir de 18/05/2026, data de início da vigência do contrato.

Diante do exposto, vem a **Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**:

I) reforçar a disponibilização do quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) hospitais com atendimento ambulatorial em suas respectivas áreas de atendimento;

- II) **que irá iniciar devidamente a prestação dos serviços no dia 18/05/2026 (segunda-feira)**, conforme alinhado em reunião presencial realizada entre as partes no dia 07/05/2026 (quinta-feira);
- III) Que seja julgada totalmente procedente a defesa prévia apresentada, no sentido de que reste afastada qualquer aplicação de penalidade por inexistir motivo válido e legal para tanto, com o consequente arquivamento do presente expediente.

Por fim, na certeza da prudência e da compreensão desta Ilustre Autoridade na condução do expediente em tela, aproveita-se a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 08 de maio de 2026.

ELISA RAFAELLA
PEREIRA LOPES

Assinado de forma digital por
ELISA RAFAELLA PEREIRA
LOPES
Dados: 2026.05.08 11:51:26
-03'00'

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

CNPJ/MF nº 44.649.812/0001-38



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1c2657a	22/06/2026 17:02	Contestação	Contestação
65f6f72	22/06/2026 17:02	1. Contrato de prestação de serviços - CET	Contrato
b5d7468	22/06/2026 17:02	2. Aditivo ao contrato	Contrato
d51069b	22/06/2026 17:02	3. Edital Pregão Eletrônico CET 22.10.2025	Documento Diverso
20c0595	22/06/2026 17:02	4. Arquivamento da intenção de penalidade 26.05	Documento Diverso
71a4d6b	22/06/2026 17:02	5. Defesa Prévia NDIS	Documento Diverso
a07d832	22/06/2026 17:02	6. Processo Administrativo instaurado	Documento Diverso
b9602dd	22/06/2026 17:02	7. Proposta CET 17.11.2025	Documento Diverso
0b03b28	22/06/2026 17:02	8. Revalidação de proposta comercial - 24.02.2026	Documento Diverso
8aea40d	22/06/2026 17:02	9. Manifestação complementar 08.05.2026	Documento Diverso